

Josival Nascimento dos Santos

*A relação entre D. João de Melo,
bispo de Coimbra (1684-1704), e a
Inquisição*

**Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Coimbra
2010**

Josival Nascimento dos Santos

***A relação entre D. João de Melo,
bispo de Coimbra (1684-1704), e a
Inquisição***

Dissertação de Mestrado em *História Moderna: poderes, ideias e instituições*, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a orientação do Professor Doutor José Pedro Paiva

**Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Coimbra
2010**

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição



Delfim Moreira

Retrato de D. João de Melo, bispo de Coimbra, existente no Convento de Santa Cruz do Buçaco. Autor e data desconhecidos.

Agradecimentos

Todo este estudo é devedor de múltiplas ajudas e contributos. Por isso, não se pode deixar de expressar os agradecimentos a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a sua elaboração.

Em primeiro lugar, um obrigado todo especial ao meu orientador, Professor Doutor José Pedro Paiva, pela exemplar gentileza e paciência que sempre dispensou, ao longo do período de investigação e, sobretudo, na elaboração da tese. Sem os seus ensinamentos, sugestões e críticas teria sido impossível o conhecimento da maioria das fontes, bem como a profundidade do teor científico deste trabalho.

Agradeço também aos meus pais e irmãos que, mesmo distantes, procuraram todas as formas para se fazerem presentes, contribuindo com o seu apoio e o encorajamento familiar.

Um obrigado particular a Adília Santos, a Miguel Osório e a muitos outros pela atenção, leitura, opiniões e críticas que ajudaram a uma melhor interpretação dos textos. Um obrigado especial ao Dr. Abílio Carneiro Fernandes pela sua diligente revisão final dos textos.

Abreviaturas Usadas

AUC	Arquivo da Universidade de Coimbra
ANTT	Arquivo Nacional Torre do Tombo
CSO	Comissário do Santo Ofício
coord.	coordenação
dir.	direcção
org.	organização
fl.	fólio (s)
P.	Penela
S.	Seia
V.	Vouga
ed.	edição
vol.	volume
col.	colecção
p.	página
pp.	páginas
[s. l.]	sem local de edição
n.º	número (s)

Resumo

A Inquisição portuguesa foi um organismo de grande importância na Época Moderna. Sendo um tribunal político-religioso, teve muito a ver com os bispos das dioceses. Alguns autores afirmam que a relação entre estes dois poderes se pautou por uma cooperação e complementaridade, com pontuais momentos de fricção. Outros defendem que, apesar da boa relação entre eles, essas fricções existiram ao longo do tempo. Todavia, estas interpretações tiveram como base de análise apenas o século XVI e o início do século XVII, não sendo conhecidos outros trabalhos sobre essa mesma relação na segunda metade do século XVII.

A questão que se propõe, neste trabalho, centra-se no relacionamento entre um bispo de Coimbra do fim do século XVII, D. João de Melo, e o Tribunal do Santo Ofício. Esta análise desenvolveu-se a partir do conhecimento da figura do prelado, da sua forma de governo na diocese de Coimbra, bem como da atitude do bispo em relação à Inquisição.

Abstract

The Portuguese Inquisition was an organism of great importance in Early Modern era. Being a political-religious court, it had much to do with bishops. Some authors claim that the relationship between these two powers was marked by cooperation and complementarity, with occasional moments of conflicts. Others argue that despite the good relationship between them, these frictions existed over time. However, these interpretations were based basically on analysis of only the sixteenth and early seventeenth century.

The question proposed in this work focuses the relationship between the Coimbra bishop, D. João de Melo (1684-1701) and the Holy Office. This analysis was based on the analysis of biographical data of the bishop, its action as ruler of the diocese of Coimbra, as well as the attitude of the bishop concerning the Inquisition.

Introdução

Um dos temas a que a historiografia mais recente tem atribuído grande importância para a História da Inquisição Portuguesa é o da relação existente entre bispos e inquisidores¹. Tendo estes dois poderes jurisdição sobre as heresias e alguns comportamentos morais dissidentes das populações, é fácil intuir que o estabelecimento definitivo do Tribunal da Fé, em 1536, tenha provocado, sobretudo no início, algumas dúvidas e até conflitos entre estes dois pólos componentes do campo religioso do Reino². De forma particular, salientam-se as dificuldades em relação aos limites da competência de ambos os organismos³. O problema faz lembrar, ainda, os desencontros diplomáticos entre D. João III (1521-1527), o papa Clemente VII (1523-1534) e o seu sucessor Paulo III (1534-1549), por causa da obtenção da bula de implantação do Tribunal da Fé em Portugal, quando o monarca tentou obter uma Inquisição que anulasse os poderes dos bispos em matéria de heresia⁴.

A fundação da Inquisição estava relacionada com a conversão forçada a que foram submetidos os judeus, no ano de 1497, pelo rei D. Manuel I⁵. Com o passar dos anos, os crimes cometidos contra as práticas da fé católicas por estes cristãos-novos vieram aumentar os conflitos existentes entre os descendentes dos filhos de Israel e o povo português. Fortunato de Almeida afirma que, por todo o Reino, «referviam ódios

¹ Sobre este assunto ver BETHENCOURT, Francisco – “Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI”, *Estudos Contemporâneos*, 6, (1684); PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)”, *Lusitânia Sacra*, 2.^a série, XV (2003); MARCOCCI, Giuseppe – “I custodi dell’ortodossia. Inquisizione e chiesa nel Portogallo del cinquecento”, Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004.

² Francisco Bethencourt explica que a estrutura do campo religioso em Portugal, no século XVI, sofreu profundas alterações com o estabelecimento do Tribunal da Inquisição. Afirma também que a atitude dos bispos perante este evento é “plural”, mas que os conflitos existentes foram minoritários. Ver BETHENCOURT, Francisco – “Campo religioso e Inquisição em Portugal...”, *ob. cit.*, pp. 43 e 48.

³ Sobre este assunto, ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição portuguesa...”, *ob. cit.*, p. 43.

⁴ Ver ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*. Porto: Livraria Civilização, 1968, vol. II, pp. 384-385.

⁵ Ver BETHENCOURT, Francisco – “A Expulsão dos Judeus” in CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *O tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998, p. 271.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

que os próprios conversos provocavam com palavras e actos agressivos»⁶. Mas também não deixa de ser verdade que o capital dos usurários conversos (descendentes de estrangeiros) pudesse trazer alguma inveja aos naturais. As justiças seculares, de forma a combater os novos erros heréticos encontrados nos novos cristãos, remetiam-nos aos prelados das dioceses para serem julgados. Porém, entre os bispos, existia divergência de opinião: havia quem, como D. Fernando Coutinho, bispo do Algarve e D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal (personagens muito conhecidos na corte), achasse que, do baptismo forçado dos judeus, não derivava obrigação alguma, pois aqueles conversos continuavam judeus por dentro. Por isso, acreditavam estarem fora das suas jurisdições espirituais e davam-lhes a liberdade⁷.

Devido aos interesses económicos, D. João III encontrava-se impossibilitado de expulsar os judaizantes do reino. Por isso, provavelmente também para desarmar a ira sempre crescente do povo contra os cristãos-novos, pediu, em 1531, ao papa Clemente VII, a implantação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal. Aliás, este foi um pedido já realizado por seu pai em 1515, apesar de não consumado pelo papado⁸. A Inquisição pedida por D. João III ao papa devia ter as seguintes características: os moldes da de Castela; jurisdição sobre os crimes de heresia, feitiçaria, blasfémia, sortilégio, adivinhação, encantamento; os lugares de inquisidores e demais oficiais deviam ser nomeados pelo monarca; devia poder integrar ministros seculares, com os mesmos direitos dos demais; o inquisidor-mor poderia delegar os seus poderes em quem julgasse digno e substituí-lo, quando achasse que fosse o caso; para julgar os réus os inquisidores não tinham que depender dos bispos, e estes não se deveriam intrometer nos assuntos relacionados com a jurisdição dos inquisidores (aliás, deveriam obedecer aos juízes da fé, quando fossem chamados para degradar das ordens os eclesiásticos condenados, sem se importarem de qual diocese fosse o réu); nos delitos sujeitos à sua jurisdição os inquisidores poderiam levantar excomunhões, ainda quando reservada à Santa Sé, minorar penas, reconciliar os réus e aceitar abjurações, tudo sem intervenção dos ordinários; a Inquisição deveria estar autorizada a avocar a si quaisquer causas de

⁶ Ver ALMEIDA, Fortunato – “História da Igreja em Portugal...”, *ob. cit.*, p. 383.

⁷ Ver *Ibidem*.

⁸ Ver BETHENCOURT, Francisco – “A Inquisição”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 96.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

heresia, qualquer que fosse o juízo e estado em que se encontrassem, sem exceptuar desta regra as que pendessem dos auditores, juízes e delegados apostólicos⁹.

O que o monarca desejava era manter um controlo sobre uma matéria que não lhe dizia respeito, para contornar um problema gerado pela coroa no final do século anterior (a conversão massiva dos judeus). A bula que estabelecia a implantação do Tribunal português não foi facilmente emitida pelo pontífice, pois era conhecedor dos abusos cometidos pela inquisição de Castela. Após longas e enérgicas negociações entre o rei, os seus embaixadores em Roma, os representantes dos cristãos-novos e a cúria romana, entre 1531 e 1532, seguido, ainda, de um perdão geral, que nunca foi publicado no Reino, e, pela interferência de Carlos V – personagem muito importante para a conjuntura política do Vaticano naquele tempo –, o papa Paulo III concedeu, no dia 23 de Maio de 1536, a bula *Cum ad nil magis*, que estabelecia definitivamente a Inquisição em terras portuguesas. Mas, ao contrário do que pensava o monarca, a bula papal reforçou a ligação entre inquisidores e prelados e não favoreceu todos os pedidos do monarca. Nela, o pontífice declarava que para os cargos de inquisidores, nomeava três bispos – o de Coimbra, o de Lamego e o de Ceuta –, com a possibilidade de haver mais um sob a indicação do rei; os inquisidores teriam poderes para julgar todos os tipos de heresias, mas deviam actuar de acordo com os ordinários, que podiam interferir no processo dos réus das suas dioceses; durante os primeiros dez anos não se faria o confisco dos bens dos réus, e os inquisidores tinham o poder de nomear os outros oficiais e agentes do Santo Ofício, sem que fosse necessária a participação dos prelados. Mas, para degradarem um clérigo das ordens sacras deveriam perguntar o parecer ao seu prelado. Não querendo este fazê-lo, poderiam procurar o parecer de qualquer outro bispo, assistido por dois abades ou outras pessoas revestidas de dignidades eclesiásticas. Ainda segundo a bula, os inquisidores tinham o poder de depreciarem os criminosos, de relaxarem os culpados ao tribunal secular, de invocarem o auxílio do braço secular, de receberem as abjurações dos réus não relapsos e de os admitirem no seio da Igreja, etc¹⁰. Em suma, a bula de fundação definitiva estabelecia que os inquisidores podiam exercer todos os actos por direito pertencentes ao ministério do seu cargo, mas não tinham exclusividade sobre a matéria de heresia, como era da vontade do monarca. Em muitos

⁹ Ver “Bula do papa Paulo III, *Cum ad nil magis*, que estabelece a Inquisição em Portugal”, in PEREIRA, Isaías da Rosa – *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, pp. 23-27. Ver também, ALMEIDA, Fortunato – “História da Igreja em Portugal...”, *ob. cit.*, p. 384-385.

¹⁰ Ver “Bula do papa Paulo III, *Cum ad nil magis*, que estabelece a Inquisição em Portugal...”, *ob. cit.*, pp. 23-27.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

pontos, deviam agir de acordo com os prelados, pois a jurisdição deles sobre a matéria nunca foi derogada¹¹.

Acontece que, em Portugal, como nos reinos ibéricos, por pressão dos monarcas, foi-se criando a praxe de os bispos remeterem aos inquisidores os casos de heresias de que tivessem conhecimento¹². Na prática, por volta dos finais do século XVI, em Portugal, o Tribunal da Inquisição passava a exercer esse poder em exclusivo, tendo ficado sempre salvaguardado – como era de direito –, o princípio do voto colegial dos bispos¹³. Com o passar dos anos, pouco a pouco, foi-se instalando a tendência de os prelados delegarem o seu voto num representante do Tribunal da Fé¹⁴. Isto é, criou-se o hábito da exclusividade jurisdicional sobre as heresias ficar a cargo do Santo Ofício.

De acordo com Paiva, em geral, e ao contrário das inquisições romana e espanhola, a portuguesa gozou do bom relacionamento entre os prelados e os juízes da fé, contando com momentos pontuais de dissidência, mas não um confronto duradouro e sistemático¹⁵. Giuseppe Marocci, todavia, defende que houve ao longo do percurso vital do Tribunal da Fé, confrontos latentes com os prelados das dioceses, derivados do não conhecimento do real sentido do delito de heresia, da disputa pela jurisdição de alguns delitos (pois a Inquisição procurou alargar o seu campo de acção), bem como da forma usada para fazer cessar as mesmas heresias nas dioceses¹⁶.

Estes autores baseiam as suas afirmações no estudo de vários prelados do século XVI e início do século XVII, como, por exemplo: D. Afonso Castelo Branco, bispo do Algarve (1581-85), D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora (1578-1602), D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga (1559-81), D. António Pinheiro, bispo de Miranda (1566-79), entre outros¹⁷. Para o restante do século XVII, porém, são poucos, infelizmente, os estudos sobre as relações destes dois poderes. Daniel Norte Giebels, na sua tese de mestrado, procurou fornecer mais dados que pudessem ajudar a clarificar

¹¹ Ver ALMEIDA, Fortunato – “História da Igreja em Portugal...”, *ob. cit.*, p. 421.

¹² Ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição portuguesa ...”, *ob. cit.*, p. 46.

¹³ Ver O primeiro Regimento da Inquisição, de 1552, consagra o voto colegial da sentença, nos capítulos 47 e 49, ver ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, livro nº 330, fl. não numerado.

¹⁴ Sobre este assunto ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição portuguesa ...”, *ob. cit.*, p. 47.

¹⁵ Ver *Ibidem*, p. 72.

¹⁶ Ver MARCOCCI, Giuseppe – “I tribunali della fede in Portogallo nell’età del concilio di Trento. Inquisitori, vescovi e confessori”, Pisa [s.l.], 2002. Tese di laurea presentata all’Università di Pisa, p. 158.

¹⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613) ...”, *ob. cit.*, pp. 48-73 e, MARCOCCI, Giuseppe – “O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de inquisição pastoral?”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), pp. 119-146.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

este problema¹⁸. O presente trabalho segue a mesma linha. Tem como objectivo apresentar a relação existente entre o Tribunal do Santo Ofício e um outro prelado, D. João de Melo, que foi bispo de Elvas, Viseu e Coimbra (1671-1704). Desta forma, pretende-se dar a conhecer novos dados sobre o assunto.

Para uma análise mais detalhada da forma de agir do bispo – pelo desconhecimento da maior parte dos documentos relativos à sua vida nas dioceses de Elvas e Viseu –, procurou-se ir em profundidade em muitos dos documentos deixados pelo prelado na diocese de Coimbra (onde o bispo despendeu a maior parte dos seus anos como prelado, de 1684 a 1704). Sobretudo, vários dos manuscritos das visitas pastorais efectuadas pelo prelado e muitos dos seus colaboradores em todo o bispado, algumas das suas cartas pastorais e outros documentos relativos à administração da diocese. Nesta análise procurou-se descortinar as problemáticas existentes na diocese, os objectivos traçados pelo bispo para colmatar as dificuldades encontradas na mitra, e, enfim, quais os colaboradores escolhidos para pôr em andamento os referidos objectivos.

Da mesma forma, procurou-se perceber quem era o bispo aos olhos dos inquisidores e como é que o prelado se comportou face àquela instituição. A pesquisa foi feita através de alguns documentos produzidos pelo Santo Ofício sobre D. João de Melo e alguns dos seus colaboradores mais próximos (habilitações do Santo Ofício), através de documentos enviados ao Tribunal da Fé pelo prelado (sumários dos réus condenados pelo Tribunal Eclesiástico e parecer do bispo sobre o Tribunal da Fé) e através de vários dos processos julgados no Tribunal da Inquisição – de réus provenientes da diocese de Coimbra.

No trabalho mostrar-se-á como D. João de Melo, guiado pela vontade de concretização dos preceitos do Concílio de Trento (onde surgiram as novas linhas de reestruturação da vida religiosa da sociedade cristã), utilizou o Tribunal da Inquisição como complemento da sua política para o governo da diocese.

No primeiro capítulo, propor-se-á um breve retrato de D. João de Melo, visando conhecer as suas origens sociais, familiares, a carreira e os motivos que o levaram ao episcopado. Depois salientar-se-á o exemplo de cristão almejado pelo bispo para a sua diocese e o castigo reservado aos prevaricadores.

¹⁸ Ver GIEBELS, Daniel Norte – *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625)*, Coimbra [s.l.], 2008. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

No segundo capítulo – para uma melhor compreensão da acção do bispo na diocese de Coimbra e como interagia com o Tribunal da Inquisição – contextualizar-se-ão alguns traços do Santo Ofício no século XVII. E, através de processos do Tribunal da Fé, mostrar-se-á a cooperação entre as duas instâncias.

Os conflitos existentes entre os dirigentes da diocese de Coimbra e os colaboradores fiéis da política do prelado, são assuntos que serão abordados no terceiro capítulo. Assim como a acção desenvolvida por esses colaboradores. O objectivo deste capítulo é demonstrar a confiança desprendida pelo prelado nos ministros (comissários) do Santo Ofício.

No quarto e último capítulo, a partir das visitas pastorais efectuadas, verificar-se-ão os tipos de delitos cometidos no bispado, a acção de D. João de Melo como visitador, e como a sua cooperação e complementaridade com a política do Tribunal do Santo Ofício teria sido benéfica para a diocese. Com esse fim, dar-se-á a conhecer ao leitor um breve retrato da política do prelado para a diocese de Coimbra, os problemas relacionados com os prevaricadores da fé na mitra e, por último, quem esteve ao lado do bispo na sua luta pela pureza da fé.

1 - Santo ou fiel seguidor da ortodoxia?

Na historiografia portuguesa foram poucos os estudiosos que dedicaram o seu tempo a estudar a vida e a obra de D. João de Melo. A maior parte deles realçaram as “virtudes” e “qualidades” do bispo eremita do Buçaco. D. António Caetano de Sousa (1674-1759), escritor e bibliógrafo português, usando um cânone apologético próprio do tempo em que escrevia, foi claro na sua afirmação acerca do bispo: «uma exemplar vida, com costumes santos»¹⁹. Se assim foi, por que motivo será que a Igreja, passados mais de quatro séculos, não elevou o prestigiado bispo aos altares, nem reconheceu os seus importantes feitos como exemplar seguidor de Cristo? Nas próximas páginas, tratar-se-á de dar a conhecer algumas das facetas da vida de D. João de Melo: a de padre, inquisidor e bispo – decorrida no Portugal do fim do século XVII, primeiros anos do século seguinte –, e o seu relacionamento com um dos mais complexos tribunais político-religiosos coevos: a Inquisição. Procurar-se-á mostrar – contrariando os dizeres de D. Caetano de Sousa – o forte e fiel seguidor da ortodoxia da Igreja numa das faces mais reveladoras do seu ser: a luta pela pureza da fé.

1.1 – Traços biográficos

D. João de Melo nasceu na capital eborense, em 1624, e foi baptizado no dia 10 de Agosto do mesmo ano, na igreja de Santo Antão dessa cidade. Seu pai, D. Jorge de Melo, foi comendador de Santa Maria do Gulfar, no bispado de Viseu, da Ordem de

¹⁹ Cf. SOUSA, D. António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora Lda., 1953, Tomo XVII, Parte 1, p. 158. Ainda sobre D. João de Melo, Manuel Felgueiras Gayo (1750-1831), famoso genealogista português, escreveu assim: bispo de Coimbra «cuja memoria se venera em obsequio da sua virtude». Cf. GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Braga: Augusto da Costa C.ª Lda., 1939, Tomo 18.º, p. 138 (impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos).

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Cristo, mestre-sala do rei D. João IV, por vontade deste, e, por algum tempo, foi também vedor da casa da rainha D. Luísa Francisca de Gusmão (1613-1666), esposa do citado monarca. Sua mãe, D. Margarida de Távora, era filha de Pedro Guedes – Senhor de Murça, governador do Porto e vedor da Fazenda – e de D. Luísa de Távora²⁰.

Não foi o primeiro na sua linhagem a tornar-se bispo. Era tetraneto de Simão de Melo, também conhecido por D. Jorge de Melo, bispo da Guarda (1519-1548), que, com uma sua concubina casada, Helena de Mesquita, iniciara a família “Melo”, com o prefixo “Dom”, no norte de Portugal²¹.

Sabe-se que iniciou os seus estudos superiores no Real Colégio de S. Paulo, em Coimbra, onde foi porcionista, tendo, «por justas causas», embora desconhecidas, recorrido a D. João IV para lhe valer pela sua estadia no Colégio²². Quanto ao percurso universitário, existem provas de que se matriculou na Academia conimbricense a 26 de Novembro de 1641, graduou-se bacharel em Cânones a 6 de Abril de 1647, obteve o grau de licenciado em 13 de Novembro de 1649 e o de doutor em 21 de Novembro de

²⁰ Ver. MORAES, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana*, nova edição reformulada, Braga: Oficinas Gráficas de Barbosa e Xavier Lítica, 1997, vol. 1 (tomos 1.º e 2.º), pp. 281-283.

²¹ «Simão de Melo, que, depois de Prelado, se chamou D. Jorge de Melo, filho 2.º de Garcia de Melo, Alcaide-mor de Serpa. Sendo moço, foi disfarçado a Roma, por cuja razão devia mudar de nome de Simão em Jorge e, porque também incógnito, serviu muitos anos ao Cardeal D. Jorge da Costa, sem nunca se dar a conhecer, até que, indo certo homem de Portugal àquela corte, o descobriu. Ocupou-o então o Cardeal, em autorizados ministérios, estranhando-lhe muito não se ter declarado para o tratar conforme sua qualidade. Feito clérigo, pôs nele a Abadia de Pombeiro e depois o proveu na de Alcobça e o mandou a Portugal. Chegando ao Reino, os frades o não quiseram aceitar, sem vestir primeiro o seu hábito, como logo fez. De ali a algum tempo (a instância da Rainha), o proveu el-Rei D. Manuel no Bispado da Guarda, porque desejava ela ver na Abadia de Alcobça ao Cardeal D. Afonso, seu filho, o que D. Jorge de Melo não levou a bem; mas, como a vontade dos Reis não tem resistência, foi-lhe necessário dissimular a mágoa, que, dizem, foi tanta, que nunca quis entrar na Guarda, residindo sempre em Portalegre, que era então de sua Diocese. E, por sua morte, se erigiu em bispado separado. Fundou, na dita cidade, o mosteiro de freiras de S. Bernardo, ao qual dotou seus bens. E morreu em 5 de Agosto de 1548. Está sepultado na Capela da Conceição do dito Mosteiro e é a sepultura a mais elegante e majestosa que tem o Reino». Cf. MORAES, Cristóvão Alão de, *ob. cit.*, p. 281. Sobre Helena de Mesquita, filha de Pedro de Mesquita, do Córrego, e de Filipa Borges, com a qual teve cinco filhos, «traz uma memória o Dr. Álvaro Mendes da Mota, no seu *Mare Magnum*, fls. 339, que diz o seguinte: Trova que fez um banqueiro de Abrantes ao Bispo da Guarda D. Jorge de Melo, que viveu abarregado com uma Helena de Mesquita, sem nunca ver a Guarda, em toda a sua vida, morrendo em Portalegre: Bispo que deixou a Sé, E quis antes a Mesquita, Mouro foi e Mouro é, Pois que della se não quita». Ver *Ibidem*, p. 281. A palavra “Mouro”, no verso acima citado, provavelmente, faz alegoria pejorativa à alcunha de Helena de Mesquita, como também ao seu brasão de família que, para além de outras figuras, «traz um meio mouro, toucado de prata...». Ver *Ibidem*, pp. 281-283 e 605.

²² «Eo el-Rey, como Protector que sou da Universidade de Coimbra, faço saber a vos Reitor, e Colegiais do Colegio de São Paulo da mesma Universidade que Dom João de Mello, Porcionista nesse dito Colegio, me enviou dizer, que por justas causas que teve se não pode recolher a elle dentro dos quatro meses que dispõem os statutos, e porque quer tornar a continuar seus estudos e tem muitos exemplos em seu favor, em caso semelhante, me pedia vos mandasse, que o adimitissem ao seu lugar de Porcionista e tendo respeito ao que allega e a vossa informação e parecer; hey por bem, de conceder a Dom João a mercê que pede, dispensando para esse effeito, e por esta vez, no que dispõem os estatutos desse Colegio, Manuel de Oliveira, a fez em Lixboa, a 7 de Janeiro de 645. Marcos Roiz Tinoco a fez escrever». Cf. AUC, *Colégio de São Paulo, provisões e avisos régios, séc. XVII*, Inventário do Fundo Documental Universitário, Estante 7, nº 11, cx. 22, fl. avulso, não numerado.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

1649²³. Para além de ser tetraneto dum bispo importante, de estirpe ilustre, também favoreciam D. João de Melo as boas relações que a sua família mantinha com o monarca. Uma vez graduado ao mais alto nível pela mais prestigiada Universidade lusitana, o jovem munia-se dos instrumentos indispensáveis para uma possível e aliciante carreira na Igreja.

Com os estudos concluídos, ainda em 1649, foi nomeado prior numa freguesia da sua cidade natal, a freguesia de São Tiago²⁴. Esta terá sido a segunda, em ordem cronológica, a surgir em Évora. No ano seguinte ao seu ingresso na nova paróquia, no dia 11 de Abril de 1650, foi «habilitado para o serviço do Santo Ofício», servindo nesta instituição, primeiro como deputado e depois, a partir de 1657, como inquisidor, até 1663, ano de grandes conflitos na cidade de Évora – devido às invasões espanholas, iniciadas no reino, em 1661 – e de profundas mudanças na vida e na conduta do jovem inquisidor, que então contava apenas 39 anos²⁵.

Os motivos concretos que influenciaram D. João de Melo a mudar a sua trajetória de vida não os conhecemos, nem foi possível tentar apurá-lo, por se desviar do objectivo central do presente estudo. Sabe-se, porém, que decidira deixar tudo o que importava para um homem da sua idade e prestígio na sociedade: cargos, reputação, família, conforto. Assim, refugiou-se na pequena ermida do Bom Jesus, no Buçaco, – que mandara edificar –, onde, como se fosse um eremita, vivia em extrema humildade no profundo recolhimento das suas orações e penitências. O Buçaco nunca mais deixaria de fazer parte da sua vida²⁶.

Entre o anoitecer da década de sessenta e o alvorecer da seguinte, D. Pedro II (1668-1706), então regente do trono português, num momento de grandes conquistas em relação à Santa Sé, resgatou ao Buçaco o eremita de excelente historial e proveniente das fileiras da Inquisição²⁷. O Reino passava, então, por significativas

²³ Ver AUC, *Autos e Graus (1643-1649)*, vol. 33, IV-1.º-1-1-34, fl. 29v.

²⁴ Ver SOUSA, D. António Caetano de – “História Genealógica...”, *ob. cit.*, p. 158.

²⁵ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. não numerado no final do processo. Sobre o assunto, ver também: RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o Estudo da Diocese de Coimbra. O Bispo-Conde D. João de Melo (1624-1704)”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), p. 238; LOUREIRO, João – *História da Arte Portuguesa*, São Paulo: editora Abril, 1999, p. 265.

²⁶ Ver SOUSA, D. António Caetano de – “História Genealógica...”, *ob. cit.*, p. 158.

²⁷ Depois do forçado afastamento de D. Afonso VI, por motivos de saúde mental, em 22 de Novembro de 1667, D. Pedro II, seu irmão, assumiu a regência do reino de Portugal, sendo ratificada em cortes celebradas a 27 de Janeiro de 1668. Mais tarde, depois da morte de D. Afonso em Setembro de 1683, tornou-se rei. Ver XAVIER, Ângela Barreto e CARDIM, Pedro – *D. Afonso VI, Reis de Portugal* [col.], Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008, pp. 260, 351, 364. Uma das acções de grande importância, realizada por D. Pedro II pouco tempo após o início da sua regência, em Fevereiro de 1688, foi a

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

necessidades religiosas, relativamente à falta de bispos. O Infante regente, eventualmente sugestionado por conselho de D. Diogo de Sousa (antigo deputado do Conselho Geral do Santo Ofício e arcebispo de Évora, que, depois do restabelecimento da paz, se tornara conselheiro de Estado), nomeou João de Melo – como era costume entre os monarcas portugueses desde o tempo de D. Manuel – bispo de Elvas, de cuja diocese tomou posse, uma vez confirmado pelo papa Clemente X (1670-1676), em 4 de Julho de 1671²⁸.

D. João de Melo permaneceu em Elvas até 1673, quando, no dia 17 de Julho, foi transferido para a diocese de Viseu onde, também como prelado, transcorreu quase dez anos da sua vida²⁹. Como confirma Alice Correia Rodrigues, durante este período foi de grande ajuda a pessoa e, com certeza, a amizade, de frei António das Chagas – missionário apostólico de Varatojo e um dos notáveis escritores místicos da literatura eclesiástica portuguesa –, com o qual partira em visita pastoral a toda a diocese de Elvas. A aliança entre os dois manteve-se estreita, indiciando a admiração do prelado pelo varatojano, e, por isso, mais tarde, na diocese de Viseu, Chagas ali missionou a pedido do prelado³⁰.

Em 1683, estando a diocese de Coimbra vacante, por morte de D. fr. Álvaro de São Boaventura (1672-1683), foi D. João de Melo o escolhido para ocupar aquela mitra. É preciso salientar que, mesmo se era comum entre os prelados, a passagem por várias dioceses representava uma promoção na carreira do bispo. E isso só era possível através do bom apoio de que o prelado gozava entre os conselheiros do rei (sobretudo, devido à política de governo adoptada por D. Pedro II), mas também devido às suas qualidades de serviço à monarquia³¹.

Em 28 de Junho de 1684, no Paço do arcebispo metropolitano de Lisboa, D. João de Melo prestou juramento de acordo com a bula emitida pelo papa Inocêncio XI

assinatura de um Tratado de Paz com Castela. Este possibilitou à Santa Sé reconhecer a independência de Portugal – coisa que, desde a Restauração em 1640, não fazia – e favorecer as necessidades do País. Portugal sofreu, por 29 anos, a não ordenação de bispos para as suas dioceses (que estavam vacantes). Após o Tratado começaram a ser providas as dioceses vacantes. Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 447.

²⁸ Ver *Ibidem*, pp. 460,461 e 579.

²⁹ Ver *Ibidem*, p. 585.

³⁰ Ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo...”, *ob. cit.*, p. 239.

³¹ A política de governo de D. Pedro II caracterizou-se pela capacidade que o monarca teve em ouvir seus conselheiros, antes de tomar grandes decisões para o País. Dessa forma, também as eleições de bispos e arcebispos eram sempre realizadas após consulta do Conselho de Estado. Sobre este assunto e os critérios de eleição dos bispos, após 1668, ver PAIVA, José Pedro – “Os Bispos de Portugal...”, *ob. cit.*, p. 213-277.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

(1676-1689)³². No mesmo dia, passou uma procuração ao doutor António Monteiro Paim, deão da Sé de Coimbra para, em seu nome, tomar posse do bispado, o que sucedeu em 4 de Julho de 1684³³. Mas só às duas horas da tarde do dia 25 de Outubro desse ano chegou à quinta de São Martinho, onde não foi recebido com as solenidades acostumadas por não ter previamente alertado o cabido da sua chegada brevemente antecipada³⁴.

Manteve-se na mitra conimbricense até ao seu falecimento, no dia 28 de Junho de 1704, com o título costumeiro de conde de Arganil e senhor de Coja, tendo sido o 49º bispo de Coimbra. Teve como local de sepultura a capela do Convento do Deserto do Buçaco, local onde sempre voltava, seja para reforçar o seu lado espiritual através das suas orações, seja para recuperar as suas energias corporais³⁵.

1.2 – A ligação com o Santo Ofício

A ligação de D. João de Melo com o Santo Ofício não lhe vinha apenas dos estudos académicos, ou do ódio pessoal, nascido de uma intolerante visão dos erros de conduta dos prevaricadores ou não praticantes da sua fé: cristãos-novos, judeus, mouros, bruxos, feiticeiros, etc. Os agentes da Inquisição estiveram presentes entre o círculo de relações da sua família desde muito cedo. As páginas do seu processo de habilitação ao Tribunal da Inquisição trazem ao conhecimento dos investigadores uma faceta da sua infância e as pessoas que circundavam a sua família. Sigam-se alguns trechos deste importante documento³⁶.

³² Ver AUC, *Acórdãos do Cabido*, vol. 15, III, 1ª D, 1,1,15, fls. 29-31.

³³ Ver *Ibidem*, fls. 32v-33.

³⁴ Ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, p. 240.

³⁵ Na campa do bispo está escrito: «Vivo, não morto; aqui está, não jaz; D. João de Melo, bispo de Coimbra». Ver ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Nobreza de Portugal*, Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1960, vol. 2.º, p. 305.

³⁶ Para que os «serviços» de um clérigo ou um «secular» fossem aceites pelo Tribunal da Fé era necessário um processo de habilitação. Este consistia numa verificação profunda da genealogia destes indivíduos, identificando os laços sanguíneos dos seus familiares – através de um interrogatório feito aos vizinhos, amigos e conhecidos mais próximos do habilitando, dos seus pais e avós –, essencialmente para provar a ausência de sangue «infecto de nação alguma», que quer dizer ausência do sangue judeu, mouro ou negro. Os ministros e demais oficiais do Santo Ofício deveriam ser autênticos cristãos-velhos, e só assim eram dignos e aptos para servir a Instituição. Praticamente, até, pelo menos, aos últimos anos do Século XVII, era impossível passar com sangue impuro pelas malhas da inquisição, pois esta tinha-se tornado muito eficaz na investigação linhagística. Sobre este assunto, ver TORRES, José Veiga – “Da

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

O processo inicia-se com a identificação e naturalidade dos pais e avós de D. João de Melo:

«Os avós de Dom João de Melo são por parte de seu pai, Dom Jorge de Melo, Dom António de Melo seu avô, natural de Évora, sua Avó Dona Francisca Henriques natural de Lisboa, por parte de sua mãe Dona Madalena de Tavora, Pero Guedes seu avô, Dona Luiza de Tavora sua avó», ambos originários de Évora³⁷. A um certo ponto do processo, os inquisidores de Évora mandaram interrogar alguns amigos da sua família – no total de oito pessoas, todos acima dos 40 anos de idade –, sobre o que sabiam a respeito da conduta e origem dos parentes mais próximos de D. João. Entre as várias perguntas – ao todo foram sete –, dá-se relevo às seguintes:

«Se conhece a Dom Jorge de Melo e Dona Madalena de Tavora pais do ditto Dom João de Mello que rezão tem de conhecimento de quanto tempo, Se conhece a Dom António de Melo Avô paterno do dito D. João de Mello que foi natural desta cidade e casado com Dona Francisca Henriques, que rezão tem de conhecimento de quanto tempo para esta parte, Se sabe que o dito Dom João de Melo seja filho legitimo do dito D. Jorge de Mello e de sua mulher Dona Madalena de Tavora se por tal foi sempre tido e havido e comumente reputado, e por neto do dito Dom António de Mello pella dita via paterna, Se sabe que o dito Dom João de Mello elle e seus Pais e avô Paterno todos e cada hum delles são legítimos Christãos velhos limpos e sem raça de judeo, christãos novo ou de outra infecta nação convertidos a fee, e se por tais forao sempre tidos e havidos e comumente reputados sendo contrário haver fama e rumor, Sabe que alguma das sobredittas pessoas estivera presa ou penitenciada pello Santo Oficio ou se envolvesse em alguma infâmia publica»³⁸.

As respostas não foram muito variadas, até porque metade dos interrogados, de algum modo, pertenciam ao Tribunal da Fé e todos foram unânimes em atestar que nada havia que impedisse a D. João de Melo de servir no Santo Ofício. O padre da sua

Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40 (1994), p. 114, e BETHENCOURT, Francisco – “A Inquisição...”, *ob. cit.*, pp. 114-117.

³⁷ Cf. ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligencia 514, fl. não numerado no início do processo. No texto original do processo de habilitação de D. João de Melo, apresenta-se Dona Francisca Henriques como sendo natural de Lisboa, mas trata-se de um engano, pois, mais à frente, várias das testemunhas inquiridas pelo Tribunal da Fé afirmam ser a avó do habilitando natural de Évora. No mais, outros autores que tratam da genealogia portuguesa confirmam esta questão. São eles: MORAIS, Cristóvão Alão – “Pedatura Lusitana...”, *ob. cit.*, p. 282, e GAYO, Felgueiras – “Nobiliário de Famílias...”, *ob. cit.*, p. 137.

³⁸ Cf. ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. não numerado ao longo do processo.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

freguesia, D. Francisco dos Santos, fez mesmo questão de afirmar que conhecia o habilitando «desde que era menino» e que «era de boa vida, costumes e de bons procedimentos»³⁹.

Uma vez confirmada a sua limpeza de sangue na cidade de Évora através dos conhecidos da família, os inquisidores – atentos ao serviço do Tribunal – mandaram perguntar na Inquisição de Coimbra se, tendo D. João de Melo estudado naquela cidade, se teria envolvido em alguma actividade que cumprisse ao Santo Ofício vigiar, e, ao mesmo tempo, mandaram averiguar as listas dos delatados da Inquisição eborense, verificando se também ali não havia eventuais culpas contra o habilitando. O resultado final foi a confirmação das ausências de traços incriminatórios contra o dito D. João de Melo⁴⁰.

Nesta altura (estava-se no mês de Março de 1650), o último passo para a habilitação do jovem padre à Inquisição era saber o que pensava sobre a família Melo o Tribunal do Santo Ofício de Lisboa⁴¹. Nas poucas linhas escritas aos inquisidores de Lisboa, os ministros da Inquisição de Évora pediam que eles averiguassem a limpeza de sangue do dito habilitando, na forma que era habitual no Santo Ofício. Vemos que, para além de identificarem muito bem quem eram os pais e os avós do habilitando, os inquisidores de Évora expressaram a vontade de que todo o processo decorresse com a máxima brevidade. Seria este um sinal indicativo da necessidade de ministros no Tribunal eborense?

D. Francisco de Castro (1574-1653) era então o inquisidor-geral, mas foi o inquisidor Pedro de Castilho quem presidiu nestas averiguações. Sabe-se que ele ouviu outras sete pessoas de Lisboa com dez perguntas, semelhantes às primeiras, feitas pelos inquisidores de Évora. Destas sete testemunhas, não são referidas as proximidades com a família Melo, nem as ocupações de todos, mas mostra-se unanimidade dos intervenientes ao afirmarem conhecer D. Jorge de Melo. Alguns não conheciam o filho, D. João de Melo, mas sim os seus avós paternos, e confirmam que na dita família eram

³⁹ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. não numerado.

⁴⁰ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. não numerado.

⁴¹ As acções do Tribunal do Santo Ofício partiam sempre da ideia de “unidade na diversidade”, quer dizer, unidos em tudo, mesmo se distintos localmente e hierarquicamente. O ponto onde convergia a unidade entre os tribunais era o Tribunal de Lisboa, na figura do Inquisidor Geral (único agente da Inquisição nomeado pelo Papa e único, entre os inquisidores, capaz de delegar os poderes a outros). Por isso, para dar por habilitado um ministro ou oficial do Santo Ofício, era necessária a aprovação do Conselho Geral. No caso de D. João de Melo, haveria um outro pormenor: o facto de D. Jorge de Melo, seu pai, ser mordomo da rainha D. Francisca fazia-o muito conhecido na cidade de Lisboa.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

«todos christãos velhos sem raça alguma»⁴². Por fim, cessadas as averiguações, todos estiveram de acordo sobre a pureza de sangue de D. João de Melo e, por isso, no dia 11 de Abril de 1650 habilitaram-no para servir no Santo Ofício⁴³.

Devido à brevidade deste trabalho de pesquisa, conhece-se pouco, ou quase nada, sobre o desempenho de D. João de Melo no Tribunal de Évora. Como já foi referido, sabe-se que, a partir do ano de 1650, ali serviu como deputado e, só depois do ano de 1657, como inquisidor. A propósito desta última fase, foi possível encontrar, entre as folhas dos *Cadernos do Promotor* de Évora, o processo de fr. José Alvares, prior da Igreja de Alcáçova da Cidade de Elvas, acusado de práticas judaizantes e heresia. O réu foi julgado, em 1659, pela mesa de inquisidores, na qual D. João de Melo estava presente⁴⁴.

A passagem pela cúpula central do Tribunal da Fé de Évora foi um factor decisivo para moldar a forma de agir do jovem de «boa vida, costumes e de bons procedimentos», D. João de Melo. Nos próximos capítulos ver-se-á como agia o bispo – antigo inquisidor – em relação aos prevaricadores da fé. E, enquanto prelado, que tipo de ligação manteve com o Tribunal da Inquisição.

1.3 – A ascensão ao episcopado

D. João de Melo descendia de uma família vivamente religiosa e observadora dos preceitos da fé. Dos sete irmãos, para além de si, a sua irmã, Dona Luísa de Távora, foi freira no Convento do Sacramento de Lisboa, e um dos seus irmãos, D. Cristóvão de Melo, era frade dominicano. A vinculação religiosa na família não pára por aqui. O seu tio paterno, D. Pedro de Melo, foi padre da Companhia de Jesus, D. Joana da Silva, sua tia-avó, freira em São Bento de Évora, sem falar noutras duas tias-avós, de quem não se conhecem os nomes, ambas freiras no Convento do “Paraíso de Évora”, e mais uma outra, de nome D. Jerónima de Melo, que foi abadessa perpétua e governou 52 anos o

⁴² Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. não numerado ao longo do processo. Sobre Pedro de Castilho, inquisidor em Lisboa, sabe-se que era sobrinho do inquisidor geral Pedro de Castilho (1605-1613), filho de seu irmão, Jerónimo de Castilho e de Catarina Madureira. Ver GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Braga: Oficina gráfica da Pax, 1938, Tomo 9.º, p. 234. (impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos)

⁴³ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. não numerado.

⁴⁴ Ver ANTT, Caderno do Promotor do Tribunal de Évora, Livro n.º 239, fl. 45.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Mosteiro de S. Bento, em Portalegre, fundado por seu pai, Simão de Melo, ou D. Jorge de Melo, bispo da Guarda, já referido anteriormente⁴⁵.

Para além das fontes sobre o seu nascimento e baptizado, e as poucas palavras expressas por D. Francisco dos Santos vistas anteriormente, desconhecem-se outras informações sobre a infância e a adolescência de D. João de Melo. Sabe-se que, aos 17 anos, como outros jovens da sua idade, ingressou na Universidade de Coimbra, no Colégio de São Paulo, tendo, pouco tempo depois, frequentado a Faculdade de Cânones. Este foi o início da sua longa carreira eclesiástica, que, como se viu, passou por vigário na Igreja de São Tiago, em Évora, deputado e, depois, inquisidor no Santo Ofício. Depois do seu período no Buçaco, durante cerca de sete anos, abriu-se uma nova vertente para o antigo servidor do Tribunal da Fé: foi nomeado bispo em Elvas. Nessa altura tinha 47 anos.

A carreira de D. João de Melo imbrica-se com as complexas experiências vividas nos campos social, político e religioso do Portugal da segunda metade do século XVII. Observem-se alguns traços. Após a Restauração, diversas circunstâncias políticas impediram a Santa Sé de reconhecer a independência de Portugal. D. João IV necessitava do apoio político-religioso dos bispos para manter unido o reino e mais facilmente ser legitimado, por parte da população. Com a falta de provimento dos bispos – que durou cerca de 29 anos, devido aos já mencionados problemas com a Santa Sé, resultantes da guerra da Restauração –, a Corte portuguesa chegou a considerar que o rei poderia até nomear bispos para as dioceses vacantes. O procedimento seria, provavelmente, de grande valia para a reconstrução de um Portugal livre, mas acarretaria um definitivo corte de laços com a Sé Apostólica. Esse um dos possíveis motivos pelos quais a ideia não vingou, deixando as portas abertas para uma nova aliança com a cúpula romana, uma vez restabelecida a paz com Castela, já no tempo da regência de D. Pedro II, em 1668⁴⁶. Reconhecida a independência de Portugal, também

⁴⁵ Ver MORAIS, Cristóvão Alão – “Pedatura Lusitana...”, *ob. cit.*, pp. 281-283. D. Jorge de Melo foi sepultado no Convento de São Bento, em Portalegre, local onde vivera sua filha abadessa e, também, Helena de Mesquita, sua mãe, que fora ali recolhida até aos seus últimos dias. O túmulo do bispo é extraordinário: poucos prelados, em Portugal, foram adornados com tamanha magnificência.

⁴⁶ Já durante o domínio castelhano (1580-1640), os monarcas procuraram desde cedo o apoio dos bispos. Faziam-no por duas razões: para evidenciar o seu poder sobre o campo eclesiástico e para se aproximarem das populações. Deste modo, procuravam obter um maior controlo da sociedade através do poder que a Igreja exercia, no âmbito do sagrado, sobre ela. Os antístites, julgando ser esta a melhor alternativa que lhes convinha – quer para as suas próprias necessidades, quer para a preservação do catolicismo em Portugal, cedo ou tarde, com maior ou menor aceitação –, posicionaram-se a favor dos soberanos. Esta política de interlocução mediação, exercida pelo aparelho diocesano, foi de fundamental importância para a centralização do poder do rei em toda a Época Moderna.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

pela Santa Sé, em Setembro de 1668, era a hora de preencher as várias sedes vacantes. Tarefa nada fácil, que desencadeou concorrência, inveja, lutas de interesses de facções e lutas privadas para alcançar os altos cargos da hierarquia da Igreja católica no Reino⁴⁷.

É claro que as personalidades provindas do Tribunal da Inquisição, como era já habitual, tiveram grande valia entre os candidatos a ocupar os cargos nas mitras vacantes. Como foi apresentado anteriormente, D. Diogo de Sousa, antigo deputado do Conselho Geral do Santo Ofício e, na presente conjuntura, arcebispo de Évora e conselheiro de Estado, foi o fomentador desses seus partidários. «Todos os bispos saídos da Inquisição nesta leva tinham recebido votos seus», mesmo se não foram designados para as dioceses indicadas por si⁴⁸. Entre os eleitos com o patrocínio desta via, encontramos: D. Veríssimo de Lencastre, arcebispo de Braga (1670), antigo deputado do Conselho Geral da Inquisição; D. Francisco Barreto II, bispo do Algarve (1671), antigo inquisidor de Lisboa e depois deputado do Conselho Geral da Inquisição; D. João de Melo, bispo de Elvas (1671), antigo inquisidor em Évora.

D. João de Melo, como bispo, no meio dos conflitos típicos da sua época – tempo de maior tranquilidade em relação às décadas anteriores, pois o Tratado de Paz com a Espanha trouxe equilíbrio às relações com Castela e com a Santa Sé –, mostrou-se um profundo seguidor das linhas orientadoras do Concílio de Trento, mas nunca desprezou a importância do Tribunal da Fé, como se verá mais adiante. Provavelmente, na época em que foi eleito, não tencionava sê-lo, e fê-lo por obediência. A sua experiência no Buçaco serviu-lhe, certamente, de referência para a sua nova dinâmica. Existem notícias das inúmeras vezes em que ali voltou para meditar e descansar, ou em que “levou” o Buçaco até onde estava. Como quando, na diocese de Viseu, mandou reconstituir um púlpito com pedras específicas provenientes daquele lugar.⁴⁹

Quanto ao problema do provimento dos bispos, ver PAIVA, José Pedro – “Os Bispos de Portugal...”, *ob. cit.*, pp. 446-447.

⁴⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Os Bispos de Portugal...”, *ob. cit.*, pp. 446-447.

⁴⁸ Ver *Ibidem*, pp. 460-461.

⁴⁹ Sobre a experiência de D. João de Melo na diocese de Viseu, ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, p. 239.

1.3.1 – Traços da vida do prelado

Como se viu no ponto anterior, os bispos, depois do Concílio de Trento, procuraram empenhar-se em concretizar o novo perfil ali proposto. D. João de Melo não foi uma exceção.

Das informações obtidas sobre a diocese de Elvas no tempo de D. João de Melo, sabe-se que uma das suas primeiras decisões – dando prova de que estava sintonizado com os cânones tridentinos – foram as visitas pastorais. Percorreu toda a diocese para conhecer, doutrinar e corrigir os que não viviam conforme os preceitos da Igreja. Levou consigo – como afirma Alice G. Rodrigues – frei António das Chagas, seu fiel companheiro, pregador fervoroso e de grande popularidade⁵⁰.

Passado a Viseu, depois de ter visitado pessoalmente todo o bispado e ter publicado várias cartas pastorais «dirigidas ao bem espiritual» do seu povo, D. João de Melo convocou o sínodo diocesano, a 7 de Setembro de 1681, que se reuniu na Sé Catedral. Nele, se acrescentaram e declararam – devido à «variedade e o progresso dos tempos» – alguns pontos das Constituições diocesanas promulgadas pelo seu predecessor, o bispo D. João Manuel (1609-1625). A novidade do documento residia na preocupação do bispo em lutar contra «alguns males da sociedade», bem como em implantar a prática dos sacramentos. Sobretudo o da confissão. Uma vez terminado o sínodo, no dia 20 do mesmo mês, D. João de Melo ordenou, «em virtude de santa

⁵⁰ António da Fonseca Soares nasceu na Vidigueira em 1631. Filho da fidalguia da Vila, estudou no Colégio dos Jesuítas, em Évora, mas não concluiu os estudos. Por motivos familiares, foi forçado a regressar à sua vila natal onde iniciou uma carreira militar promissora, dando o seu contributo na guerra da Restauração. Devido a complicações durante a guerra, fugiu para o Brasil onde, entre muitas aventuras, foi tocado pela fé. De volta a Portugal, foi capitão na Companhia do Terço, mandada formar por D. João IV em Setúbal, e também capitão dos cavalos, posto muito apreciado, que só se provia – no dizer de Luís Mendes de Vasconcelos –, na arte militar, a pessoas de alta nobreza ou oficiais práticos e distintos. Em Maio de 1662, com 31 anos de idade, renunciou à vida militar e abraçou os votos da Ordem de São Francisco, em Évora. A partir de então passou a ser chamado Frei António das Chagas. O «fradinho», ou «o frade santo», como era também conhecido na época, destacou-se pela vivacidade dos seus sermões. «A sua palavra arrastava multidões», sobretudo as campestres, mas não só. «Partidário da Inquisição» e «movido pelo zelo apostólico», Frei António das Chagas percorreu todo o País e parte da Espanha a pregar, de forma acessível, às populações, a «reformação» das vidas, pois considerava viver numa época de «crise dos costumes». As suas ideias representavam «a maioria na opinião pública», sobretudo em relação aos judeus e cristãos-novos, sendo combatido, contudo, por adversários hábeis, como o jesuíta António Vieira. Foi considerado um dos mais notáveis escritores místicos da literatura eclesiástica portuguesa, revelando nas suas obras um vasto conhecimento da doutrina da Igreja, aliada ao espírito de penitência. Entre as suas obras, merecem destaque as “Cartas Espirituais” e os “Sermões da Penitência”. Faleceu em 1682, no Convento do Varatojo – nas proximidades de Torres Vedras –, onde instituiu um Seminário para missionários. Ver PONTES, Maria de Lourdes Belchior – *Frei António das Chagas, um homem e um estilo do século XVII*, Lisboa: Centro de Estudos Filológicos, 1953, pp. 400-452.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

obediência», a todos os ministros da justiça eclesiástica – provisoros, vigário-geral, visitantes, arciprestes, etc. –, que fizessem cumprir as constituições e, por esse meio, administrassem toda a justiça do bispado. Para que as novas instruções chegassem a todos os seus súbditos, e «para evitar confusam», ordenou, ainda, que as respectivas alterações fossem incorporadas nas velhas constituições, e que elas, pelas necessidades existentes, fossem impressas⁵¹.

Foi, no entanto, na diocese de Coimbra (onde o bispo transcorreu maior número de anos) que se verificou uma vasta acção do prelado com vista à reorganização da vida das populações pela fé. Neste novo bispado publicou pelo menos oito pastorais – 1684, 1685, 1688, 1690, 1691, 1692, 1694, 1701 –, todas dedicadas à formação dos seus «padres e fregueses». Preocupou-se com a residência dos padres nas paróquias – mais uma prescrição da Igreja pós-tridentina – e suas obrigações locais, com o ensino da doutrina e com a devassidão dos costumes dos sacerdotes e «fregueses». Quanto a estes últimos, incentivou todos os que necessitassem de ser instruídos na doutrina da Igreja que se aplicassem «fervorosamente» e ouvissem a explicação dos conteúdos das pastorais que os seus párocos, frequentemente, ensinavam⁵². «E porque as preces feitas a Deus Nosso Senhor, pela congregação dos fiéis cristãos em nome de Sua Santa Igreja, são mais aceitas por Sua infinita bondade», procurou promover «novenas e procissões, para acalmar a ira divina». Sobretudo nas épocas de epidemias e calamidades que assolavam o País, o bispo atribuía estes acontecimentos à ira de Deus, que castigava e se distanciava da humanidade pecadora. Por isso, para que lhes fossem restituídas «a graça e a amizade de Deus», exortava a todos os seus súbditos, «com amor paternal», que procurassem «os santos sacramentos da confissão e sagrada comunhão», bem como lembrava a obrigação de os fiéis assistirem à missa e guardarem os dias santos⁵³.

Na pastoral de 1688 esteve atento em consciencializar a população contra os cultos profanos dentro das igrejas, capelas e ermidas, como também contra o «indecoro» (mulheres descompostas) e o falatório (conversas sobre assuntos alheios aos do culto) de homens e mulheres durante as celebrações religiosas. Referia-se ainda à natureza específica do espaço ao redor das igrejas – para evitar litígios corporais e verbais, ao

⁵¹ Ver Melo, D. João – *Prólogo das novas Constituições sinodais do bispado de Viseu, 1681*, fls. 2-3. Sobre este assunto ver também RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, p. 239.

⁵² Ver AUC, “Carta pastoral de 1684” in *Livro das Pastorais da Igreja de São Tiago*, III, 1^aD, 5, 2, 109, fl. 5.

⁵³ Ver AUC, documento avulso e não numerado, junto dos papéis dos “*Acórdãos do Cabido*”, vol. 16, III, 1.^a D, 1,1,16.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

redor dum lugar sagrado – e ordenou o encerramento dos locais de culto durante a noite. Lutou fortemente contra os agentes de rituais mágicos: feiticeiros, bruxos, curandeiros e benzedores. Com estes, foi muito ríspido e, como se verá mais à frente, o tribunal da Inquisição foi-lhe de grande ajuda na sua missão de erradicar o mal e a superstição na diocese⁵⁴. Preocupou-se com o comportamento moral dos seus paroquianos e a fidelidade que eles deveriam ter para com os sacramentos. Promoveu fortemente o culto à Virgem Maria, a quem, com toda a diocese, solicitou o remédio tanto para os «males presentes como aqueles que» no futuro aparecessem⁵⁵.

Escreveu sempre de forma simples e aberta, como salienta Alice Godinho, diferentemente do estilo culto da oratória da época, e obrigou os párocos a lerem as pastorais nas igrejas, durante o culto, e a afixarem-nas nas suas portas, para que pudessem chegar a todos⁵⁶.

1.3.2 – A importância em promover padrões de santidade na sua diocese

A santidade era o caminho proposto aos fiéis para chegarem a Deus. E esta meta só era alcançada com a negação pessoal dos prazeres mundanos e carnavais, aliada à decisão convicta de fazer a vontade de Deus – na vontade dos da Igreja –, carregando sobre si mesmo as próprias misérias do quotidiano. «Se alguém quer vir após Mim, tome a sua cruz, dia após dia, e siga-Me» (Lc 9, 23). A vida dos santos era o modelo de perfeição proposto a todos aqueles que quisessem seguir Cristo. Eram felizes as dioceses que pudessem mostrar um exemplo concreto dessa perfeição, a nível local, pois, dessa forma, poderiam aproximar a ideia do objectivo⁵⁷.

⁵⁴ Ver AUC, “Carta pastoral de 1688”, in *Livro das Pastorais da Igreja de São Tiago*, III, 1.^a D, 5, 2, 109, fls. 1v-2, e RODRIGUES, Alice Correia Godinho, *Ibidem*, p. 316.

⁵⁵ Ver “Carta pastoral de 1688”, in *Livro das Pastorais da Igreja de São Tiago*, III, 1.^a D, 5, 2, 109, fls. 14-15,26, e *Ibidem*, pp. 334-335.

⁵⁶ Ver “Carta pastoral de 1688”, in *Livro das Pastorais da Igreja de São Tiago*, III, 1.^a D, 5, 2, 109, fls. 25-30, e *Ibidem*, pp. 245-251.

⁵⁷ «É nos Santos que a Igreja reconhece os seus traços característicos e, precisamente neles, experimenta a sua alegria mais profunda. Aproximam de todos, a vontade de encarnar na sua existência o Evangelho, sob o impulso do eterno animador do Povo de Deus que é o Espírito Santo...». «Fixando os seus Santos, esta Igreja local [as dioceses] concluiu justamente que a prioridade pastoral é fazer de cada homem cristão, uma presença irradiante da perspectiva evangélica no meio do mundo». Ver Papa Bento IV, “I santi e la Chiesa”, in GEORG, Ganswein – *Benedetto urbi et orbi, libreria editrice vaticana*, Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2009, p. 79.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Para D. João de Melo, como também para muitos bispos da sua época, a santidade era algo importante para ser posto em evidência na sua diocese. Por isso, nunca poupou esforços para evidenciar estes cidadãos exemplares e, muitas vezes, pessoalmente, contribuiu monetariamente para tanto.

Na narração que se segue, são apresentados dois casos distintos em que a acção do prelado conimbricense foi de grande importância para os seus desenlaces. O primeiro, um caso célebre: a trasladação, para o novo Convento de Santa Clara em Coimbra, da Rainha Santa Isabel, canonizada em 1625. O segundo, um caso de santidade falsa, decorrido, com uma jovem camponesa, no lugar de Nabais, termo da Vila de Gouveia. Ambos gozaram das atenções do prelado, que contribuiu para o desenrolar das suas histórias. Mas, se o primeiro serviu de exemplo a toda a diocese, o segundo, pelo contrário, foi motivo de grande escândalo. Seguem-se os factos.

Desde 1336, repousa em Coimbra o corpo de uma ilustre rainha, que, já em vida – por ser muito piedosa, pelo seu amor aos pobres e pelo imenso tempo que dedicava à oração –, gozava da fama de santidade. Trata-se de Isabel de Aragão, esposa de D. Dinis (1261-1336). Até 1696, esteve sepultada – por sua própria decisão – no convento de Santa Clara a Velha, onde usou o hábito de terciária franciscana. Por causa das cheias e inundações do convento pelo rio Mondego, foi trasladada a 3 de Julho de 1696 – por ordem do rei D. Pedro II – para o altar-mor do novo convento de Santa Clara⁵⁸.

A festa da trasladação foi feita com toda a pompa e real magnificência. Foi organizada uma procissão, onde estavam presentes alguns conselheiros de Estado, o secretário do rei, o reitor da Universidade, vários bispos das dioceses vizinhas, bem como os superiores das ordens religiosas, dignidades e o cabido da Catedral de Coimbra. Todos bem ordenados, por ordem hierárquica, seguidos dos membros do corpo universitário, dispostos também hierarquicamente, que, por sua vez, eram seguidos por duas alas de religiosos que tinham convento na cidade, e pelo clero. A maioria dos participantes levava velas acesas nas mãos, representando a fé e devoção à Rainha Santa. A cerimónia foi presidida pelo bispo-conde de Coimbra, D. João de Melo, «revestido de insígnias pontificaes»⁵⁹.

⁵⁸ Isabel de Aragão, ou a Rainha Santa Isabel, nasceu em Saragoça no ano de 1271 e casou com o rei D. Diniz, no dia 11 de Fevereiro de 1288. Faleceu em 4 de Julho de 1336, sendo beatificada, a pedido do seu tetraneto o rei D. Manuel, no dia 15 de Abril pelo papa Leão X. Mais tarde, no dia 25 de Maio de 1625, foi canonizada pelo papa Urbano VIII. Ver SOUSA, D. António Caetano de – “*História Genealógica...*”, *ob. cit.*, p. 140.

⁵⁹ Cf. SOUSA, D. António Caetano de – “*História da Genealogia...*”, *ob. cit.*, pp. 145-146.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Se, por um lado, toda a magnífica manifestação para com a Rainha Santa fortificava a lealdade e a obediência para com o rei D. Pedro II, por outro, para D. João de Melo, era, sem dúvida, uma forma de promover e aproximar um exemplo de santidade na sua diocese.

O segundo caso é mais complexo e necessita de uma premissa.

Ao contrário da Idade Média, a modernidade, com o seu movimento da reforma católica, foi mais cautelosa em elevar aos altares os exemplos de santidade. A meta continuava ao alcance de todos, mas os caminhos a serem traçados tornaram-se mais estreitos e rigorosos, pois sentiu-se, por parte da Igreja, uma maior necessidade de reflexão sobre os comportamentos dos apontados como exemplos dos verdadeiros seguidores de Cristo⁶⁰.

É neste contexto que é imperioso entender o caso de Arcângela Henriques, ou Arcângela do Sacramento, uma jovem camponesa, e do seu director espiritual, que percorreram um longo caminho para mostrar a todos os dotes da sua suposta santidade, mas que acabou – para ambos – numa trágica história marcada com os “traços” do Tribunal da Inquisição.

Em Julho de 1691 chegou às mãos de D. João de Melo uma carta enviada por um jovem padre oratoriano, de 29 anos, António da Fonseca, na qual falava das maravilhas operadas por Deus numa jovem de 26 anos, do lugar de Nabais – lugar onde ele estivera em missão –, termo da Vila de Gouveia. Ainda na mesma carta, pedia o padre que lhe desse licença para ser director espiritual da jovem, uma vez que, segundo ela, andava desconsolada com o seu actual orientador e lhe tinha manifestado esse desejo. Ele, por sua vez, explicara-lhe que só a poderia acompanhar à distância, pois vivia em Viseu com a sua comunidade. O bispo, provavelmente, ficou intrigado com as afirmações do padre de pouca idade. Todavia, mesmo sem mais informação, não lhe negou a sua licença⁶¹.

Em 1692 foi o próprio padre António da Fonseca que se deslocou a Coimbra e pediu audiência ao prelado. Desta vez, apresentou ao bispo as suas interpretações decorridas de um suposto sonho que Arcângela – que nesta altura morava em Viseu, na casa de uma senhora, a mando do seu director espiritual – teve numa das suas perdas de

⁶⁰ Ver PAIVA, José Pedro – “Missões, directores de consciência, exercícios espirituais e simulações de santidade: o caso de Arcângela do Sacramento (1697-1701)”, in COELHO, Maria Helena da Cruz (org.), *A Cidade e o Campo – Colectânea de Estudos*, Coimbra: CHSC, 2000, pp. 243-244.

⁶¹ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 10320, fl. 80, in PAIVA, José Pedro – “Missões...”, *ob. cit.*, pp. 247-255.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

sentido. Neste sonho a jovem dizia ter tido algumas visões. Uma delas era a do Cristo crucificado. Numa outra, visionou uma casa na qual viviam treze mulheres e, na última, viu-se num campo ladeada por dois padres oratorianos, todos os três com uma cruz sobre a cabeça. O dito padre teria interpretado que as treze mulheres numa casa era um recolhimento para mulheres que ele deveria construir e, sobre as últimas imagens do sonho da sua dirigida, interpretou como seu dever deixar a congregação da qual fazia parte e dedicar-se exclusivamente ao caso de Arcângela do Sacramento⁶².

Mais uma vez o ordinário consentiu na pretensão do padre António da Fonseca, e, já em Maio de 1693, com o apoio do superior da congregação, partiram para a vila de Midões, local onde iria fundar, no dia 19 de Maio de 1694 – com as “esmolas” de D. João de Melo e algumas ajudas locais –, o Recolhimento de Nossa Senhora do Rosário, onde, no mesmo dia, ingressaram Arcângela e outras doze raparigas donzelas convencidas a beneficiarem das graças de coabitarem com uma suposta santa.

D. João de Melo, provavelmente, ficou intrigado com o excelso desejo de santidade da jovem e a atenção constante do seu padre orientador. A sua experiência inquisitorial e eclesiástica, neste campo, fazia-lhe lembrar os casos de familiaridade entre clérigos e dirigidas espirituais, e suas experiências de erros de conduta no campo doutrinal e de «amor lascivo». Por isso, em Novembro de 1694, o bispo pediu aos teólogos da Universidade de Coimbra que averiguassem o caso de Midões. Não foram vãs as desconfianças do bispo. Já em Fevereiro de 1695, o caso do padre António da Fonseca e sua dirigida espiritual se tinha tornado conhecido até pelo inquisidor-geral, D. José de Lencastre. Tratava-se de um caso de amor proibido e devasso entre o padre e a suposta santa, que se tinha desenvolvido com a assistência do oratoriano.

O facto de querer promover a santidade na diocese, levou D. João de Melo a acreditar – pelo menos inicialmente – nos factos apresentados pelo padre António da Fonseca. Fora enganado, mesmo se, segundo o padre António da Fonseca, tudo tinha acontecido inconscientemente⁶³. O resultado foi muito diferente do que os prevaricadores imaginavam. No dia 6 de Maio de 1695, D. João de Melo, depois de saber notícias pormenorizadas do caso, mandou prender o dito padre no Convento de Santa Cruz de Coimbra e enviou um sumário das suas culpas para a Inquisição, que, sem perda de tempo – como era habitual –, mandou averiguar, em Midões, a vida e o comportamento do padre António e de Arcângela. Acusado, foi preso nos cárceres

⁶² Ver PAIVA, José Pedro – “Missões...”, *ob. cit.*, p. 256.

⁶³ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 10328, fl. não numerado.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

secretos da instituição e obrigado a relatar toda a sua trama com a jovem, dita santa. Depois, foi posto sob tortura para «acabar de confessar suas culpas, e declarar a verdadeira tenção que teve em as cometer»⁶⁴. Foi condenado por molinismo, luteranismo, calvinismo e suspeita de pacto com o demónio. O seu auto-da-fé deu-se no dia 16 de Junho de 1699. Foi assistido, para além dos ministros e oficiais da Inquisição, pelo seu bispo que, com a sua presença, confirmava a condenação estabelecida pelo Tribunal da Fé⁶⁵.

Quanto a Arcângela, foi presa nos cárceres secretos da Inquisição de Coimbra – que contara com o sumário das culpas da jovem, enviado pelo bispo –, no dia 2 de Abril de 1697. Sobre as ditas visões, foi pedido o parecer de nove qualificadores do Tribunal da Fé. Como era um caso extraordinário, os inquisidores de Coimbra pediram também o parecer do Conselho Geral, e ainda, sob ordem deste último, foi posta sob tortura em Setembro de 1701. Por fim, confessou aos Inquisidores que todas as suas visões e tentações eram falsas e movidas pela vaidade: queria passar por santa aos olhos do mundo e conquistar o seu padre espiritual⁶⁶. Em Dezembro de 1701 foi condenada por fingimento de visões e revelações, suspeita de molinismo e suspeita de pacto com o demónio. Como pena, foi mandada açoitar pelas ruas «cintra sanguinis efusionem» e condenada a degredo de oito anos no Estado do Brasil; e, ainda, a nunca mais voltar à sua terra natal, bem como a Midões, a penitências espirituais, instrução ordinária e pagamento das custas do processo⁶⁷. À espera do dia de cumprir o seu degredo, foi levada para a prisão de Coimbra, de onde só saiu em 1708, quando, suplicando em nome das «chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo», o seu degredo lhe foi perdoado⁶⁸.

Como se viu, nas duas histórias acima narradas, D. João de Melo tentou ser um promotor da santidade na sua diocese. Mas actuava severamente com aqueles que, consciente ou inconscientemente, prevaricavam na fé. As suas acções foram concretizadas de forma amigável e até “paternal”, mas não deixaram de representar também a faceta do “juiz severo”, quando isso foi necessário.

⁶⁴ Cf. ANTT, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 10328, fl. não numerado próximo da sentença final do processo.

⁶⁵ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 10328, fl. último do processo.

⁶⁶ Ver PAIVA, José Pedro – “Missões...”, *ob. cit.*, p. 262.

⁶⁷ Em toda esta reconstituição, seguiu-se de perto PAIVA, José Pedro – “Missões...”, p. 248.

⁶⁸ Ver PAIVA, José Pedro, *Ibidem*, p. 262.

2 – A política da Inquisição aplicada no governo da diocese de Coimbra

Para a prática e melhor governo das dioceses, o Concílio de Trento (1545-1563) apelava ao trabalho pessoal que os bispos deveriam dedicar no governo das suas mitras: deveriam residir nas dioceses; ter atenção ao clero (sua formação e comportamento); convocar sínodos e outorgar constituições para a reforma dos costumes das localidades; criar novos e mais eficazes meios de administração; ter em atenção as visitas pastorais, que deveriam fazer pessoalmente, e, através destas, emendar os párocos e fiéis prevaricadores; promover pastorais, para divulgar a mensagem de Cristo e o zelo para com os sacramentos; comprometer-se com a celebração pessoal da Eucaristia e a administração do sacramento da Confirmação. A todas estas actividades de carácter governativo, deveria juntar-se o exemplo de autêntico cristão, repleto de virtudes e capaz de iluminar os caminhos dos fiéis. Em suma, os bispos deveriam conter em si «uma faceta de juiz severo e paternal»⁶⁹.

Dos estudos realizados e já apresentados no primeiro capítulo e em consonância com o que foi dito, viu-se que a fidelidade à manutenção da fé na diocese de Coimbra não era um ponto acessório para D. João de Melo. Era como que uma meta definida no início do desafio, pelo qual lutou até ao fim, procurando cumpri-lo em todos os pormenores. Para isso, serviu-se de toda a sua experiência do passado, como bispo, nas dioceses anteriores, bem como do período em que esteve como inquisidor em Évora. Na sede do bispado e nas visitas pastorais que realizou e mandou realizar, apontou, corrigiu, condenou e degredou os prevaricadores e, para «que o medo da pena faça

⁶⁹ O modelo do bispo que se descreve foi inspirado na obra de D. frei Bartolomeu dos Mártires: *Stimulus pastorum*, publicada pela primeira vez em Lisboa, em 1565. Esta obra foi considerada por Hubert Jedin, erudito historiador alemão (1900-1980), a «formulação definitiva do ideal de bispo da reforma católica». Raul Almeida Rolo, profundo conhecedor do pensamento Bartolomeano, considerou ter sido nesse livro que o prelado melhor expressou o seu pensamento sobre o magistério episcopal. Sobre este assunto, ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos de Portugal...”, *ob. cit.*, pp. 132-133 e 140-141.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

emendar aqueles, a que o temor de Deos não faz abster dos peccados», recorreu muitas vezes ao Tribunal do Santo Ofício, quando os delitos eram da sua jurisdição⁷⁰.

No tempo em que D. João de Melo ocupou o cargo mais alto da hierarquia da mitra conimbricense, a Inquisição portuguesa estava a recuperar-se de um dos mais duros golpes da sua história: a suspensão de 1674-1681. Era uma época de um novo recomeço para o Tribunal da Fé. Sem contar com a força habitual do seu mecanismo, gozou, certamente, da boa e concreta ajuda oferecida por D. João de Melo, como se verá no desenrolar do capítulo.

Antes de se abordar a acção de D. João de Melo na diocese de Coimbra, aflorar-se-ão, em breve síntese, alguns pontos importantes da história do Tribunal do Santo Ofício durante o século XVII, úteis para melhor entender a articulação que o prelado manteve com aquela instituição.

2.1 – Traços do Santo Ofício no século XVII

Depois do seu nascimento, que se deu na terceira década do século XVI, o Tribunal do Santo Ofício desenvolveu-se e fortificou-se. Um dos eixos da sua estratégia foi reunir o apoio de outros poderes: régio, episcopal, do clero regular e da Cúria Romana. Após a morte do seu principal mentor, o cardeal-rei D. Henrique, em 1580, o Tribunal, já consolidado e gozando do apoio de vários poderes no campo religioso e civil, expandiu-se a todo o império português, dando início a uma onda de grande repressão das heresias e de controlo comportamental e social⁷¹.

Diversamente da estratégia inicial que D. João III pudesse ter imaginado ao pedir o Tribunal da Inquisição (segundo o modelo castelhano), o Tribunal do Santo Ofício (como afirma Joaquim Romero de Magalhães) estava ligado ao Estado e à Igreja. Instalado numa encruzilhada de poderes, serviu a ambos e de ambos se foi servindo.

⁷⁰ Ver AUC – Pastoral do dia 12 de Outubro de 1690 in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ªD,5,2,110, fl. 27.

⁷¹ Na época do Cardeal D. Henrique foram estatuídos os vários e importantes *regimentos*, que «constituíram um elemento decisivo de definição estatutária do Tribunal e de organização das suas actividades». Ver BETHENCOURT, Francisco – “A Inquisição...”, *ob. cit.*, p. 104. Sobre os “tempos” da Inquisição: seu desenvolvimento, seu carácter repressivo, sua linha de acção, ver MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em busca dos tempos da inquisição” (1573-1615), *Revista de História das Ideias*, 9 (1987), pp. 191-228.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Uma instituição eclesiástico-política complexa, que agiu ora em conflito, ora em sintonia com a sociedade⁷².

A aurora do século XVII trouxe para o Tribunal do Santo Ofício, um marco na sua história, que foi, sem dúvida, a sua primeira grande derrota: o perdão geral de 1604/05. Este foi concedido devido às queixas dos cristãos-novos ao rei, não tanto pela razão de ser da Inquisição em si (a “preservação da fé”), mas pela sua acção e pelos seus estatutos, que, segundo os queixosos, eram abusivos. Por sua vez, D. Filipe III, perante as carências materiais em que os dois reinos ibéricos se encontravam, particularmente após a estrondosa derrota da Armada Invencível (1588), não pôde resistir à oferta económica que os conversos lhe faziam. Embora a maioria dos bispos e governadores do reino tenham demonstrado o seu desagrado, o perdão geral foi concedido em 1604 e aplicado em 1605⁷³. Com ele deu-se um natural decréscimo da repressão do Tribunal nos anos seguintes e este foi compelido a reformar-se, quer para se defender de novas investidas, quer para consolidar o seu poder⁷⁴.

Depois do perdão geral, ainda durante o período filipino (1580-1640), a Inquisição foi governada por três inquisidores-gerais: D. Pedro de Castilho (1605-1615), D. Fernão Martins Mascarenhas (1615-1628) e D. Francisco de Castro (1628-1653). O tempo de Castilho foi marcada pela reorganização do Tribunal, tendo como ponto importante a edição do novo regimento da Inquisição (1613) e a preparação de uma nova fase de repressão. O segundo usou de uma política mais repressiva, graças à acção do seu antecessor e a algumas medidas tomadas no seu governo, como, por exemplo, o novo regimento do fisco em 1620⁷⁵. Por um lado, foi um tempo de reafirmação pela repressão, que voltou a ser severa, e de uma certa autonomia perante as atitudes ofensivas da coroa. Por outro, foi também o tempo de um novo édito da graça, com duração de três meses, que depois foi prorrogado por outros três, concedido aos cristãos-novos pelo monarca em troca de «graúdos empréstimos». O édito não gerou

⁷² Ver MAGALHÃES, Joaquim Romero, “Em Busca dos «Tempos» da Inquisição (1573-1615) ...”, *ob. cit.*, pp. 191-228.

⁷³ Sobre o perdão geral de 1605, ver MARQUES, José – “Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição portuguesa face ao projecto do 3º perdão geral para os cristãos-novos portugueses”, *Revista da Faculdade de Letras, História*, 10 (1993), pp. 185-193. E sobre o desagrado dos governadores face ao mesmo perdão, ver ALMEIDA, A.A. Marques de – O perdão geral de 1605, *Primeiras Jornadas de História Moderna*, 2 (1985), p. 888.

⁷⁴ Ver TORRES, José Veiga – “Uma longa guerra social: Os Ritmos da repressão inquisitorial em Portugal”, *Revista de História Económica e Social*, 1 (1978), pp. 56-59.

⁷⁵ Ver PAIVA, José Pedro – Mascarenhas, Fernão Martins in Prosperi, Adriano (dir.) - *Dizionario Storico dell'Inquisizione* (no prelo).

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

modificações internas na instituição. Após o tempo de trégua estabelecido – que terminou por dar ao Tribunal maiores informações sobre os conversos –, este continuou a derramar o terror entre os prevaricadores⁷⁶.

Enfim, a terceira fase, correspondente ao governo de D. Francisco de Castro pode dividir-se em duas etapas, separadas por um marco invulgar. A primeira – um tempo de reorganização do Tribunal – culminou com um novo regimento, em 1640 (coincidindo com a Restauração). Este período conclui-se com a prisão de D. Francisco, em 1641, por ter sido acusado de fazer parte da conspiração contra D. João IV⁷⁷. Após a sua libertação, o Tribunal entrou novamente num período de reafirmação e permaneceu assim até à sua morte, em 1653. Entretanto, como consequência do corte de relações com a Santa Sé, não foi eleito um novo inquisidor-geral, passando o Santo Ofício a ser governado pelo Conselho Geral. Esse momento foi marcado pela visível fragilidade do Tribunal, que perdeu algumas competências em consequência dos tratados entre Portugal e os países protestantes⁷⁸.

Os anos de ausência do inquisidor-geral e o período de governo do sucessor, entretanto eleito, D. Pedro de Lencastre (1671-1673), não foram simples para a instituição. Entre o papa, o rei, os bispos, o inquisidor-geral, o povo e os agentes dos cristãos-novos eram acesos os debates acerca do modo de proceder do Tribunal. A princípio, à custa de grossos financiamentos, o rei dava o seu parecer em favor dos conversos, mas as suas decisões, posteriormente, modificaram-se. O monarca estava consciente do quanto a Inquisição era importante para a manutenção da unidade do reino, sobretudo no período em questão, onde era necessário reforçar a autoridade do regente⁷⁹.

Em consequência da grande e habitual perseguição aos cristãos-novos, agravada pelo roubo sacrílego da igreja matriz de Odivelas, na noite de 10 de Maio de 1671, os conversos enviaram ao papa Clemente X (1670-1676) um pedido de perdão geral e

⁷⁶ Ver AZEVEDO, J. Lúcio – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, Lisboa: Clássica Editora, 1921, pp. 187-191.

⁷⁷ Ver *Ibidem*, pp. 240-241.

⁷⁸ Ver os quadros do ritmo de repressão do Tribunal do Santo Ofício em: TORRES, José Veiga – “Uma longa guerra social...”, *ob. cit.*, p. não numeradas no apêndice do artigo.

⁷⁹ Ver FARIA, Ana Maria Homem Leal de – “Uma teima: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. Suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)”, in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa, FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, razão e circunstância*, Lisboa/São Paulo: Prefácio, 2007, p. 88. Ver também: AZEVEDO, J. Lúcio – “História dos Cristãos-Novos...”, *ob. cit.*, pp. 295-296.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

mudanças no «estilo» do Santo Ofício⁸⁰. O sumo pontífice, apesar das diligências da Inquisição portuguesa, apoiada pelo regente, atendeu o pedido dos requisitantes e, pelo Breve *Cum dilecti* de 3 de Outubro de 1674, suspendeu as actividades da Inquisição Portuguesa até que se decidisse a questão e evocou a si alguns processos de réus da instituição condenados à pena máxima, para que pudessem ser analisados por ele mesmo, no intuito de perceber melhor o funcionamento daquele Tribunal. Coisa que não foi do agrado de D. Pedro II⁸¹.

Tornou-se tensa a luta entre as diversas instâncias. A Inquisição sofria as consequências do seu cariz ambíguo. Por um lado, o papa insistia na obediência dos seus vassalos em matéria eclesiástica. Por outro, o regente, num clima de reedificação da monarquia, não admitia nenhuma ingerência externa, nem mesmo a do papa. O facto é que sendo o Tribunal da Fé de cariz religioso, devia obediência ao papa. Mas sendo também régio, regulador das atitudes e comportamentos das populações, a violação do segredo da justiça do Tribunal diminuía a soberania nacional. A questão tinha-se tornado num grande jogo político, onde ambas as partes procuravam manter a sua autoridade sobre o assunto. No meio dos conflitos, estava o inquisidor-geral, D. Veríssimo de Lencastre (1676-1692), que vacilava entre os dois poderes: inclinava-se para obedecer à vontade do papa, mas lamentava a situação, pois acreditava estar o pontífice mal informado⁸².

Depois de grandes negociações, onde esteve em jogo a suspensão do cargo do inquisidor-geral por parte da Santa Sé e a desnaturalização do mesmo, por parte do monarca, D. Pedro II consentiu o envio, por D. Veríssimo de Lencastre, de alguns processos do Tribunal da Fé ao papa, mesmo se não seguiu as condições exigidas pelo pontífice. De qualquer forma, esse foi um passo que obteve como resposta, em 22 de Agosto de 1681, através do Breve *Romanus Pontifex*, o levantamento da suspensão das

⁸⁰ Na manhã de 11 de Maio de 1671, a Igreja Matriz de Odivelas apresentava evidentes sinais de roubo, ocorrido durante a noite anterior. Os artigos roubados foram dois vasos sagrados, onde estavam guardadas as hóstias, imagens do menino Jesus, de Nossa Senhora do Rosário, de Nossa Senhora do Egipto e vestuário de outros Santos. O roubo tinha exaltado os ânimos da população e ocorrera poucos dias antes da chegada ao reino do núncio apostólico, monsenhor Ravisa, que assinalava o completo restabelecimento entre Portugal e a Santa Sé. D. Pedro II, com o auxílio do Conselho de Estado, decretou luto em todo reino. O sacrilégio tornou mais apertada a vigilância da Inquisição sobre os cristãos novos. Ver FÁRIA, Ana Maria Leal de – “O restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé na Regência de D. Pedro (1668-1683)”, in REIS, Maria de Fátima (coord.) – Poder espiritual/poder temporal. As relações Igreja-Estado no tempo da Monarquia (1179-1909), Lisboa: MMX, 2009, pp. 621-622.

⁸¹ Ver FÁRIA, Ana Maria Homem Leal de – “Uma teima: do confronto de poderes ao malogro da reforma...”, *ob. cit.*, p. 96.

⁸² Ver *Ibidem*, pp. 78-101.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

acções do Tribunal que, novamente, voltou ao activo⁸³. Porém, a Inquisição nunca mais voltou a ter o mesmo impacto que outrora tivera, o que é notório através da análise do volume dos processos que instaurava, mantendo um ritmo oscilante na sua marcha irreversível para a extinção⁸⁴.

No século XVII, como em todo o período de vida do Santo Ofício, a protecção da pureza da fé, por um lado, e da ortodoxia religiosa, por outro, foram as grandes preocupações dos seus juízes. Com esse fim, não hesitaram em usar contra os prevaricadores, para a salvação das suas almas, terríveis meios: as desconfianças geradas entre as pessoas da mesma localidade após um édito da graça, já que os inquisidores convidavam os fiéis a confessarem as suas culpas e estimulavam os concidadãos a fazerem denúncias uns dos outros⁸⁵. Usaram também as visitas inquisitoriais, a presença de um comissário ou familiar do Santo Ofício, que serviam de olhos da instituição nas localidades; o segredo da identidade dos denunciantes, mantido entre os inquisidores; o tempo (por vezes longo) da prisão nos cárceres secretos; as torturas; o confisco de bens; a vergonha de os prevaricadores terem os seus pecados pessoais anunciados nos autos-da-fé públicos; as sentenças (às vezes, injustas e “medonhas”); os açoites «cintra sanguinis efusionem» pelas ruas das cidades; o hábito penitencial; os anos de degredo (longe da sua terra natal e da sua gente) e, finalmente, o fogo da fogueira. Tudo isto faz intuir quão grande era o medo que o Tribunal inspirava. Era sob este medo que os prevaricadores deveriam corrigir a sua conduta.

Mas os inquisidores não estavam sozinhos nesta acção, como já se disse anteriormente. Um outro mecanismo importante para a detecção e prisão dos delinquentes da fé foi a cooperação e a complementaridade da justiça episcopal. Os prelados, de um modo geral, remetiam, pacificamente, para o Tribunal do Santo Ofício,

⁸³ Ver FARIA, Ana Maria Leal de – “O restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé...”, *ob. cit.*, pp. 635-636. E também: AZEVEDO, J. Lúcio – “História dos Cristãos-Novos...”, *ob. cit.*, pp. 320-321.

⁸⁴ Ver TORRES, José Veiga – “Uma longa guerra social...”, *ob. cit.*, pp. 59-70.

⁸⁵ Sobre o édito da graça, no Regimento do Santo Ofício diz-se assim: «he grande sinal do penitente fazer boa confissão, e verdadeira, descobrir outros culpados dos mesmos erros, especialmente sendo chegadas e conjuntas em sangue, e a que tenham particular afeição». Ver *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Porugal*, Lisboa, Inquisição de Lisboa por Pedro Crasbeeck, 1613, Título III, capítulo II, p. 5, in PAIVA, José Pedro – “As entradas da Inquisição, na vila de Melo, no século VXII: Pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social”, *Revista da História das Ideias*, 25 (2004), p. 182.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

os casos de heresia do seu conhecimento, mesmo aqueles sobre os quais possuíam jurisdição⁸⁶.

Mas essa colaboração e complementaridade não findava na entrega de réus para a instituição, processava-se de várias formas. Um exemplo importante para os séculos XVI e XVII foi a questão relacionada com D. Afonso Castelo Branco, bispo do Algarve (1581-1585) e posteriormente de Coimbra (1585-1615). Sobretudo quando prelado em Coimbra, assistia pessoalmente ao despacho dos processos inquisitoriais dos réus da sua diocese, mas também das outras, delegava a sua representação em inquisidores, quando não podia estar presente, pregava em autos-da-fé, etc.⁸⁷. Um outro caso que se pode salientar foi a decisão do arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança (1578-1602), em procurar fomentar o envolvimento de todo o episcopado português numa acção contra o perdão geral de 1605⁸⁸.

No fim do século XVII, um outro caso, aparentemente mais recatado porém, muito clarificante para os actuais estudos, foi o de D. João de Melo, quando bispo de Viseu. Encontra-se, entre os documentos do Conselho Geral do Santo Ofício, uma sua carta autógrafa dirigida a esta instância – por vacância do inquisidor-geral – no dia 1 de Julho de 1675, onde o bispo afirma os bons propósitos da Inquisição portuguesa em combater as heresias e os maus costumes, posicionando-se ao lado da instituição, que nesta altura, como já foi apresentado, tinha as suas actividades suspensas. Numa fase onde o estilo da actuação do Santo Ofício era posto em causa, D. João de Melo, no mesmo documento, relata que «as queixas da gente da nação são as mesmas que sempre fizeram em todos os tempos» depois que se tinha fundado a Inquisição, «não sessando nunca de caluniar ante os Sumos Pontífices, Reys de Portugal e Castella o recto procedimento deste tribunal». Depois acrescentava ainda que tudo o que os cristãos-novos diziam «eram falcidades e quemeras, e que o intento desta gente só era de que se não castigassem suas culpas, e que pudessem ser judeus»⁸⁹.

Como se pode verificar, a manutenção da ortodoxia da fé unia os organismos do campo religioso e essa união serviu para reforçar a solidez da Igreja em Portugal. As

⁸⁶ Sobre este assunto, ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613) ...”, *ob. cit.*, p. 45.

⁸⁷ Ver *Ibidem*, pp. 48-49.

⁸⁸ Para um maior conhecimento do assunto, ver MARQUES, José – “Filipe III de Espanha...”, *ob. cit.*, p. 192.

⁸⁹ Ver ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Parecer de D. João de Melo bispo de Viseu sobre as queixas dos cristãos-novos em relação a Inquisição, maço 1, doc. 15, fl. não numerado. A identificação deste importante documento foi gentilmente fornecida pelo Professor Doutor José Pedro Paiva, a quem desejo manifestar a mais sincera gratidão.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

pequenas discórdias e conflitos existentes entre o episcopado e a Inquisição não alteraram esta posição de colaboração. Aliás, estes conflitos nunca criaram uma verdadeira oposição à actuação do Santo Ofício, ou algum tipo de corte de relações⁹⁰. Veja-se, como exemplo, um caso de discórdia, já conhecido na historiografia portuguesa, entre D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625) e o Tribunal do Santo Ofício daquela cidade, causado pela disputa da jurisdição de casos contidos no foro misto entre as duas instituições⁹¹, ou ainda o caso de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga (1559-1582), que continuou a julgar os casos de heresias contra os cristãos novos, sem o auxílio da Inquisição⁹².

Na diocese de Coimbra, pelo menos no que se refere aos últimos 17 anos do século XVII e aos primeiros 4 do século seguinte, D. João de Melo, partidário da Inquisição, usou várias vias para apoiar o Tribunal da Fé numa fase em que, mais uma vez, se restabelecia. Nas próximas páginas, mostrar-se-á o trabalho deste bispo na diocese e a sua colaboração com a Inquisição.

2.2 – A acção do bispo na diocese de Coimbra

D. João de Melo e o seu governo na diocese conimbricense são, de facto, um excelente exemplo da política de cooperação e complementaridade com o Tribunal do Santo Ofício. É patente a força da justiça do prelado contra aqueles que, por vontade, inconsciência ou descuido desvirtuavam a fé de Cristo (ou, pelo menos, contra aquilo que, na altura, a doutrina da Igreja vigiada pela Inquisição ensinava ser o correcto). Era do interesse do bispo que os prevaricadores fossem persuadidos a redimirem-se e a voltarem à comunhão com a Igreja. Em 1690, logo no início de uma sua carta pastoral, D. João de Melo comunicou aos párocos e à população que estaria disposto a «tirar todas as ocasiões de escândalo, e pecado» de todo o seu bispado «para que Deos nosso Senhor seja de todos louvado, e servido com aquelle amor, e pureza de consciencia, que

⁹⁰ Ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613)...”, *ob. cit.*, p. 72.

⁹¹ Ver GIEBELS, Daniel Norte – “A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625) ...”, *ob. cit.*, pp. 103-106.

⁹² Ver MARCOCCI, Giuseppe – “O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de inquisição pastoral...”, *ob. cit.*, pp. 119-146.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

as criaturas devem a seu criador»⁹³. Mas não bastou a força da persuasão episcopal. O bispo usava também o medo – a mesma estratégia do Santo Ofício – para submeter as vontades dos diocesanos: em colaboração com os seus poderes prelatícios, usava os poderes da Inquisição⁹⁴. Mas, na prática, como se realizava essa cooperação?

A seguir, serão apresentados três casos distintos – um clérigo acusado por proposições heréticas, um jovem da vara do meirinho do eclesiástico do bispado acusado de sociedade com o demónio e uma mulher infamada de bruxa –, mas que desencadearam um processo na Inquisição de Coimbra, a partir de uma acção inicial do bispo da diocese.

O primeiro caso refere-se ao padre António Manso, sacerdote do hábito de São Pedro, natural da quinta da Ponte Rapoisa, freguesia de Avelar, que era pregador no bispado de Coimbra. O processo estava relacionado com os seus falsos ensinamentos sobre a doutrina da Igreja. Através dos textos do seu processo, decorrido na Inquisição da mesma cidade, vêem-se alguns pormenores dos delitos que cometeu, e como D. João de Melo actuou na sua condenação⁹⁵.

Tudo se iniciou num Domingo da Quaresma do ano de 1692, durante os ensinamentos do pároco (cujo nome não foi identificado) do Avelar aos «fregueses» da sua paróquia, quando este perguntou a um menino «onde estava Deus», ele respondeu – como era costume do pensamento corrente – que Deus estava no céu, na terra e onde mais chamassem por Ele. Continuando, o pároco perguntou se Deus estava também no inferno. O menino respondeu que não. O padre corrigiu-o, dizendo que sim. Deus estava também no inferno «para atormentar os danados». O padre António Manso, que estava presente, corrigiu o colega do Avelar à frente dos fiéis, dizendo que «Deus não se encontrava no inferno, porque então o inferno teria gloria»; a sua presença, ali, era de outra forma, «co-estava com o seu poder»⁹⁶.

Na mesma ocasião, quando o pároco de Avelar animara os seus «fregueses» para que se confessassem, afirmando que, por mais graves que fossem os pecados, os

⁹³ Ver AUC, – *Livro das Pastorais da Igreja de Dão Tiago, (1690-1776)*, III, 1.ºD,5,2,110, fls. 14v-15 e, RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, pp. 303-312.

⁹⁴ Sobre esta forma de colaboração do bispo D. João de Melo com o Tribunal da Inquisição de Coimbra ver. ANTT, Inquisição de Coimbra, processos n.ºs. 6405, 2194, 1243, 1981, 1915, 10318, 10503, 8338, 1118, 9510, 8820, 16307.

⁹⁵ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 1243, fl. 2.

⁹⁶ Era comum afirmar, na Doutrina da Igreja Católica, que Deus estava no céu, na terra e em todas as partes. Ver Processo n.º 1243, fl. não numerado, na sentença dada pelos qualificadores e, no mesmo processo, o sumário enviado pelo bispo de Coimbra à Inquisição, fl. não numerado.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

confessores os perdoariam na confissão, o padre António Manso retorquiu, mais uma vez à frente dos fiéis, afirmando que era Deus quem perdoava os pecados e os sacerdotes só absolviam⁹⁷.

Momentos depois, na sacristia da igreja, o padre António, em conversa com o outro clérigo, explicava que «a doutrina de os confessores perdoarem os pecados», como era vista na época, «não era boa». Perante isso, o clérigo – provavelmente insatisfeito com as afirmações do padre António – perguntou o que ele entendia por «et quodcumque ligaveris super terram, erit ligatum in caelis, et quodcumque solveris super terram, erit ligatum in caelis». Respondendo, António Manso disse que aquelas palavras só se entendiam a partir do poder das «chaves» dado a São Pedro, as quais continham autoridade para definir as verdades da fé⁹⁸.

Não certo das afirmações do padre pregador, o pároco de Avelar informou D. João de Melo do caso e o Tribunal episcopal, o qual pediu que o padre António Manso se apresentasse voluntariamente perante a justiça prelatícia. No dia 15 de Outubro de 1692, por escandalizar os fiéis com proposições heréticas e mal falantes, o pregador foi preso no aljube da cidade. D. João de Melo, por sua vez, zeloso pela pureza da fé, preparou um sumário das suas culpas e mandou-o examinar pelo Santo Ofício, que, depois de ter as culpas confirmadas, sempre o interrogou a partir do aljube do bispo – mesmo se fora pedido pelo promotor do Tribunal o seu traslado para os cárceres da Inquisição –, de onde saiu somente para ouvir sua sentença final na mesa da Inquisição. Este facto confirma e atesta a colaboração e cumplicidade entre as duas instituições⁹⁹.

Os qualificadores do Santo Ofício consideraram as afirmações do padre da vila de Avelar «falsas, escandalosas e perigosas», principalmente sendo proferidas entre pessoas ignorantes. Pareceu-lhes que seria necessário «que o réu fosse desdito»¹⁰⁰. Foi condenado no Tribunal da Inquisição pelas mesmas razões do Tribunal episcopal, evidenciando as afirmações do bispo. Os inquisidores consideraram que o réu delinquirá gravemente e no dia 31 de Agosto de 1693 ele ouviu a sua sentença na mesa da Inquisição de Coimbra. Foi condenado a abjurar de leve suspeito na fé, suspenso do exercício de pregar por tempo de um ano, proibido de voltar à freguesia onde cometera o delito e obrigado a pagar as despesas do seu processo. D. João de Melo não apareceu

⁹⁷ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 1243, fl. 4.

⁹⁸ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 1243, fl. 4.

⁹⁹ Ver *Ibidem*, fl. 5.

¹⁰⁰ Ver *Ibidem*, fl. 100.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

no dia da sua sentença. Delegou o seu voto no inquisidor mais antigo, como era comum entre os bispos seus contemporâneos¹⁰¹.

O caso do padre António Manso, para além de dar aos leitores esboços da vida quotidiana e comunitária dos sacerdotes em relação ao ensinamento da doutrina da Igreja aos seus paroquianos – que, entre outras, era uma das preocupações do prelado da diocese –, mostra-nos, claramente, o modo como D. João de Melo repreendia os seus subordinados prevaricadores da fé, mesmo se fossem padres, e o grau de afinidade que ele mantinha com o Tribunal da Inquisição. António Manso foi preso e processado pelo tribunal episcopal. Depois, para agravar a sua situação, foi submetido a um período de mais de um ano de difícil suspensão, sem saber qual seria o resultado do seu processo, e, por fim, foi condenado pelo Santo Ofício. Não padeceu a vergonha da exposição pública durante um auto-da-fé, mas nunca mais pôde regressar à sua vila natal, tendo, muito provavelmente, sido desditas em público as suas afirmações, consideradas heréticas.

O segundo caso refere-se a um jovem de 18 anos, José de Oliveira Gomes, trabalhador da vara do meirinho do eclesiástico do mesmo bispado, natural da vila de Alvaiázere e morador na cidade de Coimbra. O sumário das suas culpas também teve origem no Tribunal episcopal de Coimbra. Mas, desta vez, foi entregue ao Tribunal da Inquisição pelas mãos do próprio bispo, D. João de Melo¹⁰².

Os crimes cometidos por José de Oliveira Gomes relembram as peripécias de um jovem pouco sensato, nos últimos anos de sua adolescência. Naturalmente, procurava pôr em evidência os seus talentos e força, menosprezando, muitas vezes, a sua própria consciência e a sociedade. Certa ocasião, o jovem da vara do meirinho tomou conhecimento de um viajante que passava pela cidade de Coimbra. Indo ao seu encontro, maravilhou-se com as artes que ele possuía: debruçava-se sobre uma espada nua e fazia-a dobrar tendo a ponta desta encostada ao seu peito nu, de forma a fazer acreditar às pessoas que realmente podia curvar a espada com a força do corpo. Nessa época, José de Oliveira tinha recebido de uma pessoa (cujo nome foi revelado somente aos inquisidores) uma oração – que depois viera a saber que era proibida – para não ser ferido com espadas. Resolveu ele mesmo, a partir das experiências do viajante, fazer em si próprio as mesmas peripécias, e, resultado de muito treino, conseguiu dobrar a faca

¹⁰¹ Ver *Ibidem*, fl. 112.

¹⁰² Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 8338, fl. não numerado na primeira parte do processo.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

com o auxílio dos dedos, estando apoiado a ela com o seu peito nu¹⁰³. É claro que o jovem José de Oliveira não guardou para si a sua nova arte e, sem muita perda de tempo, começou a exhibir os seus novos talentos, causando escândalo e interrogações nas pessoas que o observaram. Foram vários os depoimentos dos seus concidadãos que presenciaram e alguns até se escandalizaram com a sua ousadia. Houve quem o visse apoiar-se numa espada encostada à «boca do estômago, junto a sua carne» e não se ferir, quem o visse lançar-se com o peito nu «sobre a ponta de uma adaga nua» e não lhe acontecer nada, quem o visse desafiar um outro homem numa luta, incentivando que lhe acertasse no seu peito com a faca que trazia na mão¹⁰⁴. Mas as aventuras de José de Oliveira tiveram um fim que certamente o jovem não tinha imaginado.

Tendo tomado conhecimento de tais feitos, D. João de Melo mandou-o prender no aljube da cidade. E, uma vez que dos factos resultava a presunção de que o réu fizera pacto com o demónio (a quem era atribuído o poder para produzir casos não explicáveis pela lei natural ou pelo milagre), preparou o sumário das suas culpas e levou-o pessoalmente ao Santo Ofício para ser examinado¹⁰⁵.

Convictos das culpas do jovem, os juízes da fé solicitaram ao prelado o seu traslado para os cárceres secretos da Inquisição, o que foi imediatamente consentido pelo vigário geral da diocese. Ali, a princípio, José de Oliveira tentou revelar toda a verdade sobre a sua arte, mas não foi aceite pelos inquisidores, que o submeteram à tortura para que pudesse relatar o seu suposto envolvimento com o demónio. Ao constatar que os seus esforços em revelar a verdade não eram convincentes e, instigado pelos juízes da fé para dizer a verdade que eles queriam ouvir, contou-lhes uma história fantástica. Confessou que partir de uma sua necessidade, através de um «assobio», chamou o demónio. Este logo apareceu, dando-lhe, por meio dum pacto de sangue entre os dois, a certeza de que, até um certo tempo, que declarou só aos inquisidores, não o haviam de ferir nem acontecer-lhe algum mal, necessitando para isso que o jovem fosse inteiramente seu, renegando a fé de Cristo e a Santíssima Trindade¹⁰⁶. Incrédulos sobre a história contada por José de Oliveira, sobretudo na aparição do demónio e na total submissão do jovem à sua vontade, os inquisidores pediram-lhe, mais uma vez, que contasse a pura verdade das suas culpas. O réu disse que tinha dito tudo e que «largava

¹⁰³ Ver *Ibidem*.

¹⁰⁴ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 8338, fl. não numerado na primeira parte do processo.

¹⁰⁵ Ver *Ibidem*, fl. não numerado.

¹⁰⁶ Ver *Ibidem*, fl. não numerado perto da sentença final.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

de todo o coração a crença dos damnados erros, que ate hi havia conservado por tentação do demonio»¹⁰⁷.

Os inquisidores julgaram-no como sendo um herege, apóstata da fé católica, incorrendo na excomunhão maior. Mas, visto ter confessado as suas culpas, com sinal de arrependimento, pedindo perdão e misericórdia, impuseram-lhe, como penitência, que saísse no auto-da-fé público com «carocha e rotolo de feiticeiro», e ali ouvisse a sua sentença. Foi condenado a usar o hábito penitencial (sambenito) perpetuamente, a ter seus bens confiscados, a ser açoitado pelas ruas «cintra sanguinis efusionem» e degredaram-no por tempo de cinco anos para as galés do rei¹⁰⁸.

D. João de Melo esteve presente no tal auto-da-fé, que teve lugar no dia 18 de Dezembro de 1701, dando prova da sua adesão à sentença do Santo Ofício. Não é difícil imaginar que, provavelmente, a pena do jovem José de Oliveira tenha servido de exemplo aos seus coetâneos, que, por sua vez, tiveram que orientar as suas vidas pelos preceitos da fé ditada pela presença do seu prelado e da Inquisição¹⁰⁹.

O último caso é o de Maria Simões, a “Branca” de alcunha, moradora das Casas Novas, freguesia de São Martinho do Bispo, termo de Coimbra, infamada e condenada por bruxaria e feitiçaria pelo Tribunal da Inquisição. É um processo já conhecido na historiografia portuguesa, e não só, e que agora se relata de forma a enfatizar o envolvimento do seu prelado na sua condenação¹¹⁰.

A pequena freguesia de São Martinho do Bispo, durante a segunda metade do século XVII, vivia algumas situações de apreensão e medo provocadas por acções que os moradores identificavam como feitos de bruxas. O caso de Maria Simões inicia-se um ano antes da chegada do bispo D. João de Melo à diocese de Coimbra, quando, na ocasião de uma visita pastoral feita na região em 1683, alguns moradores fizeram acusações de Maria Simões e de sua única irmã, Isabel. A justiça episcopal, porém, não considerou as provas suficientemente claras, tendo apenas determinado que as duas acusadas fossem admoestadas e pagassem, cada uma, 400 reis de multa¹¹¹.

Mais tarde, durante a visita de 1685, as queixas aumentaram. As informações dos seus vizinhos eram, dessa vez, mais intrigantes e relataram vários supostos

¹⁰⁷ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 8338, fl. não numerado perto da sentença final.

¹⁰⁸ Ver *Ibidem*, fl. não numerado no final do processo.

¹⁰⁹ Ver *Ibidem*, fl. não numerado no fim da sentença.

¹¹⁰ Para maiores estudos e conhecimento dos pormenores da história de Maria Simões, ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e Superstição num país sem “caça às Bruxas” (1600-1774)*, Coimbra: Notícias Editorial, 1997, pp. 264-274, e PIERONI, Geraldo – *Purgatório Colonial, Inquisição Portuguesa e degredo no Brasil*, Lisboa: Além-mar Estudos Luso-Brasileiros, 1994, pp. 34-36.

¹¹¹ Ver PAIVA, José Pedro – “Bruxaria e superstição num país sem caça as bruxas...”, *ob. cit.*, p. 264.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

malefícios causados pela Branca: morte de uma mulher com a qual tivera desavenças, morte de crianças recém-nascidas, «feitiços» encontrados nas camas de duas pessoas suas inimigas, etc. Por isso, a justiça episcopal decretou de imediato a prisão da acusada no aljube do bispo. Maria Simões era filha e neta de mulheres infamadas de bruxas, mas nunca acusadas anteriormente nas devidas instâncias, provavelmente por medo dos seus malefícios. Uma vez presa, e, por isso, impossibilitada de causar maiores problemas, outros moradores já não hesitaram em detalhar, para as averiguações do processo implantado pela justiça eclesiástica, os problemas ocorridos, tornando os factos mais claros. Afirmaram não terem sido relatados anteriormente por medo do que a suposta bruxa pudesse vir a fazer contra os mesmos¹¹².

Uma vez terminadas as averiguações do tribunal eclesiástico, e através dos conhecimentos obtidos, resultava, para a ré, a infamação de feiticeira. Desta forma, D. João de Melo mandou preparar o sumário das suas culpas e foi o vigário-geral da diocese, João Pereira de Vasconcelos, que, em Março de 1686, o enviou para o Tribunal da Inquisição de Coimbra. Uma vez estudado o processo, os inquisidores pediram, em 1687, o traslado da ré para os cárceres secretos da Inquisição, que foi cumprido imediatamente. Maria Simões, nesta altura, tinha aproximadamente 46 anos e já estava presa no aljube há mais de um¹¹³.

Nos cárceres da Inquisição, Maria Simões foi presa, interrogada, tomou conhecimento do medo que a maior parte dos seus vizinhos, se não todos, tinham por ela e pelos seus actos; foi traída por pessoas, sob juramento e em frente dos inquisidores, que achava serem de sua confiança, e posta sob tortura para revelar a origem dos seus supostos poderes.

Os juízes da fé suspeitavam de a ré ter praticado pacto com o demónio e que era por intermédio dele que realizava todos os malefícios, coisa que Maria nunca admitiu ter feito. A sua sentença foi lida em auto-da-fé público, no dia 21 de Agosto de 1689, e ali abjurou de veemente suspeita na fé. D. João de Melo não compareceu a esta manifestação e delegara a sua decisão do veredicto, no inquisidor mais antigo da Inquisição de Coimbra¹¹⁴.

Maria Simões foi condenada a ser açoitada, «cintra sanguinis efusionem», pelas ruas da cidade de Coimbra, degredada por 5 anos para o Estado do Brasil e nunca mais

¹¹² Ver *Ibidem*, p. 265.

¹¹³ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra processo n.º 6823, fl. não numerado no início do processo.

¹¹⁴ Ver *Ibidem*, fl. não numerado antes da sentença final do processo.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

voltar ao seu lugar natal. Esteve presa cerca de 4 anos, desde a sua prisão, pelo bispo, no aljube, até ao fim de seu processo no Santo Ofício. A Branca serviu de exemplo, provavelmente, para os vários moradores de São Martinho do Bispo, de como a aliança entre o bispo e a Inquisição agia contra os prevaricadores, mas, também, fora de exemplo para os vários praticantes de ritos mágicos da região, que, através desse caso, poderiam ver reflectido, em si próprios, o destino da vida de Maria Simões¹¹⁵.

Dos relatos acima expostos, podem colocar-se em relevo alguns factores que ajudarão o leitor a perceber melhor a cooperação entre os dois poderes.

Um deles, sem dúvida pertinente, é precisamente a prestável ajuda do bispo ao Tribunal da Fé, que se reerguia da suspensão a que fora submetido pela Santa Sé, durante aproximadamente sete anos. D. João de Melo enfatiza claramente a importância da instituição, colaborando directamente com ela e, por vezes, diminuindo o seu prestígio episcopal em favor da Inquisição: entregava ao Tribunal os sumários das culpas que chegavam ao seu conhecimento, até pessoalmente; deixava que os inquisidores interrogassem os réus do bispado presos no aljube da cidade. A este propósito, aconteceram episódios em que os réus, por mandado do Santo Ofício, permaneceram ali até ao dia do seu auto-da-fé. Foi o caso do padre António Manso. Mesmo tendo os seus delitos sob jurisdição da Inquisição, foi visitado e interrogado, pelos ministros do Tribunal, no aljube, e dali só saía para ouvir a sua sentença na mesa daquela instituição¹¹⁶. Teria sido, esse, um acordo pré-estabelecido entre o bispo e os inquisidores para o tratamento daquele eclesiástico?

Ainda sobre a cooperação com a Inquisição, D. João de Melo delegava a sua representação no inquisidor mais velho do Tribunal de Coimbra, quando não podia estar presente nas manifestações da instituição¹¹⁷. Também participava em vários autos-da-fé públicos dos réus da sua diocese e a eles assistia, como era habitual, no espaço que a Inquisição lhe reservava, sem provocar desavenças em relação ao lugar que ocupava publicamente na cerimónia. Pelo menos não existem documentos que comprovem o

¹¹⁵ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 6823, fl. não numerado na sentença final, e PAIVA, José Pedro – “Bruxaria e superstição num país sem caça as bruxas...”, *ob. cit.*, pp. 272-274.

¹¹⁶ Sobre o caso do padre António Manso ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 1243, fl. não numerado ao longo do processo.

¹¹⁷ Sobre o delegar do voto colegial no Inquisidor mais velho do Tribunal de Coimbra, ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processos n.ºs: 1747, 3177, 1488, 2194, 6823, 3990, 10503.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

contrário ou que atestem conflitos desse género com o Tribunal da Fé, como já tinha ocorrido anteriormente com outros bispos¹¹⁸.

A erradicação das heresias do bispado era uma preocupação do prelado. Procurou pautar o seu governo da mitra segundo as orientações do Concílio de Trento. Como estratégia, escolheu a “pedagogia do medo”, a mesma operante no Santo Ofício. Esta sua atitude leva a acreditar que D. João de Melo não só colaborava com o Tribunal da Fé – como já foi referido –, mas também que, como bispo na diocese de Coimbra, “incorporou as vestes” do antigo inquisidor de Évora, como se poderá observar, mais adiante, na dureza da sua postura perante os seus subalternos.

Entre as páginas da pastoral de 1690 encontram-se algumas indicações do bispo, que mostram os pormenores da sua atenção em manter a ordem religiosa na diocese, bem como o preço para aqueles que não obedecessem às mesmas. Poucos parágrafos antes de terminar o documento, o prelado expressou ainda um pormenor muito interessante, que vale a pena ler na íntegra:

«Tem mostrado a experiencia os grandes inconvenientes, que se seguem à recta administração da justiça de se não executarem as penas impostas aos delinquentes, especialmente as de degredo, e para que o medo da pena faça emendar aquelles, a que o temor de Deos não faz abster dos peccados; ordenamos, que [...]o Parocho debaixo da mesma pena[...], não o admitirá mais aos Divinos Officios sem mostrar em como tem satisfeito o dito degredo, ou lhe for por Nós perdoado, e alcançado algum recurso nosso, ou de nosso Vigario, o aceitarão, e passado o termo delle, o declararão por excomungado, e se algum for tão contumaz, que não obedeça, fará aviso, e às mais penas, que parecer»¹¹⁹.

Portanto, também era usando a linguagem do medo e da ameaça que D. João de Melo procurava inclinar a vontade dos seus vassallos à ordem religiosa. Ao longo da mesma carta pastoral, o bispo informa os párocos sobre a importância da aplicação das

¹¹⁸ Nos autos-da-fé, o lugar de destaque era sempre para o inquisidor-geral, no caso de Lisboa, ou, nos outros lados, para os inquisidores que presidiam aos respectivos Tribunais distritais, pois eles eram legados do papa e, portanto, superiores neste particular. Naquele dia, ninguém os devia preceder. Ao lado da figura do inquisidor estava o Evangelho. Os bispos, por sua vez, deveriam ocupar lugares secundários, junto aos seus cabidos, coisa que nem sempre, ao longo da história da Inquisição, foi bem aceite pelos prelados. Houve quem, como D. Teotónio de Bragança, no século XVI, tivesse criado conflito para se poder sentar num lugar de destaque durante um auto-da-fé a que assistia. Ver IAN/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Consulta que o Conselho fez aos Senhores Inquisidores Gerais e suas respostas*, Livro 129, fl. 146, in PAIVA, José Pedro – *Os Bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613) ...*”, *ob. cit.*, p. 55. Sobre a participação de D. João de Melo nos autos-da-fé, preparados pelo Tribunal de Coimbra, ver ANTT. Inquisição de Coimbra, processos n.ºs: 6405, 8338, 8820, 9510, 10318.

¹¹⁹Ver AUC, – Pastoral do dia 12 de Outubro de 1690, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ªD,5,2,110, fl. 20.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

penas aos culpados. Pois, a partir da sua experiência, se assim não fosse feito, os prevaricadores nunca iriam esforçar-se para ajustar os seus erros de conduta. E não foi menos rígido com os clérigos. Estes deviam seguir rectamente as indicações do prelado, pois estavam sob pena de excomunhão maior, *ipso facto*, se não as seguissem¹²⁰. Aliás, em todas as suas cartas pastorais, conhecidas e estudadas, D. João de Melo lembrou a todos, clérigos e fiéis em geral, a importância de obedecerem aos preceitos indicados por ele. Assim como não se esqueceu de deixar bem explícitas as penas que recairiam sobre os desobedientes¹²¹. Seguem-se alguns exemplos:

Em consequência da pouca instrução sobre a doutrina da Igreja por partes dos fiéis do bispado, D. João de Melo orientou os párocos sobre a importância dos sacramentos da confissão e da comunhão, mandando «em virtude de Santa obediência, e sob pena de excomunhão mayor, ipso facto, incurrenda, a todos os Reverendos Parochos desta Cidade, e Bispado, e bem assim os confessores», que não desobrigassem «dos preceitos annuaes da Sagrada Confissão, Comunhão [a] nenhum de seus Fréguezes, sendo Varão de quatorze annos, e mulher de doze annos»¹²². Através destas poucas linhas, vê-se como o medo servia de “instrumento impulsor” da vontade do prelado sobre os clérigos.

Um outro episódio interessante deu-se ainda na década de oitenta, quando D. João de Melo, preocupado com a crise económica pela qual o Reino passava – e que era geradora de fome e doenças –, interpretou essas dificuldades como demonstrações da ira divina sobre os pecadores. Esses deviam redimir-se e mostrar arrependimento pelas suas culpas, pois eram elas as causadoras dos tais acontecimentos. Nessa altura, o bispo ordenara «que, em todas e cada uma das Igrejas deste nosso Bispado», se fizessem orações contínuas por nove dias, «com Procissão, e Ladainhas ao redor das ditas Igrejas; e alem disto, naquellas, em que [houvesse] Sacrario, estando a porta delle aberta», se devia realizar «a Ladainha da Virgem N.S. E no Domingo ou dia Santo, que o Parocho assinar» se devia fazer «huma Procissão mais solemne», e nela «os freguezes pediraõ instantemente a Deos N.S. [que] socorra as necessidades presentes». Todas essas indicações foram seguidas de um pormenor, que obrigava os clérigos não só a comparecerem e acompanharem as ditas manifestações, mas também a usarem, nas

¹²⁰ Ver AUC – Pastoral do dia 12 de Outubro de 1690, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ºD,5,2,110, fl. 18v.

¹²¹ Ver AUC – Pastorais de 1684, 1685, 1688, 1690, 1691 e 1694, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ºD,5,2,110, fl. 1- 49.

¹²² Cf. AUC – Carta pastoral de 1684, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1682-1690)*, III, 1.ºD,5,2,109, fl. 6v.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

mesmas, toda a pompa possível, sob pena estabelecida: «mandamos que os clérigos das ditas freguezias, assistaõ às procissões, e mais preces, com sobrepelizes, sob pena de dous mil reis»¹²³. Mais uma vez, vê-se o medo a organizar a vida da diocese.

Mais tarde, depois de tomar conhecimento que muitos dos fiéis da diocese trabalhavam em dias proibidas pela Igreja e, por isso, deixavam de cumprir com a frequência requerida a missa dominical, ordenou aos lavradores e carreiros que não trabalhassem nos domingos e dias santos. Mais uma vez, a ameaça da punição para os incumpridores era o mote da sua política para regular a vida dos fiéis: «mandamos que de hoje em diante, pessoa nenhuma trabalhe com seus carros em os dias santos em menisterio nenhum nem para esta Cidade nem para nenhuma outra parte; aliás que fazendo o contrario procederemos contra elles com todo o rigor da justiça e pena pecuniária e de prizao»¹²⁴.

Outro factor que pode ajudar a perceber melhor a “dura” postura adoptada pelo prelado da diocese de Coimbra, é o seu relacionamento com o cabido, organismo auxiliar no governo da diocese. Foram várias as ocasiões em que o prelado utilizou a sua força para pôr em evidência a sua autoridade perante os capitulares, que, por sua vez, reivindicavam, também eles, os seus direitos e benefícios, não observados pelo bispo¹²⁵. Um exemplo: numa ocasião, o cabido – «muito ofendido» por D. João de Melo não guardar os privilégios e os direitos que lhe competiam, e sobretudo por causa da prisão, no aljube público, de uma dignidade do cabido – enviou o seu procurador-geral para, com toda a «reverência e brandura de palavras», pedir satisfações ao bispo. Este, por sua vez, «encolerizou-se contra o referido Cabido recuzante battendo com hum bordam que na mão tinha, e largando palavras de ameaça contra elle, dizendo querem medir a espada comigo?»¹²⁶.

Um último exemplo relembra os anos finais de vida de D. João de Melo. Em 1701, depois de tomar conhecimento do caso de alguns eclesiásticos, incluindo cónegos,

¹²³ Cf. AUC – Carta pastoral de 1685, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1682-1690)*, III, 1.ª D, 5, 2, 109, fl. 7v.

¹²⁴ Ver AUC – Carta pastoral de 1691, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ª D, 5, 2, 110, fl. 19v.

¹²⁵ Sobre as problemáticas relações entre D. João de Melo e o seu cabido, ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Mello”, in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III, 1.ª D, 1, 1, 15, e veja-se também: AUC, “Sobre se tirar a paz e a salvo todos os três Conegos e mais pessoas desta Sé que forem molestados pello Illustris.º Sr. Bispo Conde sobre o negócio da Visita Capitular”, in *Acordos do Cabido (1690-1699)*, III, 1.ª D, 1, 1, 16, fl. 2, 2v e RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, pp. 228-286.

¹²⁶ Ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Mello”, in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III, 1.ª D, 1, 1, 15, fl. não numerado.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

que comercializavam e guardavam, sem autorização, o tabaco nas igrejas, e até na própria Sé, procurou corrigir essas atitudes, mostrando que a imposição da sua vontade, sob a ameaça de castigos, foi uma constante na sua política¹²⁷. Veja-se o trecho: «prohibimos que nenhuma pessoa eclesiastica de qualquer estado e condição que seja possa ocultar tabaco, moelo ou vendelo ou vazalo para que otre m o possa vender [...] sob pena de suspensão das ordens privação de vox activa e passiva para sempre e de qualquer officio em dignidade que tenha a inhabilidade para in futuro as poder ter»¹²⁸.

Com uma política pautada pela imposição da ordem e pela obediência dos súbditos – condicionados a uma recta postura de vida sob cariz religioso, por conta do medo das penas atribuídas aos prevaricadores –, resta saber quem eram os colaboradores da política de D. João de Melo. No próximo capítulo ver-se-á quem eram os fiéis discípulos que partilhavam da mesma opinião do bispo, e como agiam.

¹²⁷ Quanto à questão relacionada com a proibição da venda do tabaco por pessoas não autorizadas pela coroa, ver ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes – *As Pragmáticas Portuguesas de Fins do século XVII: Política fabril e manufactura reactiva*, Campinas [s.l.], 1995. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Unicamp. (Campinas – São Paulo).

¹²⁸ Ver AUC – Carta pastoral de 1701, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.^aD,5,2,110, fl. 24.

3 – Colaboradores fiéis da política de um prelado

Como já foi dito, após a restauração da independência Portuguesa, em 1640, a Santa Sé – por causa de problemas de ordem política – foi impedida de nomear os bispos para as mitras portuguesas. Durante cerca de 29 anos, Portugal sofreu as consequências dessa situação. Quando foi restabelecida a paz com Castela, em 1688, por intermédio do regente e futuro rei, D. Pedro II, o reino tinha todas as suas dioceses vacantes¹²⁹. Durante esse período, eram os cabidos das catedrais quem as governavam. E após a Restauração, devido à crescente falta de prelados, os capitulares assumiram, pouco a pouco, o topo da hierarquia em todas as dioceses do País.¹³⁰

Uma vez cessados os conflitos com Castela, através do tratado de Paz (1688), reatou-se o relacionamento com a Santa Sé, possibilitando ao regente nomear vários novos prelados para as mitras portuguesas. Por um lado, esta foi uma acção complexa, no que diz respeito à selecção de clérigos, com bom historial, que pudessem favorecer, através do seu novo cargo, a política de D. Pedro. Por outro lado, as longas vacâncias nas dioceses fomentaram um aumento do poder dos cabidos que, depois, foram relutantes em submeter-se à autoridade máxima dos novos prelados. Essa situação não se circunscreveu apenas ao fim da década de sessenta e início da seguinte, prolongou-se, como se verifica na diocese de Coimbra, no tempo de D. João de Melo.

¹²⁹ Ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777) ...”, *ob. cit.*, pp. 446-447.

¹³⁰ Sobre esse assunto, ver PAIVA, José Pedro – “As relações entre o estado e a Igreja após a restauração. Correspondência de D. João IV para o cabido da Sé de Évora” *Revista de História das Ideias*, 22 (2001), pp. 114-115.

3.1 – Conflitos existentes na diocese

Com a morte de D. frei Álvaro de São Boaventura (1672-1683), a diocese ficou mais uma vez em situação vacante. Desde então, e até à data da chegada de D. João de Melo, foi novamente o cabido que governou a mitra. Este, depois da preconização do novo bispo, criou, desde muito cedo, constantes problemas, pelo facto de ele não ter atenção aos privilégios alcançados pelos capitulares, como já foi referido no capítulo anterior.¹³¹ Na realidade, a maioria dos membros do cabido conimbricense reivindicavam continuamente a administração da mitra, em desprezo da autoridade máxima do bispo¹³².

Pautando-se por uma política de repressão da autoridade reclamada pelos capitulares, D. João de Melo apoiou-se noutros ministros que gozavam da sua inteira confiança, para poder dar cumprimento à meta traçada no início do seu mandato: a manutenção da pureza da fé em toda a diocese. A esta altura, é pertinente a pergunta: quem eram os ministros aliados de D. João de Melo no cumprimento da sua política? Os dados coligidos evidenciam que a sua experiencia como inquisidor falou mais alto. Nas próximas páginas, apresentar-se-ão os colaboradores mais estreitos do bispo conimbricense, e como eles agiam para pôr em movimento as estratégias do governo do seu prelado.

3.2 – Os mais próximos de D. João de Melo

Sem poder contar com a colaboração do cabido da Sé de Coimbra para a concretização da política do seu governo, D. João de Melo encontrou no estilo dos ministros do Santo Ofício os reforços de que necessitava para a sua missão. Esta estratégia do prelado clarifica-se a partir do conhecimento pormenorizado dos

¹³¹ Ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Melo”, in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III, 1.ª D, 1,1,15, fl. não numerado.

¹³² Sobre esse assunto, ver *Ibidem*.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

eclesiásticos seleccionados para o cumprimento das visitas pastorais em todo o bispado¹³³.

Segundo as indicações tridentinas, as dioceses deviam ser visitadas anualmente ou, pelo menos, de dois em dois anos, se a extensão do território não permitisse as visitas anuais. A responsabilidade de visitar as diferentes paróquias recaía sobre o prelado da diocese. Mas, como não era possível visitar todas as localidades em tão pouco tempo, os bispos, usualmente, delegavam essa obrigação em visitantes da sua confiança. Os considerados culpados, durante essas visitas, eram julgados face ao direito canónico, legislação conciliar, sinodal e constituições diocesanas. Tendo em conta que as disposições tridentinas eram lei em Portugal, e sendo o direito canónico direito auxiliar, somado ao facto de que as dioceses possuíam todo um aparelho jurídico completo, as visitas passavam a ser mais do que uma simples actividade pastoral. Eram «um acto jurídico, processualmente similar à organização judicial secular»¹³⁴. Por isso, os documentos produzidos durante essas actividades, para além de serem fontes de estudo para muitos outros aspectos, dão ao leitor algumas pistas sobre as relações de poder e confiança entre o prelado e corpo clerical da diocese.

Para esta tão importante missão que era a visita pastoral, D. João de Melo não foi buscar os clérigos doutos e bem preparados que em geral compunham o cabido, como fizera, na maior parte das vezes, o prelado precedente¹³⁵. Preferiu eclesiásticos que fossem naturalmente inclinados para a purificação da fé e das heresias. Por isso, os eclesiásticos que tinham vinculações e serviam Santo Ofício foram os seus preferidos para a realização desta tarefa. Aliás, uma das queixas dos capitulares contra D. João de Melo foi o facto de ele ter sempre seleccionado para as visitas do seu bispado alguns párocos e outros clérigos que – pela forma exigida pelo Concílio de Trento – não se deviam ausentar das suas paróquias nem abandonar os seus fregueses. Afirmavam

¹³³ Uma das obrigações de maior relevância para o governo de uma diocese, de acordo com o preceituado tridentino, era o conhecimento pessoal que o prelado deveria ter de todas as problemáticas pertencentes à sua mitra. Para isso precisava de estabelecer, desde o início do seu governo, as visitas pastorais em todo o bispado. Elas consistiam na observação do cumprimento dos preceitos da fé, pela população, bem como na verificação do funcionamento administrativo, económico e espiritual do clero e das estruturas eclesiásticas locais. Sobre as Visitas Pastorais, ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das Visitas Pastorais da Diocese de Coimbra, séc. XVII, XVIII e XIX”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), p. 111. E ver também PAIVA, José Pedro – “As visitas Pastorais”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, pp. 250-255.

¹³⁴ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das visitas pastorais da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, pp. 111-121.

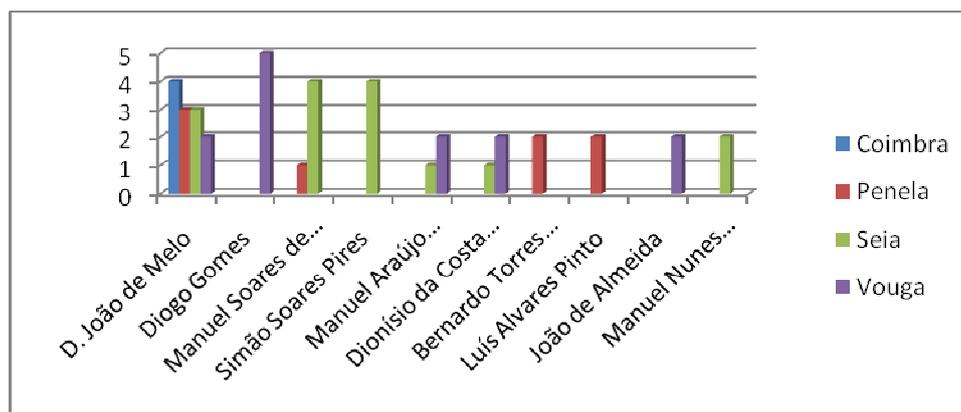
¹³⁵ Quanto a selecção para as visitas pastorais do tempo de Frei Álvaro de São Boa Aventura, ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das visitas pastorais da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, pp. 149-158.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

também que o bispo se servia, desnecessariamente, de pessoas impróprias para o serviço acima citado, pois, na sua Sé, contava com vários cónegos autorizados e letrados, aos quais podia recorrer para satisfazer as ditas obrigações¹³⁶. E, de facto, os capitulares tinham razões objectivas para o afirmarem. Mas D. João de Melo ousou percorrer novos caminhos para alcançar a sua meta. Uma vez desconfiado do cabido – que constantemente o interpelava, negativamente, acerca das suas decisões –, procurou afastar a maior parte dos seus membros das actividades pastorais, reservando, para a maioria dos capitulares o indispensável das suas funções¹³⁷. Escolheu para visitantes, pessoas, em geral, menos formadas intelectualmente, mas da sua inteira confiança. Quem foram, de facto, os eclesiásticos escolhidos para exercer a função de visitante?

Entre as 59 visitas pastorais realizadas em todo o bispado no tempo de D. João de Melo, muitos foram os visitantes que colaboraram com o prelado e percorreram a diocese. Nesse tempo, e desde o século XIII, por motivos de melhor administração, a diocese de Coimbra estava dividida em três arcediagados: Penela, Seia e Vouga, mais a cidade de Coimbra, sua sede, e as suas freguesias¹³⁸. Ao analisar vários dos manuscritos produzidos durante as visitas, evidenciaram-se alguns personagens pelo número de visitas que fizeram. O gráfico abaixo apresenta os nomes e o número de visitas efectuadas por cada um deles:

Gráfico n.º 1: visitantes com maior número de visitas no bispado de Coimbra



Como se pode observar no gráfico n.º 1, no vértice da lista dos visitantes do bispado encontra-se D. João de Melo, com doze visitas realizadas em todos os

¹³⁶ Ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Melo”, in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III, 1.ª D, 1,1,15, fl. não numerado.

¹³⁷ Sobre o assunto, servem de prova as várias cartas contra o prelado. Ver *Acordos do cabido (1682-1690)* – III, 1.ª D, 1,1,15, fl. não numerado.

¹³⁸ Ver Silva, J. A. Matos da – “O cabido da Sé de Coimbra”, *Revista Munda*, 2 (1981), pp. 38-39.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

arcediagados da diocese, inclusive na sede do bispado (Coimbra: 1685, 1688, 1691, 1692, 1693; Vouga: 1687, 1688, 1689; Seia: 1685, 1686; e Penela: 1688, 1691)¹³⁹. Isso demonstra claramente como o bispo estava empenhado em realizar as suas obrigações pastorais, quer para conhecer a realidade geral da sua diocese quer, provavelmente, para a administração do sacramento da confirmação ou crisma (que só a ele competia). E, pelo número de visitas, superior a qualquer outro clérigo, pode-se intuir que o prelado queria dar o exemplo das suas virtudes a todos os subalternos e/ou mostrar como essas visitas eram importantes.

A seguir a D. João de Melo, salientam-se dois clérigos com igual número de visitas, cinco cada um: Diogo Gomes, prior da Igreja de Recardães, comissário do Santo Ofício (Vouga: 1698, 1699, 1700, 1701, 1703), e Manuel Soares de Gouveia, prior da Igreja de Espariz e igualmente comissário do Santo Ofício (Seia: 1688, 1691, 1692, 1694. Penela: 1698)¹⁴⁰. Logo após, com quatro visitas realizadas, encontra-se Simão Fernandes Pires, prior e arcepreste de Oliveirinha, também comissário do Santo Ofício (Seia: 1688, 1691, 1694, 1701). O seguinte da lista foi o prior de São Paio, Manuel de Araújo Pinto, que realizou três visitas pastorais. Este clérigo era, outrossim, comissário do Santo Ofício (Vouga: 1698, 1699. Seia: 1702)¹⁴¹. Um outro que se evidenciou, entre os visitantes do bispado, foi Dionísio da Costa Brandão, com três visitas pastorais realizadas. Era prior de São Martinho do Casal da Comba e secretário pessoal de D. João de Melo (Vouga: 1696, 1700. Seia: 1701)¹⁴². Por fim, com duas visitas pastorais realizadas na diocese, encontram-se quatro clérigos: o prior da Trofa e comissário do Santo Ofício, Bernardo Gomes da Silva (Penela: 1687, 1688); o vigário e arcepreste de Soure, Luís Álvares Pinto (Penela: 1689, 1690); João de Almeida, arcediogo da Sé de Coimbra (Vouga: 1687, 1690), e Manuel Marques, de quem não foram identificadas as suas funções na diocese (Seia: 1699, 1701)¹⁴³.

Entre todos estes, releva-se uma exceção no que se refere a tudo o que se foi dito anteriormente sobre o cabido. João de Almeida era um arcediogo da Sé e portanto,

¹³⁹ Ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...” *ob. cit.*, pp. 252-256.

¹⁴⁰ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das visitas pastorais da diocese de Coimbra...” *ob. cit.*, pp. 158-168.

¹⁴¹ Ver *Ibidem*.

¹⁴² Ver *Ibidem*.

¹⁴³ Ver *Ibidem*.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

um membro do cabido. Foi, assim, pelo que se pode constatar pelas pesquisas realizadas, o único capitular a quem foram confiadas visitas pastorais¹⁴⁴.

Ao todo, perfazem vinte e nove visitas pastorais efectuadas por nove clérigos, sem contar com as do bispo. Provavelmente, esses ministros da Igreja gozavam de uma maior confiança de D. João de Melo, pois foram responsáveis por um número mais elevado de visitas pastorais. Nas restantes dezoito, todos os visitantes percorreram apenas um único arcediagado do bispado¹⁴⁵.

Examinando os dados acima expostos, evidenciam-se alguns que merecem ser ponderados. O primeiro é o facto de os visitantes serem transferidos das suas localidades para arcediagados diferentes (provavelmente para que permanecessem imunes aos casos suscitados durante as visitas) e de alguns personagens visitarem mais de um arcediagado. É o caso de Manuel Soares de Gouveia, prior da Igreja de Espariz (que aparece como visitante em dois arcediagados: Seia e Penela), de Manuel de Araújo Pinto, prior de São Paio, e de Dionísio da Costa Brandão, prior do Casal da Comba (que visitam os arcediagados de Vouga e de Seia).

O segundo, e o mais importante para o presente estudo, é o facto de alguns dos visitantes com maior número de visitas pastorais realizadas serem comissários do Santo Ofício. É o caso de Diogo Gomes, de Manuel Soares de Gouveia, de Simão Fernandes Pires, de Manuel de Araújo Pinto e Bernardo Gomes da Silva. Estes ministros, juntos, realizaram dezanove visitas nos diferentes arcediagados da diocese. Mas eles não foram os únicos comissários a actuarem na mitra. Entre os dezoito visitantes que realizaram apenas uma visita pastoral estavam presentes outros quatro ministros da Inquisição: Francisco Vieira Pinto (Vouga: 1686), João de Araújo Veloso (Vouga: 1903), António de Melo de Castro (Vouga: 1689) e Manuel de Almeida (Penela: 1702)¹⁴⁶. Adicionando aos primeiros quatro, são nove comissários do Santo Ofício convocados para vinte e três visitas pastorais; portanto, em 38.9% dos casos, que somados aos 20.5% referentes às doze visitas realizadas por D. João de Melo fazem

¹⁴⁴Numa carta dirigida a Francesco Nicollini, núncio apostólico em Lisboa (1686-1690), o cabido, revoltado com a política de D. João de Melo, elencou 49 faltas cometidas pelo prelado na diocese. Nela consta a indicação de que quase todos os membros do cabido estavam de acordo com o que aí estava referido. A carta, era seguida por 93 assinaturas, incluindo três cônegos da Sé de Viseu e um cônego da Sé de Lisboa. O nome de João Almeida não consta entre as assinaturas, indicando assim a possível existência de um aliado do bispo entre os capitulares. Sobre este assunto, Ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Mello”, in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III, 1.ª D, 1,1,15, fl. não numerado.

¹⁴⁵ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das Visitas Pastorais...”, *ob. cit.*, pp. 158-168.

¹⁴⁶ Ver *Ibidem*.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

59.4% do total das visitas, contra 40.6% dos outros clérigos seleccionados pelo prelado. Sem dúvida alguma, estes factos são indicadores da grande confiança depositada na competência dos ministros do Tribunal da Fé para a realização das visitas, sobretudo no que diz respeito à vigilância de comportamentos e crenças, próxima, portanto daquilo que era o cerne da actividade inquisitorial.

Estes indicadores tornam-se tanto mais clarificadores quanto se sabe que, durante os governos dos bispos anterior e posterior a D. João de Melo – respectivamente, D. frei Álvaro de São Boaventura (1672-1683) e D. António de Vasconcelos e Sousa (1706-1717) –, tempo de crescimento do número dos comissários em todo o País, a presença desses agentes, nas visitas pastorais, foi muito reduzida¹⁴⁷. O primeiro confiou apenas a quatro comissários uma única visita, enquanto o segundo não contou com comissários do Santo Ofício para as suas visitas pastorais¹⁴⁸.

Feita uma primeira análise de alguns manuscritos provenientes das visitas e dos visitantes seleccionados no bispado, fica-se com a ideia de que D. João de Melo se servia do estilo e das forças de grande parte dos ministros do Santo Ofício existentes na diocese, para o seu trabalho de inspecção dos comportamentos e práticas religiosas dos fiéis. Esta é uma interpretação óbvia que, sem dúvida, leva o investigador a imaginar a grande afinidade que o bispo, antigo inquisidor, continuava a manter com a Inquisição. Mas D. João de Melo não só confiava nos ministros do Tribunal da Fé já existentes na diocese, como muito provavelmente fazia, daquela instituição, “escola de habilitação” para os seus ministros diocesanos que lhe eram mais próximos. Ou seja, estes ministros, uma vez habilitados comissários do Santo Ofício, começavam a realizar as visitas pastorais.

Veja-se o caso do já referido Manuel Soares de Gouveia. Com o auxílio do documento comprovativo da sua habilitação no Santo Ofício, verificou-se que foi desembargador da Relação Eclesiástica da diocese de Viseu e promotor da mesma, no tempo em que aí foi prelado D. João de Melo. Em 1687, propôs-se para servir o Santo Ofício como comissário. Nessa altura, tinha sido transferido para a diocese de Coimbra, onde era promotor no Auditório Eclesiástico deste bispado e prior da Igreja de Espariz.

¹⁴⁷ Sobre o aumento do número dos comissários e familiares do Santo Ofício, no fim do século XVII, ver TORRES, José Veiga – “Da repressão religiosa para a promoção social...”, *ob. cit.*, pp. 109-135 e BETHENCOURT, Francisco, “A Inquisição...”, *ob. cit.*, pp. 114-115.

¹⁴⁸ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das Visitas Pastorais...”, *ob. cit.*, pp. 149-158 e 170-174.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Foi habilitado pela Inquisição em 1690¹⁴⁹. Começou a realizar as suas visitas pastorais no ano de 1688, no arcediagado de Seia¹⁵⁰. Neste período o seu processo de habilitação no Tribunal estava em andamento. Tinha feito apenas uma visita antes de ser habilitado comissário do Santo Ofício¹⁵¹.

Para vincar a ideia proposta, apresenta-se um outro caso com bastantes semelhanças: trata-se do vigário-geral da diocese, Diogo Gomes. No seu processo de habilitação do Santo Ofício encontram-se as seguintes informações: era natural do lugar de Coruche, freguesia da vila de Aguiar da Beira, bispado de Viseu, filho de Pedro Gomes e de sua mulher Margarida de Santiago. O processo da sua habilitação foi iniciado em 1696, com uma carta enviada por si aos inquisidores, a pedir para servir no Tribunal como comissário. Nessa altura era vigário-geral do bispado de Coimbra e prior da Igreja de S. Miguel de Recardães, na mesma diocese. Em 16 de Maio de 1696 ficou confirmada, pelo comissário do lugar do Coruche, Miguel Fernandes, a limpeza do sangue do dito padre, de seus pais e avós: «foram sempre tidos como cristãos velhos», afirmou o dito Fernandes. Deu-se o término do processo no dia 4 de Julho de 1697. E só a partir do ano seguinte, 1698, Diogo Gomes começou a realizar as visitas pastorais¹⁵².

É provável que os ministros do Santo Ofício estivessem mais atentos às heresias dos prevaricadores da fé. Por isso, durante as visitas pastorais, os comissários, juntamente com o bispo, reconheceram, acusaram e obrigaram alguns culpados a irem contar as suas culpas ao Santo Ofício, para além de prenderem no aljube público muitos delinquentes da fé e da moral cristã. Em comparação com os outros visitantes, foram responsáveis por um maior número de pessoas penitenciadas por cometerem delitos de foro misto com a Inquisição. Muitos deles foram julgados pela justiça diocesana. Outros, mais tarde, foram encaminhados – por terem culpas suficientes para tal – para o próprio Tribunal da Fé.

Foi o caso de Manuel da Costa, o Lameira, do arcediagado de Seia, acusado, durante a visita pastoral de 1691, por cinco testemunhas, de realizar curas supersticiosas e heréticas. Foi preso no aljube do bispo e, depois, mandado confessar as respectivas culpas no Tribunal da Inquisição¹⁵³. Algo de muito parecido aconteceu, em 1702, com

¹⁴⁹ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, maço 2, diligência 72, fl. 1-44.

¹⁵⁰ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1688, em Seia*, n.º 28, III-1D-5-2-34, fl. 3.

¹⁵¹ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das Visitas Pastorais...”, *ob. cit.*, pp. 158-168.

¹⁵² Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, maço 6, diligência 172, fl. 1-9.

¹⁵³ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1691, em Seia*, n.º 31, III-1D-4-2-72, fls. 102-107 e, fl. não numerado ao longo da pronúncia proferida.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

uma Aparecida Inês Esteves, viúva, igualmente acusada, por oito dos seus vizinhos, de proferir blasfémias heréticas contra São Martinho e, em 1703, com Manuel Campos, também ele acusado, por quatro testemunhas de ser feiticeiro. Tanto um como o outro eram provenientes do arcediagado de Vouga. Foram presos durante as respectivas visitas, como aconteceu com Manuel da Costa, e o visitador ordenou que se desse conhecimento de ambos os casos ao Tribunal da Fé¹⁵⁴. Os comissários que presidiram às visitas foram, respectivamente, Manuel Soares de Gouveia e Diogo Gomes, este nas duas últimas. Não existem provas a indicarem que estes dois casos tenham sido sentenciados no Tribunal da Inquisição – provavelmente por os juízes da fé não terem confirmado as heresias pelas quais os réus foram sentenciados pelo Tribunal eclesiástico –, mas eles mostram o quanto os comissários estavam atentos.

Procedimento diferente dos acima relatados, recebeu Isabel João, a Zangalha de alcunha. Por isso se relatam alguns pormenores da sua história. Esta teve início na visita pastoral feita no arcediagado de Vouga, no ano de 1693, pelo comissário do Santo Ofício João de Araújo Veloso, que foi habilitado para servir naquele Tribunal no ano anterior, 1692 e até então nunca tinha realizado uma visita pastoral¹⁵⁵. Trata-se do caso de uma mulher solteira, filha de António João, lavrador e de Maria Antónia (ambos falecidos). Era moradora e natural do lugar de Trezói, termo da vila de Mortágua¹⁵⁶. Conhece-se pouco da rotina da vida pessoal de Isabel. Sabe-se que era solteira e que, na altura da visita pastoral, tinha 39 anos de idade¹⁵⁷. Sem os pais e sem um marido legítimo, provavelmente foi constrangida a lutar sozinha pela sua própria sobrevivência e lugar na sociedade, motivando em Isabel a formação de um carácter forte e decidido. No entanto, como se verá, era um espírito pouco temeroso dos preceitos da moral religiosa estabelecida.

Durante a visita efectuada por João de Araújo Veloso, nas redondezas da vila de Mortágua, nove dos vizinhos da dita mulher acusaram-na de blasfema. Afirmaram que, em várias ocasiões, e sobretudo quando o pároco do lugar de Trezói ensinava sobre a virgindade de Maria, mãe de Jesus, Isabel, a Zangalha afirmava publicamente «que estava tam virgem como a Virgem Nossa Senhora» e que se fosse examinada por

¹⁵⁴ Ver AUC, *Livro de devassas das visitas pastorais dos anos 1702/03, em Vouga*, n.º 54, III-1D-4-5-41, fls. 28v-32v, 475v-479 e fl. não numerado ao longo da pronúncia proferida.

¹⁵⁵ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, maço 21, diligência 514, fl. não numerado.

¹⁵⁶ Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. 4.

¹⁵⁷ Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. 5.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

parteiras «assim a havião de a ver»¹⁵⁸. Os mesmos vizinhos afirmavam também que Isabel dizia que «a doutrina que o pároco ensinava aos fregueses não era boa» e que, a mesma acusada, rogava pragas a algumas pessoas durante a elevação da «Ostia e do Calice», causando grande escândalo entre os paroquianos¹⁵⁹.

João Veloso, provavelmente com pouca experiência no assunto das visitas pastorais, ou intencionado a mostrar o seu trabalho pessoal no Tribunal da Fé, enviou ele mesmo uma carta aos inquisidores de Coimbra. Nela pedia-lhes que esclarecessem se aquelas palavras de Isabel eram ou não uma blasfémia, e que os inquisidores mandassem inquirir judicialmente a ré e as testemunhas que a delataram durante a visita. E, resultando culpa contra a dita mulher, que os inquisidores ratificassem os seus ditos e que, do que se concluísse, lhe dessem notícias para que ele pudesse «requerer o que for a bem da justiça»¹⁶⁰.

Depois da averiguação feita ao caso, os inquisidores confirmaram as culpas de Isabel como sendo heréticas. Pediram ao mesmo comissário que, através do familiar do Santo Ofício, Miguel de Abreu e Gusmão, morador na vila de Mortágua, entregasse a acusada no Tribunal da Inquisição. O que se realizou no dia 6 de Julho de 1693¹⁶¹.

No Santo Ofício, Isabel foi condenada ao auto-da-fé público e, ali mesmo, a abjurar de leve suspeita na fé, por resultar, entre os inquisidores, a suspeita de esta duvidar da doutrina católica, bem como da pureza da Virgem Nossa Senhora. E também por querer assemelhar-se e comparar-se, sendo criatura inferior, que, por mais honesta que fosse, não podia comparar-se nem assemelhar-se com a Mãe de Deus, quanto mais a ré, que era «murmurada de pouco honesta»¹⁶².

Diante dos inquisidores, do bispo, do cabido, de vários eclesiásticos e muitos seculares, no dia 17 de Outubro de 1694 Isabel João ouviu a respectiva pena e penitência das suas culpas na forma costumada do auto-da-fé público. Os inquisidores degredaram-na pelo tempo de um ano para fora do bispado de Coimbra, bem como a ter cárcere ao arbítrio dos juizes da fé, a ser instruída nas «cousas da fé para a salvação da sua alma» e ao pagamento das custas do seu processo¹⁶³.

¹⁵⁸ Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. não numerado.

¹⁵⁹ Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. não numerado situado nos acórdãos finais.

¹⁶⁰ Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. não numerado, no início do processo.

¹⁶¹ Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. não numerado, ao longo do processo.

¹⁶² Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. não numerado no penúltimo folio dos acórdãos finais.

¹⁶³ Ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.º 9510, fl. não numerado, no último folio dos acórdãos finais.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

De Isabel Zagalha não se sabe como enfrentou a pena longe da sua casa, de amigos e prováveis familiares. Mas, através do seu processo, fica o exemplo de como eram tratados os prevaricadores da diocese de Coimbra. Uma situação particular que este processo realça é o facto de o mesmo não se ter iniciado no Santo Ofício por intermédio de D. João de Melo ou da justiça episcopal. Contudo, o prelado compareceu no auto-da-fé público da dita mulher, confirmando as penas então emitidas pelos inquisidores de Coimbra.

Diferentemente dos casos apresentados, onde D. João de Melo seleccionava, entre os comissários do Santo Ofício, vários visitantes para o seu serviço pastoral, sabe-se que o bispo também foi severo em combater os erros de, pelo menos, um comissário que “impedia o recto e livre ministério do Santo Ofício”. Trata-se do caso de Francisco Alvares Brandão¹⁶⁴. O Padre Francisco nasceu em Aldeia de Nogueira e foi baptizado em Nogueira do Cravo, a 30 de Setembro de 1631, sendo o filho primogénito de Francisco Álvares Brandão, capitão das ordenanças do concelho de Nogueira, natural de Galizes, e de sua mulher, Antónia de Gouveia, natural de São Gião¹⁶⁵. Foi sacerdote do hábito de São Pedro, bacharel em Cânones, prior da Igreja de Tábua e comissário da Inquisição desde Outubro de 1676¹⁶⁶. É de salientar ainda que este ministro, pelo lado paterno, era sobrinho-neto de João Álvares Brandão, doutorado em Cânones pela Universidade de Coimbra, provisor e vigário-geral do bispado de Lamego, deputado da Inquisição de Évora, inquisidor de Coimbra, de Lisboa e deputado do Conselho Geral do Santo Ofício¹⁶⁷. Contudo, mesmo tendo um importante histórico familiar, não se conhecem os motivos pelos quais nunca foi responsável ou secretário de uma visita pastoral no bispado de Coimbra, nem sequer no tempo de frei Álvaro de São Boaventura, época em que foi habilitado pelo Santo Ofício¹⁶⁸. Não se tem notícias de que, na prática, tenha colaborado com o Tribunal da Fé. No entanto, sabe-se que foi condenado pela Inquisição, por ter solicitado no acto sacramental da confissão, algumas

¹⁶⁴ O processo inquisitorial do padre Francisco Alvares Brandão não foi possível ser analisado, por mais que se tenha tentado. O motivo alegado pelos funcionários do Arquivo Nacional Torre do Tombo, para a não manipulação desse processo, foi o de este se encontrar em mau estado. Infelizmente, o processo não está sequer digitalizado e com isso, ficou-se impossibilitado de aceder a tão importantes dados. Por conseguinte, as poucas informações apresentadas no presente estudo foram fruto de trabalhos já conhecidos na historiografia.

¹⁶⁵ Ver GONÇALVES, Eduardo Osório – *Raízes da Beira*, Lisboa: Dislivro Histórica, 2006, vol. 1, p. 482.

¹⁶⁶ Ver ANTT. Habilitação do Santo Ofício, maço 105, diligencia 1763, fl. 30.

¹⁶⁷ Ver GONÇALVES, Eduardo Osório – “Raízes da Beira...”, *ob. cit.*, pp. 495-496.

¹⁶⁸ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das visitas pastorais da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, pp. 149-168.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

raparigas, suas paroquianas, «usando palavras de amor e promessas»¹⁶⁹. Foi D. João de Melo o responsável pelas informações sobre o padre que chegaram ao Tribunal da Fé e deram origem à sua prisão, no Santo Ofício, no dia 8 de Janeiro de 1690. Condenado, Francisco Alvares Brandão foi degredado, por dez anos, para Castro Marim, e, por toda a vida, foi-lhe retirado o direito de confessar e de entrar na vila de Tábua¹⁷⁰. Este facto deixa perceber o esforço de isenção e rigor deste bispo, assim como a sua incorruptibilidade na administração da justiça.

Porém, na diocese de Coimbra, não era só os comissários do Santo Ofício que, aliados ao bispo, colaboravam com a política da Inquisição. Pelo menos mais um outro ministro do Santo Ofício estava ligado a D. João de Melo, por convite do próprio pelado. Era o doutor António Teixeira Alvares que, para além de ser um cónego doutoral do Algarve, lente da Universidade, era também deputado da Inquisição de Coimbra e provisor do bispado¹⁷¹. Este ministro foi encontrado, algumas vezes, a realizar, em Coimbra, os “exames” aplicados aos curandeiros, bruxos e feiticeiros indiciados pelas visitas pastorais de alguns arcediagados¹⁷². Mais uma vez, se pode observar, aqui, a tentativa de D. João de Melo em aproximar o estilo do Tribunal da Fé ao seu trabalho pastoral na diocese.

Mas o “leque” dos colaboradores do bispo na mitra conimbricense não se findava com os agentes e ministros do Santo Ofício. Vários clérigos (religiosos e diocesanos) aliaram-se a D. João de Melo e à sua estratégia (o estilo do Tribunal da Fé) para a manutenção da pureza da fé na diocese. Entre eles podem-se citar alguns dos visitantes seleccionados pelo bispo. Por exemplo, o padre Miguel Flores de Leão, vigário de Penela (Penela: 1685), o padre Valentim Pinto de Almeida, prior do Mosteiro do Couto (Vouga: 1685), o padre Bernardo Torres da Silva, prior da Trofa (Penela: 1688), e o frei António Nogueira, vigário da colegiada de Santa Eufémia de Penela (Penela: 1702). Todos estes eclesiásticos, nas suas visitas pastorais, indicaram para os culpados penas ligadas à apresentação das culpas no Santo Ofício.

¹⁶⁹ Ver PIERONI, Geraldo e COATES, THIMOTHY – De couto do pecado à vila do sal Castro Marim [1550-1850], Castro Marim: Livraria Sá da Costa Editora, 2002, p. 88.

¹⁷⁰ Ver ANTT, processo da Inquisição de Coimbra, n.º 1981 in PIERONI, Geraldo e COATES, THIMOTHY – “De couto do pecado à vila do sal Castro Marim...”, *ob. cit.*, p. 88.

¹⁷¹ Ver *Livro de devassas da visita pastoral de 1688 em Seia*, n.º 27, III-1D-4-2-70, fl. não numerado.

¹⁷² Ver *Livro de devassas da visita pastoral de 1688 em Seia*, n.º 27, III-1D-4-2-70, exame de Domingas Borges, fl. avulso, não numerado; *Livro de devassas da visita pastoral de 1691 em Seia*, n.º 31, III-1D-4-2-72, exame de Maria Jeronima, fl. avulso, não numerado; *Livro de devassas da visita pastoral de 1689 em Vouga*, n.º 41, III – 1ª D-1-5-2-141 exame de Domingas Cardosa, fl. avulso, não numerado.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Um caso particular de ministro episcopal que não estava ligado directamente ao Santo Ofício, mas que colaborava vivamente com a política do bispo, foi o seu secretário, desembargador da justiça eclesiástica e prior da Igreja de São João de Almedina, na cidade de Coimbra, padre Dionísio da Costa Brandão. Este fiel colaborador de D. João de Melo não passara pela “escola de habilitação” do Santo Ofício antes de ser instituído visitador dos arcediagados, porém, provavelmente fora instruído pelo próprio bispo, enquanto visitador, durante pelo menos, quatro visitas pastorais nas quais, Dionísio fora o seu secretário¹⁷³. Nos Arquivos da Torre do Tombo, encontra-se pelo menos um processo da Inquisição relacionado com a sua acção pastoral, em parceria com a política do governo do seu prelado e o Tribunal do Santo Ofício. Trata-se do caso de Mariana Freire da Fonseca¹⁷⁴.

Procurar-se-á mostrar, a seguir, através da narração do processo acima citado, como o Padre Dionísio foi importante para o seu desenlace no Tribunal da Fé, e como ele estava em perfeita comunhão de ideias com D. João de Melo.

Mariana Freire da Fonseca era natural da cidade de Lisboa e moradora em S. Martinho de Salreu, freguesia próxima da vila de Aveiro, no arcediagado de Vouga. Era casada com António Fernandes, lavrador¹⁷⁵. Os seus problemas com o Tribunal da Inquisição remontam aos tempos iniciais da suspensão do Santo Ofício pelo Sumo Pontífice, em 1674. Um ano depois, em 1675, a jovem, que contava vinte e seis anos de idade, foi sentenciada na mesa da instituição por bigamia: era casada pela Igreja, com Pedro Alvares Mendes, «soldado de cavalo da companhia de João de Mello, natural da ilha da Madeira» e morador em Lisboa. Com o desaparecimento do marido (provavelmente, a julgá-lo morto), Mariana, «maliciosamente», fingindo-se solteira para celebrar o seu segundo matrimónio, casou com António Fernandes, «natural do reino de Leam» e morador na então vila de Aveiro¹⁷⁶.

Consta no processo inquisitorial de Mariana que os inquisidores procuraram saber do paradeiro do marido desaparecido, mandando fazer diligências, na Ilha da Madeira, por um comissário daquela região. Não se tendo, porém, obtido resposta

¹⁷³ Todas as visitas pastorais (conhecidas) das quais o padre Dionísio da Costa Brandão fora secretário de D. João de Melo, antecederam a primeira visita pastoral em que o mesmo fora o visitador. Esta realizou-se no ano de 1694. Ver *Livro de devassas da visita Pastoral de 1691 em Coimbra*, n.º 27, III/D-4-3-65; *Livro de devassas da visita Pastoral de 1692 em Coimbra*, n.º 27, III/D-4-3-65; *Livro de devassas da visita Pastoral de 1693 em Coimbra*, n.º 28, III/D-1,6,2,17 Doc – 18; *Livro de devassas da visita Pastoral de 1691 em Penela*, n.º31, III/D-4-2-72.

¹⁷⁴ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 6405.

¹⁷⁵ Ver *Ibidem*, fl. não numerado no início do processo.

¹⁷⁶ Ver *Ibidem*.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

positiva para o caso, Mariana teve, como sentença final, o fazer abjuração de leve suspeita na fé, à frente dos inquisidores¹⁷⁷.

Mais tarde, em 1694, durante uma visita pastoral presidida pelo referido padre Dionísio da Costa Brandão, acompanhado pelo padre Manuel Marques, como seu secretário, Mariana – que, nesta altura, tinha os seus 45 anos –, foi acusada de bruxa e feiticeira, por oito testemunhas da sua freguesia. Estas afirmavam que a mulher de António Fernandes, o Castelhana, tinha poderes inatos para enfeitiçar homens e animais e desfazer feitiços¹⁷⁸. O padre Dionísio da Costa Brandão, consciente dos erros da dita mulher, durante a pronúncia dos culpados, ordenou que as culpas de Mariana fossem remetidas ao Tribunal do Santo Ofício e, se lá não se procedesse contra ela, fosse ainda assim presa no aljube da cidade¹⁷⁹.

Em Junho de 1695, Mariana – que se encontrava presa no aljube do bispo, desde o fim de Setembro do ano anterior – soube que seria trasladada para os cárceres secretos do Santo Ofício, sem sequestro dos seus bens, por conta de estarem as suas culpas sob jurisdição daquele Tribunal¹⁸⁰. Os inquisidores, por sua vez, vieram a saber do caso de Mariana por intermédio dos sumários das culpas, previamente preparados pela justiça episcopal e enviados ao Tribunal da Fé. No dia 21 de Janeiro, deram o despacho para que, “na forma e estilo do Santo Ofício”, as testemunhas da freguesia de São Martinho de Salreu fossem novamente inquiridas sobre o caso delatado durante a visita do padre Dionísio. E, no dia 22 de Junho desse mesmo ano, mandou-se pedir ao vigário-geral da diocese, Diogo Gomes, o traslado da dita culpada para o Tribunal da Inquisição. Sem conhecidas relutâncias, o dito vigário-geral entregou-a a Brás Pinto, meirinho da Inquisição, que a levou para a sua instituição¹⁸¹.

Uma vez presa e interrogada nos cárceres secretos, os inquisidores escreveram ao pároco de Mariana, Pantaleão Alfena, prior da Igreja de Fermelã, comarca de Esgueira, e comissário do Santo Ofício, para que ele os informasse de outros pormenores sobre os delitos da dita mulher. O comissário respondeu-lhes com uma longa série de informações sobre a sua má fama local¹⁸². Ao mesmo tempo, foram pedidas, pelos mesmos juízes da Inquisição, informações sobre a dita mulher a um

¹⁷⁷ Ver *Ibidem*, fl. não numerado no início do primeiro processo instituído.

¹⁷⁸ Ver AUC, *Livro de devassas da visita Pastoral de 1694 em Vouga*, n.º 45, III/ D, 6, 2, 14, doc. 9, fl. 234.

¹⁷⁹ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 6405, fl. 2-8, do sumário enviado pelo bispo à Inquisição.

¹⁸⁰ Ver *Ibidem*.

¹⁸¹ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 6405, fl. não numerado no início do processo.

¹⁸² Ver *Ibidem*, fl. 147-148.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

comissário da cidade do Porto, padre Manuel da Costa – seu antigo pároco –, o qual, com muita atenção e sigilo, remeteu mais informações sobre Mariana¹⁸³.

Depois de apuradas todas as culpas, mantinha-se a impressão de Mariana ter proferido pacto com o demónio, o qual lhe conferia os poderes de feiticeira. Coisa que Mariana nunca afirmou ter feito. Mesmo assim, foi condenada a abjurar de veemente suspeita na fé de Cristo, em auto público, que foi celebrado a 26 de Novembro de 1696, no terreiro de São Miguel, o qual contou com a presença de D. João de Melo e do cabido, além de vários clérigos e de muitos curiosos seculares¹⁸⁴. Na sua sentença estava determinado o nunca mais voltar à terra de São Martinho de Salreu; a condenação a cinco anos de degredo nos coutos de Castro Marim; a ter cárcere ao arbítrio dos inquisidores, a ser instruída «nas cousas da fee necessarias para a salvação de sua alma»; e a pagar as custas do seu processo¹⁸⁵. No dia 27 de Novembro, um dia após ter tido conhecimento da sua sentença, foi-lhe passado o termo de soltura e degredo¹⁸⁶.

Dos anos seguintes da vida de Mariana Freire da Fonseca nada se conhece. É evidente, porém – através do breve ângulo narrado da sua história –, a cooperação existente, entre o bispo de Coimbra e o seu secretário com o Tribunal da Fé, em prol da sua insaciável vontade de exterminar as heresias na diocese.

No próximo capítulo, após se ter avaliado a política e a estratégia do governo de D. João de Melo na diocese de Coimbra, os seus colaboradores mais estreitos e como todos eles agiam em conformidade com o estilo do Santo Ofício, dar-se-á a conhecer, através dos delitos apurados em diversas visitas pastorais, os principais vícios que afectavam as populações do bispado, para além do modo como o visitador D. João de Melo agia pessoalmente e em conformidade com a Inquisição.

¹⁸³ Ver *Ibidem*, fl. 152.

¹⁸⁴ Ver *Ibidem*, fl. não numerado depois dos acórdãos finais.

¹⁸⁵ Ver *Ibidem*, fl. não numerado no fim do processo.

¹⁸⁶ Ver *Ibidem*, fl. último do processo.

4 - A força contra os prevaricadores da fé e a estreita ligação com o Tribunal da Inquisição

Depois de se conhecerem vários dos conflitos existentes na diocese de Coimbra e alguns dos motivos pelos quais D. João de Melo seleccionara, entre os clérigos do bispado, homens da sua inteira confiança – bastantes deles imbuídos do estilo do Santo Ofício –, para o auxiliarem a aplicar as linhas da política do seu governo; depois de se ter percebido – através de diversos processos dos réus julgados pelo Tribunal da Fé, provenientes do bispado – como foram tratados alguns dos transgressores da fé, encontrados por esses clérigos durante as visitas pastorais, resta conhecer melhor o quadro global dos delitos morais e de religião – habitualmente referido pela expressão “pecados públicos” –, cometidos em toda a diocese, e como é que D. João de Melo, pessoalmente, no papel de visitador, agia contra os prevaricadores.

Neste capítulo pretende-se continuar a mostrar como o estilo do Tribunal da Fé estava integrado na ordem estabelecida pelo bispo, partidário da Inquisição, para alcançar a sua meta: a pureza da fé em todo o bispado. Para isso, optou-se por analisar as informações contidas nos livros de devassas das visitas pastorais, com o intuito de conhecer melhor a variedade e o número dos delitos encontrados na diocese e, em particular, aqueles que possibilitariam o desencadeamento de um processo no Tribunal do Santo Ofício. Para o efeito, adoptaram-se alguns critérios de investigação para o manuseio das fontes manuscritas que resultaram das 59 visitas pastorais realizadas no tempo de D. João de Melo em todo o bispado¹⁸⁷.

¹⁸⁷ Cada visita pastoral realizada originava um determinado número de manuscritos referentes aos depoimentos das testemunhas decorridos durante os interrogatórios, aos termos de confissão ou recusa das culpas dos acusados e às ordens gerais deixadas pelo visitador, incluindo informações sobre o estado dos edifícios e objectos de culto, bem como as apreciações sobre o clero local feitas pelo mesmo visitador. Esses documentos geravam três tipos de livros: livro de «devassas», livro de «termos» e livro de «capítulos». Ver CARVALHO Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”, *Ler História*, 15 (1989), p. 30.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Em primeiro lugar, optou-se pela observação cuidadosa dos «livros de devassas» de trinta e quatro visitas pastorais – portanto, 57.6% de todas as visitas conhecidas celebradas no episcopado de D. João de Melo –, decorridas nos três arcediagados, bem como na sede da diocese. Em segundo lugar, optou-se pela leitura de vinte e nove «pronúncias» dos culpados – portanto, 49.1% das pronúncias conhecidas –, que eram documentos onde constavam os nomes dos prevaricadores e as penas respectivas que lhes foram cominadas¹⁸⁸. A pronúncia era emitida após a visitação, pelo próprio visitador, ainda exercendo a sua jurisdição visitacional¹⁸⁹. Dada a extensão do espólio conservado e a impossibilidade de o analisar integralmente, o método adoptado foi o de seleccionar livros de «devassas» das visitas, intercalados por intervalos de 5 anos (sempre dentro da possibilidade da documentação actualmente existente), acrescidos de todos os livros encontrados sobre as visitas realizadas pessoalmente por D. João de Melo e, finalmente, a maior parte das efectuadas por visitadores que, simultaneamente, eram comissários do Santo Ofício. A tabela nº 1 representa todas as visitas consideradas, os seus respectivos visitadores, secretários e as suas ocupações ao tempo da realização da visita.

Tabela nº 1:

Visitas seleccionadas para o estudo da diocese e os seus respectivos visitadores e secretários

<u>visitas estudadas</u>	<u>visitadores e secretários das visitas</u>
Coimbra 1685-86	D. João de Melo e Francisco Alvares da Costa – notário diocesano
Coimbra 1688	D. João de Melo e Manuel João – desembargador da mesa do despacho
Coimbra 1691	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão – secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
Coimbra 1692	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão – secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
Coimbra 1693	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão – secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
Penela 1685	Miguel F. de Leão - vigário de Penalva e José Ferrão da Silva
Penela 1688	D. João de Melo e Francisco Alvares da Costa, (?) e comissário do Santo Ofício
Penela 1690	Luís Alvares Pinto - vigário e arcepreste de Soure e Jerónimo Pimentel
Penela 1691	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
Penela 1695	Manuel de Freitas - prior de Cepelos e Tomé Antunes de Oliveira

¹⁸⁸ A leitura das «pronúncias» não equivale ao número de livros de «devassas», por causa do desaparecimento de alguns desses documentos.

¹⁸⁹ Após o interrogatório e denúncias feitos e ouvidos pelos visitadores nas localidades, era anunciada a lista dos culpados. Sobre as questões jurisdicionais das visitas pastorais, ver CARVALHO, Joaquim Ramos de – *As visitas pastorais e a sociedade de Antigo Regime: notas para o estudo de um mecanismo de normalização social*, Coimbra [s. l.], 1985. Trabalho de síntese apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na área de História Moderna e Contemporânea, como prova da capacidade científica prevista nos artigos 53, 58 e 60 dos Estatutos da Carreira Universitária, pp. 54-102.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Penela 1698	Manuel S. de Gouveia - prior de Espariz, comissário do Santo Ofício e Jerónimo da Silva
Penela 1702	frei António Luís Nogueira - vigário da Colegiada de St. ^a Eufémia de Penela e Matias Ferreira
Seia 1685	D. João de Melo e António Rodrigues Pereira
Seia 1686	Francisco Dias Galvão - vigário de Paião e João Baptista Cavalcante
Seia 1686	Manuel de Matos de Almeida - prior de Santiago da Várzea e comissário do Santo Ofício
Seia 1686	D. João de Melo e Diogo Gomes - desembargador da mesa da justiça do bispado
Seia 1688	Manuel Soares de Gouveia - vigário da Igreja de S. Miguel da Coja e Manuel Marques da Roda.
Seia 1688	Simão Fernandes Pires - prior da Igreja de S. Miguel de Oliveirinha, comissário do Santo Ofício e Sebastião Dias Pugeira
Seia 1691	Manuel S. de Gouveia - prior de Espariz, comissário do Santo Ofício e Jerónimo Pimentel.
Seia 1691	Simão Fernandes Pires - prior da Igreja de S. Miguel de Oliveirinha, comissário do Santo Ofício e João Gomes.
Seia 1694	Simão Fernandes Pires - prior da Igreja de S. Miguel de Oliveirinha, comissário do Santo Ofício e Jerónimo Pimentel e João Gomes.
Seia 1702	António Nunes Alvares - vigário e arcepreste de Ervedal e Francisco de Paiva Barreto.
Seia 1702	Manuel de Araújo Pinto - prior da Igreja de S. Paio, comissário do Santo Ofício e Manuel da Costa.
Vouga 1685	Valentim Pinto de Almeida - prior do Mosteiro do Couto e Bernardo Gomes de São Tiago.
Vouga 1688	D. João de Melo e Francisco Alvares da Costa.
Vouga 1688	D. João de Melo e Manuel João.
Vouga 1689	D. João de Melo e Mateus Ferreira de Mendonça.
Vouga 1689	António Melo de Castro - prior do Couto do Mosteiro e comissário do Santo Ofício e Sebastião Dias Pugeira.
Vouga 1695-96	Dionísio da C. Brandão - prior da Igreja de São João de Almedina. e desembargador. da Relação Eclesiástica e João Adrião Ferreira.
Vouga 1699	Manuel de Araújo Pinto - prior da Igreja de S. Paio, comissário do Santo Ofício e Francisco de Paiva Barreto.
Vouga 1701	Diogo Gomes - prior de S. Miguel de Recardães e comissário do Santo Ofício.
Vouga 1701-02	Dionísio da Costa Brandão - prior da Igreja de São João de Almedina. e desembargador. da Relação Eclesiástica e Luís da Maia.
Vouga 1702	Diogo Gomes - prior de S. Miguel de Recardães, comissário do Santo Ofício e José Coelho.
Vouga 1703	Diogo Gomes - prior de S. Miguel de Recardães, comissário do Santo Ofício e José Coelho.

Em cada uma das visitas foram contabilizados os tipos de delitos existentes, assim como os totais de denúncias apresentadas aos visitantes. Foram contabilizados também os acusados condenados na maior parte das visitas. Não foi possível quantificar a sua totalidade, devido ao desaparecimento de muitos dos documentos originais.

Este processo de investigação teve a vantagem de dar a conhecer os seguintes aspectos: os vários delitos existentes dentro dos três arcediagos e da sede do bispado; a perseguição movida aos culpados que, provavelmente, estiveram na origem da

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

elaboração de muitas das pastorais emitidas por D. João de Melo; a perspicácia e dureza das acções do bispo e dos vários colaboradores da sua política, com vista à erradicação dos comportamentos morais e religiosos contrários às normas da Igreja, bem como de eventuais heresias; e, por fim, o conhecimento da existência de relações de conflito/amizade entre muitos dos fiéis da mitra e o modo como eles – pelo facto de as visitas serem um mecanismo baseado na denúncia entre vizinhos – eram os olhos do visitador para o levantamento dos culpados das regiões, promovendo assim a reorganização da moral religiosa e dos bons costumes nas diferentes localidades¹⁹⁰. Através das pronúncias, tomou-se igualmente conhecimento do número dos condenados por delitos, em cada visita, assim como as penas estabelecidas para cada um deles.

A partir desses levantamentos puderam-se conhecer os acusados, alguns deles de delitos que eram do foro misto com a Inquisição, os quais, depois de terem sido submetidos a uma primeira averiguação (exames) pelos visitadores ou, em muitos casos, pelo Tribunal Eclesiástico diocesano, viram os seus processos serem enviados para o Tribunal da Fé¹⁹¹. Por esse motivo, privilegiou-se a investigação dos processos da Inquisição de Coimbra que tiveram na sua origem informações ou sumários dos condenados pelo Tribunal Eclesiástico da diocese, para assim poder clarificar a relação de cooperação e de complementaridade existente entre as duas instituições.

4.1 – A situação global dos transgressores da fé e dos costumes na diocese de Coimbra

Para apresentar uma visão mais detalhada dos delitos existentes na diocese, optou-se, num primeiro momento, por revelar ao leitor uma visão global dos problemas que havia na totalidade do bispado e, posteriormente, passar a uma avaliação por arcediagados. O objectivo desta segunda incursão é tentar perceber se existiria uma geografia diferenciada de comportamentos no interior da diocese e, por consequência, saber qual a região com maior índice de pessoas castigadas pela acção reformadora do

¹⁹⁰ Sobre este assunto ver também CARVALHO Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, p. 40.

¹⁹¹ Ver ANTT, Processos da Inquisição de Coimbra, números 1747, 8820, 2194, etc.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

bispo de Coimbra. A tabela nº 2 apresenta os resultados obtidos, diferenciando os acusados que eram eclesiásticos dos que eram leigos¹⁹².

Tabela n.º 2:

Quadro global dos tipos de delitos, testemunhas ouvidas contra clérigos, seculares e os culpados em pronúncia

tipos de delitos	testem. clérigos	testem. seculares	clérigos culp.	seculares culp.
delitos morais	1.688	9.485	164	914
Embriaguez	208	16	22	7
má-língua	18	184	1	18
não cumprimento da doutrina da Igreja	207	51	27	7
foro misto	2	570	0	59
Usurários	11	150	0	14
casas de jogo	6	49	3	3
desordens públicas	91	153	15	21
Outros	39	31	2	1
total parcial	2.270	10.689	234	1.044

Como se pode observar na tabela acima, as denúncias ouvidas pelos visitantes incriminavam tanto os clérigos como os seculares. Em todos os tipos de delitos da classificação adoptada há denúncias feitas, nos mais diversos níveis, contra clérigos e contra seculares. Os delitos mais denunciados foram os ligados ao comportamento moral, aspecto já sobejamente conhecido da historiografia portuguesa¹⁹³.

Os clérigos também eram particularmente acusados de amancebamentos, com mulheres solteiras, casadas e viúvas, demonstrando-se assim que o cumprimento do celibato e da castidade estava longe de ser um comportamento universal entre eles.

¹⁹² Os tipos de delitos apresentados na tabela, resumem toda a problemática encontrada durante as visitas pastorais. Entendem-se como delitos morais os que estavam relacionados com os amancebamentos – incluindo os incestuosos, isto é, entre duas pessoas que tinham algum parentesco (inclusive espiritual) entre si –, bem como a prostituição, a gravidez de pai desconhecido, etc. O delito de má-língua correspondia aos “desentendimentos verbais” pronunciados para denegrir a imagem entre os vizinhos (como, por exemplo, ofender alguém com as designações de prostituta, bruxa, etc.). O não cumprimento da doutrina da Igreja era o delito contra os preceitos pré-estabelecidos pela mesma. O delito do foro misto, era aquele que tinha a sua jurisdição partilhada por bispos e inquisidores. Os usurários eram pessoas que emprestavam dinheiro a altos juros. O delito de dar casas de jogo, aplicava-se a homens e mulheres que em suas casas, clandestinamente, abriam espaços para a circulação de dinheiro através de jogos. Nestes locais, os participantes, muitas vezes, envolviam-se em conflitos, etc. Os delitos de desordens públicas estavam relacionados com os litígios (brigas) públicos, ódio público, roubos, etc. Por último, os delitos designados como “outros”, que correspondiam a uma variedade de delitos com pouca expressão numérica, como os crimes de bestialidade, negócios ilícitos, basbacadas, etc.

Para a classificação dos tipos de delitos, seguiu-se de perto o esquema já proposto por Joaquim Carvalho e José Pedro Paiva, aplicando algumas modificações relacionadas com o período estudado. Ver CARVALHO, Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, pp. 32-33.

¹⁹³ Ver PAIVA, José Pedro – “As visitas Pastorais...”, *ob. cit.*, p. 254.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Note-se ainda que, em alguns delitos, as denúncias feitas contra clérigos foram em grande número. Era o caso da embriaguez, dos delitos aqui denominados por “outros” e, sobretudo, o não cumprimento das suas obrigações específicas, nomeadamente não administrar os sacramentos, não residir na paróquia, não rezar com os fiéis, etc. Todas estas faltas implicavam o não cumprimento dos deveres de parouquiar e guiar as comunidades pela recta postura que a Igreja propunha. Provavelmente, estes problemas estiveram na base de várias cartas pastorais promulgadas por D. João de Melo, nas quais, entre outras indicações, obrigava os párocos – sob penalizações previstas – a acatarem as suas ordens¹⁹⁴.

Um segundo aspecto decorrente da observação da tabela é de grande importância para o presente estudo. Após os delitos morais, avulta o número de testemunhas ouvidas (570) e pronunciados (59) por delitos considerados do foro misto, isto é, aqueles cuja jurisdição era partilhada pelo bispo e pelos inquisidores. Esses delitos representavam cerca de 5.3% das testemunhas ouvidas e 5.6% dos pronunciados de todo o bispado. Neste lote englobou-se um número muito variado de delitos que podia supor a existência de heresia, como, por exemplo, as blasfémias, as curas com palavras e bênçãos, a bigamia, a solicitação em confissão, a sodomia, etc.

Na diocese de Coimbra, pelo que se pôde verificar, muitas eram as denúncias feitas aos visitantes. Contudo, estes tinham o cuidado de filtrar a maior parte delas. E, quando tinham que pronunciar os culpados, aplicavam aos casos não heréticos as penas contidas nas constituições diocesanas (prisões de poucos dias, coimas, etc.). Algumas vezes, também pediam que se fizessem mais diligências, sobre o assunto, em sede do Auditório Episcopal. Foram os casos de António Borges (acusado de ser blasfemo, numa visita pastoral em Seia, no ano de 1688, efectuada por Simão Fernandes Pires) e de Antónia Jorge (solteira, que tinha sido acusada de bruxaria e feitiçaria, numa visita realizada em Vouga, no ano de 1702, sendo visitador Diogo Gomes). Ambos os visitantes eram peritos no assunto de casos heréticos e homens de grande confiança do bispo, tal como já foi mostrado. Nas respectivas pronúncias, tanto um como o outro, pediram simplesmente que se fizessem mais diligências sobre os casos¹⁹⁵.

¹⁹⁴ Ver AUC – Pastoral do dia 2 de Dezembro de 1684, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1684-1690)*, III, 1.ºD,5,2,108, fl. 3-4; Pastoral do dia 12 de Outubro de 1690, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ºD,5,2,109, fl. 11v-12; Pastoral do dia 12 de Outubro de 1690, in *Livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ºD,5,2,109, fl. 23v-24v.

¹⁹⁵ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1688 em Seia*, 27, III-1D-4-2-70, fl. não numerado na pronúncia da visita e *livro de devassas da visita pastoral de 1702 em Vouga*, 41, III-1ºD-4-2-78, fl. não numerado na pronúncia da visita.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Os casos em que havia presunção de heresia (a saber, bigamia, sodomia, solicitação no acto da confissão, bruxaria, feitiçaria, judaizantes, protestantismo, etc.), de acordo com o prescrito no Regimento do Auditório de 1591, deviam ser remetidos para o Tribunal da Fé, para ali serem julgados de acordo com as normas do Santo Ofício¹⁹⁶. Da recolha efectuada nos livros de devassas, sabe-se que foram enviados para o Tribunal da Inquisição os sumários ou informações de pelo menos 15 indivíduos pronunciados (culpados) por blasfémia, bruxaria e feitiçaria. Portanto, cerca de 25.4% dos pronunciados por crimes do foro misto nas visitas pastorais realizadas em todo o bispado. Porém, pela investigação feita, daqueles 15 indivíduos só se tem conhecimento de terem sido sentenciadas 6 pessoas pelo Tribunal da Inquisição de Coimbra.

Em resumo, a partir destes dados, vê-se como o Tribunal da Fé complementava a política adoptada pelo prelado conimbricense.

Voltando à tabela nº 2, realce-se agora o número dos casos de má-língua. Esse delito, como afirmam Joaquim Ramos de Carvalho e José Pedro Paiva, surgiu, na história das visitas pastorais da diocese de Coimbra, com D. João de Melo, em 1686¹⁹⁷. Pode-se sustentar, ainda de acordo com os citados autores e a partir das fontes compulsadas, que as denúncias feitas nestes casos, inicialmente, foram muito diminutas, mas tenderam a aumentar, como se verificou no início do século XVIII¹⁹⁸. Em relação às testemunhas ouvidas pelos visitantes sobre este caso, representavam cerca de 0.7% para os clérigos e 1.7% para os seculares de todo o bispado. Quanto aos pronunciados, foram, respectivamente, 0.4% e 1.7%, como se poderá ver na tabela nº 4, mais à frente.

O surgimento de mais um tipo de delito (má-língua) nos editais das visitas, cujos prevaricadores eram procurados pelos visitantes, é mais um facto que pode confirmar a força imposta pelo prelado para alcançar a meta projectada no início do seu mandato: a pureza da fé. Por outro lado, pelos dados revelados na tabela, pouco mais de 10% das acusações feitas pelas testemunhas foram pronunciadas.

Relativamente ao conjunto dos arcediagados da diocese de Coimbra, qual deles se evidenciava pelo número de delitos encontrados? Para responder a esta pergunta será

¹⁹⁶ Vários são os processos da Inquisição de Coimbra iniciados a partir dos sumários enviados por D. João de Melo e o Tribunal episcopal; ver Processo da Inquisição de Coimbra, n.ºs: 1243, 8338,6823, 3990, 8820, 1747.

¹⁹⁷ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais na diocese de Coimbra...”, *ob. cit.* p. 36.

¹⁹⁸ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1703 em Vouga*, 54, III-1D-4-5-41, fl. não numerado na pronúncia emitida na visita.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

preciso recorrer às tabelas 3 e 4, que mostram, respectivamente, os números de testemunhas ouvidas pelos visitantes e de pronunciados por região¹⁹⁹.

Tabela n.º 3:

Quadro global das testemunhas ouvidas por arcediagado

tipos de delitos	C. clér.	C. Sec.	P. clér.	P. Sec.	S. clér.	S. sec.	V. clér.	V. Sec
delitos morais	154	612	416	2442	418	2876	700	3555
embriaguez	0	0	38	2	46	3	124	11
má-língua	0	0	6	36	4	65	8	83
não cumprimento da doutrina da Igreja	0	0	26	15	34	12	147	24
foro misto	0	12	2	98	0	244	0	216
usurários	0	0	11	56	0	15	0	79
casas de jogo	0	0	2	4	0	10	4	35
desordens públicas	0	0	37	60	28	64	26	23
outros	0	0	1	4	2	8	36	19

Esta tabela mostra que eram diminutos os problemas encontrados na cidade de Coimbra, fundamentalmente circunscritos a casos relacionados com os delitos morais e com os do foro misto. Geralmente, o visitador da urbe era o próprio prelado. Aliás, pelo estudo realizado acerca das visitas pastorais em Coimbra, só D. João de Melo visitou a cidade. Provavelmente, o bispo esteve muito atento aos delitos cometidos pelos seus subordinados, sobretudo os que lhe estavam mais próximos.

Por outro lado, entre os três arcediagados (que eram regiões maiores), aquele que sobressaiu, pela variedade de delitos encontrados, foi o de Penela. Praticamente, foi só nesta localidade que, a nível das denúncias contabilizadas, se verificou a presença de todos os delitos seleccionados para este estudo, independentemente de os acusados serem clérigos ou seculares. Enquanto que, no arcediagado de Vouga (demograficamente mais populoso), tanto ao nível de seculares como de eclesiásticos, encontra-se a maior parte das acusações feitas em todo o bispado (cerca de 37.8% para os primeiros e 45% para os clérigos).

¹⁹⁹ Na tabela n.º 3, as abreviaturas C. P. S. V. são as iniciais da sede da diocese e dos três arcediagados, respectivamente: Coimbra, Penela, Seia e Vouga.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

O arcediagado de Seia apresenta um pormenor curioso, apesar de ser menor do que o de Vouga: o número de testemunhas ouvidas pelos visitantes, ligadas aos casos do foro misto, é superior ao de Vouga, com cerca de 244 testemunhas ouvidas. Por outro lado, consultando a tabela n.º 4, o número dos pronunciados é superior no arcediagado de Vouga, que conta com 29 pronunciados ligados a este tipo de delito. E só a partir da mesma tabela n.º 4, é que é possível ver que depois do arcediagado de Vouga, para os casos de foro misto, seguem-se o arcediagado de Seia, com 19 condenados, o arcediagado de Penela, com 9 condenados, e a cidade de Coimbra, com 2 pronunciados. Através dos estudos feitos, não se verificou a existência de clérigos culpados por este delito em todas as localidades do bispado.

Tabela n.º 4:

Quadro global dos pronunciados por arcediagado

tipos de delitos	C. clér.	C. Sec.	P. Clér.	P. Sec.	S. clér.	S. sec.	V.clér.	V. Sec
delitos morais	36	71	8	116	52	304	68	423
embriaguez	0	0	3	0	5	0	14	7
má-língua	0	0	0	1	1	10	0	7
não cumprimento da doutrina da Igreja	0	0	2	0	4	3	21	4
foro misto	0	2	0	9	0	19	0	29
usurários	0	0	0	3	0	3	0	8
casas de jogo	0	0	1	0	0	0	2	3
desordens públicas	0	0	3	2	7	15	5	4
outros	0	0	0	0	1	0	1	1

A tabela acima mostra que o arcediagado de Vouga, nos casos de foro misto como em quase todos os outros delitos, estava à frente dos restantes arcediagados. Pesa nesta realidade o factor populacional, dado que a região referida era a maior do bispado.

A partir dos pressupostos estudados, bem como do factor populacional, Vouga apresentava cerca de 47.4% para os delitos cometidos por clérigos e 46.5% para os cometidos por seculares, para a totalidade do bispado. A nível global dos pronunciados da diocese, o arcediagado de Vouga era seguido pelo de Seia, que contava com cerca de 29.6% para os clérigos e 33.9% para os seculares, pela cidade de Coimbra, que tinha 15.3% dos clérigos e 6.9% dos civis, e, por último, pelo arcediagado de Penela, que contava com cerca de 7.2% dos clérigos e 12.5% dos seculares.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Sabe-se também (e a tabela nº 1 comprova-o) que o arcediagado de Vouga foi visitado um maior número de vezes, relativamente às outras localidades (com excepção da cidade de Coimbra), por D. João de Melo. Depois dele, veio a ser visitado também por ministros muito atentos, como Diogo Gomes (3 visitas após o bispo) e Dionísio da Costa Brandão (2 visitas após o prelado), os quais, como já se referiu, eram colaboradores fiéis do bispo. Provavelmente, os problemas particulares desta região e o factor demográfico foram os motivos principais para que as visitas pastorais fossem ministradas por pessoas tão bem cotadas.

Depois de se conhecer a classificação dos delitos cometidos e a sua distribuição geográfica, bem como a sua frequência nos diferentes arcediagados, resta conhecer melhor como agia D. João de Melo enquanto visitador. Nas próximas páginas, tentar-se-á retratar o forte e decidido prelado numa das suas missões de maior importância, estabelecida pelo Concílio de Trento: «o cuidado posto no conhecimento, vigilância e emenda de parocos e fiéis através das visitas pastorais que pessoalmente devia realizar»²⁰⁰.

4.2 – D. João de Melo, o visitador

É natural que as primeiras actividades realizadas por D. João de Melo tenham sido as visitas pastorais. Sabe-se que, logo no dia 31 de Março de 1685, cinco meses após a sua chegada e estabelecimento no bispado, começara a pôr em prática esta tão importante missão, dando prova de querer conhecer pessoalmente – e o mais rápido possível – todas as situações existentes na vasta área da diocese²⁰¹. A sua acção pastoral teve início, como seria de supor, pela cidade de Coimbra, sede do bispado²⁰².

Percorreu toda a diocese entre 1685 e 1693. A partir desta última data, como também se pode verificar através da leitura da tabela nº 1, não se tem notícias de que tenha voltado a visitar pessoalmente os arcediagados, nem mesmo a sua sede. Aliás, a última localidade a ser visitada pelo bispo foi, de facto, a sua sede: Coimbra, em 1693²⁰³. Quanto ao arcediagado do Vouga, a sua última visita pastoral ali realizada deu-

²⁰⁰ Ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos de Portugal...”, *ob. cit.*, p. 132.

²⁰¹ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1685, em Coimbra*, 25, III- 1D- 4-3-62, fl. 3.

²⁰² Ver *Ibidem*.

²⁰³ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1693, em Coimbra*, 28, III-D-1,6,2,17, doc. 18.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

se no final da década de oitenta, em 1689²⁰⁴. Nos anos entre 1690 e 1693, o prelado, que já contava com mais de 65 anos de idade, dedicou-se às visitas da cidade de Coimbra e ao arcediagado mais próximo, que era o de Penela. Ao todo, D. João de Melo realizou, como foi dito anteriormente, pelo menos, doze visitas pastorais na diocese: cinco vezes em Coimbra, três vezes em Vouga, duas vezes em Seia e também em Penela²⁰⁵. Isto mostra que, enquanto lhe foi possível, não poupou forças para conhecer e remediar os males da sua diocese. Há provas de que num só ano, em 1688, visitou dois arcediagados (Penela e Vouga) e a sede (Coimbra). No Vouga, recorreu a duas visitas pastorais para percorrer todo o arcediagado. Todos estes dados mostram a sua tenacidade e empenho neste mecanismo de vigilância e doutrinação.

Através das fontes estudadas, percebe-se que o prelado pautava a sua postura pelas directivas do Concílio de Trento, manifestando, particularmente, «uma faceta de juiz severo e paternal». Dão prova do seu cariz severo, vários casos pronunciados pelo prelado após as visitas. Veja-se, como exemplo, o caso de uma mulher solteira, da cidade de Coimbra, acusada de ser alcoviteira de vários jovens casais que frequentavam e mantinham «trato ilícito» em sua casa. A sentença emitida pelo bispo, na pronúncia contra a mulher, dizia assim: «seja admoestada com todo o rigor e faça termo de hir fora da dita cidade, com advertencia de que tornando a delinquir sera castigada aspramente»²⁰⁶. Por outro lado, também deu prova do seu cariz paternal. Na mesma pronúncia, algumas mulheres «mal procedidas» foram apenas «advertidas» para que não voltassem a praticar os mesmos actos (sob pena de serem admoestadas), livrando-se das penas²⁰⁷. Contudo, D. João de Melo foi, entre os visitantes do bispado, aquele que mais condenações aplicou no final das suas visitas. Entre estas, sobressaem a visita pastoral de 1688, em Vouga, a de 1691, em Penela, e a de 1693, na cidade de Coimbra²⁰⁸. Mas, noutras circunstâncias, não deixou de lado as características do antigo inquisidor, como já foi demonstrado nos capítulos anteriores.

²⁰⁴ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141.

²⁰⁵ Ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...” *ob. cit.*, pp. 252-256.

²⁰⁶ Ver AUC, *Pronúncia da visita pastoral de 1693, em Coimbra*, 28, III-1D-2-6-2-17, doc. 18, fl. não numerado.

²⁰⁷ Ver *Ibidem*.

²⁰⁸ Sobre as pronúncias emitidas por D. João de Melo com grande percentual de culpados, ver AUC, *Pronúncia da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141, fl. não numerado, *Pronúncia da visita pastoral de 1691, em Penela*, 40, III-1D-2-6-2-13, doc. 38, fl. não numerado, *Pronúncia da visita pastoral de 1693, em Coimbra*, 28, III-1D-2-6-2-17, doc. 18, fl. não numerado.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Na tabela abaixo, apresentar-se-ão os problemas encontrados pelo prelado, durante as suas visitas pastorais, assim como os números das denúncias ouvidas por cada delito e os respectivos pronunciados.

Tabela n.º 5:

Quadro global dos tipos de delitos, testemunhas ouvidas contra clérigos, seculares e pronunciados pelo bispo

tipos de delitos	testem. clérigos	testem. seculares	clér. culpados	sec. culpados
delitos morais	495	2.054	62	320
embriaguez	67	3	15	0
má-língua	0	25	0	4
não cumprimento da doutrina da Igreja	54	39	6	4
foro misto	0	30	0	6
usurários	0	2	0	2
casas de jogo	7	0	1	0
desordens públicas	10	20	3	1
Outros	0	0	0	0
Total	633	2.173	87	337

As doze visitas pastorais realizadas pelo prelado representavam apenas 20.3% das visitas pastorais de todo o bispado. Mas os resultados das suas visitas forneceram, certamente, ao bispo, uma ideia clara dos problemas globais da diocese.

Os dados da tabela nº 5 e os da nº 2 mostram alguns pormenores importantes: D. João de Melo em todas as visitas ouviu cerca de 2.806 testemunhas, as quais significavam cerca de 21.6% de todas as testemunhas ouvidas no bispado. Também sentenciou nas pronúncias cerca de 424 pessoas, que representavam mais ou menos 33.1% dos pronunciados das visitas pastorais da diocese.

Se o leitor tiver um olhar atento à tabela de informações dos delitos classificados nas visitas presididas por D. João de Melo, verá que os clérigos estiveram na “mira directa” do prelado, que provavelmente esperava a correcção dos respectivos comportamentos e o melhor desempenho das suas funções perante os paroquianos. As testemunhas ouvidas por D. João de Melo, as quais acusavam eclesiásticos foram 633, que representavam cerca de 28% das ouvidas contra os clérigos em todo o bispado. Dessas acusações, 495 estavam ligadas a delitos de ordem moral, 67 ao delito de embriaguez e 54 ao não cumprimento dos deveres implícitos na doutrina da Igreja. Durante a pronúncia, foram sentenciados pelo prelado cerca de 87 eclesiásticos (entre

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

eles, 36 só na cidade de Coimbra e suas freguesias, o que equivale a quase metade dos mesmos).

A nível global, todos os clérigos pronunciados pela acção disciplinadora do bispo representam, pelos dados fornecidos, 37.1% do total dos pronunciados do bispado. Estes números demonstram uma profunda atenção de D. João de Melo ao comportamento dos diocesanos mais próximos. O prelado não se coibiu de castigar severamente os eclesiásticos prevaricadores, inclusive, três cónegos da sua Sé, culpados de estarem amancebados, e, um deles, de ter tido uma filha com uma jovem solteira. A estes três sacerdotes foram aplicadas as penas estabelecidas pela constituição diocesana: dois foram admoestados privadamente; o terceiro assinou um «termo» onde assumiu não mais entrar na casa da solteira com a qual estava amancebado. E todos assinaram o «termo de fama cessanda»²⁰⁹.

D. João de Melo, não excluiu, sequer, os clérigos de passarem pelas malhas da Inquisição, quando se tratava de erros heréticos, como foi mostrado anteriormente²¹⁰.

Quanto aos seculares, o prelado também foi muito exigente, como se vê a partir da tabela nº 5. Das 2.173 testemunhas ouvidas pelo prelado (que representavam cerca de 20.3% das ouvidas em todo o bispado), foram pronunciadas 337 pessoas (correspondendo a cerca de 32.2% dos pronunciados de todo o bispado). Em relação ao número efectivo de condenações durante as visitas do prelado, a situação de maior relevância foi, como para os clérigos, a dos delitos morais, com 320 culpados e cerca de 35% do respectivo total da diocese, seguindo-se-lhe a dos casos do foro misto, em que os 6 condenados traduziam aproximadamente 10.2% da totalidade do bispado. Logo depois, vêm os delitos de não cumprimento da doutrina e o de má-língua, ambos com 4 condenados. Mas, apesar de o seu número não ser alto, em termos percentuais estes dois tipos de delitos, acabados de mencionar, traduzem realidades de peso, já que o primeiro (“não cumprimento da doutrina”) – não ir à missa aos domingos, não rezar, não se confessar, andar excomungado, etc. – representava, praticamente, 57.1% do total da diocese, enquanto o segundo (“má-língua”) representava cerca de 22.2%.

Das pronúncias emitidas, pode-se concluir que, no que se refere aos delitos classificados como comportamentos morais condenáveis, o bispo era particularmente duro em relação aos «alcoviteiros e consentidores»; isto é, pessoas que ajudavam ou

²⁰⁹ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de Coimbra em 1691*, 27, III-1D-4-3-65, fl. 35-49 e *Livro de devassas da visita pastoral de Coimbra em 1693*, 28, III-1D-2-6-2-17, doc.18, fl. não numerado.

²¹⁰ Como aconteceu nos casos do padre António Manso e do padre António da Fonseca, ver ANTT, Processo da Inquisição de Coimbra, n.ºs: 1243 e 10318.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

permitiam que em suas casas outras mantivessem relações pré-matrimoniais ou «trato ilícito», fora do âmbito estabelecido pela Igreja, incluindo a prática da prostituição. Durante as visitas pastorais, D. João de Melo condenou cerca de 61 pessoas que cometeram o referido delito. Praticamente, todos os indivíduos pronunciados tiveram como penalização, pelos seus actos, a prisão no aljube ou o pagamento de coimas²¹¹.

A mesma atitude foi também adoptada nas visitas pastorais dos seus colaboradores mais próximos, como aconteceu, por exemplo, com Diogo Gomes, Manuel de Araújo Pinto e Dionísio da Costa Brandão, que, nas visitas respectivas, condenaram todos os que cometeram esse delito²¹². Este tipo de falta costumava ser apontado a casais que encobriam os maus hábitos dos seus filhos. Mas era, sobretudo, um problema das mães e, especialmente, das mães solteiras ou viúvas, que, de algum modo, procuravam velar pela dignidade das suas filhas. Em relação aos números globais do bispado, este delito contabilizava cerca de 330 testemunhas ouvidas pelos visitantes, que equivaliam a 3% do total das delações da diocese, e cerca de 130 pronunciados, que representavam mais ou menos 14.2% dos condenados da mitra.

Um caso curioso, também ligado aos crimes morais – onde se pode continuar a ver a força do prelado contra os maus costumes –, está relacionado com um jovem solteiro, chamado José da Silva, do arcediagado de Vouga, durante a visita pastoral de 1689. Ele tinha cometido o crime «nefando de bestialidade», ou seja, praticara cópula anal com uma jumenta. José da Silva tinha sido denunciado, durante a última visita pastoral do prelado naquele arcediagado, por 13 testemunhas. Considerado culpado, foi condenado com a prisão no aljube²¹³.

Quanto aos crimes do foro misto, D. João de Melo esteve muito atento nas suas intervenções. Como já foi dito, os sentenciados por heresia viam os sumários das suas culpas enviadas para o Tribunal da Santa Inquisição.

Muito provavelmente, a impaciência não era uma das características de D. João de Melo. É mais provável que fosse cauteloso e prudente, pois, antes de enviar os acusados durante as visitas, para o Tribunal da Fé, procurou, sempre que existiam dúvidas, conhecer melhor cada situação. Por este motivo, em várias pronúncias emitidas

²¹¹ Ver AUC, *Pronúncia da visita pastoral de 1688, em Penela*, 35, III—1D-6-2-11, doc.9, fl. não numerado; *Pronúncia da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141, fl. não numerado; *Pronúncia da visita pastoral de 1693, em Coimbra*, 28, III-1D-2-6-2-17, doc. 18, fl. não numerado; *Pronúncia da visita pastoral de 1700, em Vouga*, 52, III-1D-5-2-136, fl. não numerado, entre outros.

²¹² Ver AUC, *Livro de devassas da pastoral de 1695-96 em Vouga*, 46, III-1D-6-2-15, doc.2 e *Livro de devassas da pastoral de 1702 em Vouga*, 54, III-1D-4-5-41.

²¹³ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141, fl. 134-151.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

no final das visitas, pedia que se fizessem mais diligências, caso por caso, acerca dos problemas dos pronunciados, e se desse depois conhecimento ao Tribunal Eclesiástico. Como foi o caso de Isabel, a “Preta”, do arcediagado de Seia, que foi pronunciada por curar com palavras, e o caso de um estudante de Coimbra, pronunciado pelo bispo por jurar pelo nome da Virgem Maria. Para ambos, foi pedido, pelo prelado, que se fizessem mais diligências²¹⁴.

O prelado, pela experiência que tinha como ex-inquisidor, sabia como as pessoas rústicas, pela pobreza em que viviam, eram mais facilmente levadas a acreditar no fantástico e nos ritos mágicos. Por isso, certamente, mostrava-se céptico diante de algumas denúncias feitas durante as visitas pastorais. Um exemplo disto foi o caso de Manuel, solteiro, acusado durante a visita do arcediagado do Vouga, em 1689. Manuel, que tinha cerca de 30 anos, foi acusado por cinco testemunhas de estar endemoniado e de renegar a Deus²¹⁵. Na pronúncia emitida por D. João de Melo, foi condenado a prisão no aljube da cidade, por «se fingir de estar endemoniado e renegar a Deus».

O mesmo se passou com a “Peixeira”, mulher viúva. Esta, na visita pastoral de Vouga, no ano de 1688, foi acusada por três testemunhas de curar com palavras. O prelado deixou-a livre e pediu que fossem feitas mais diligências²¹⁶. Caso parecido foi o de Maria Francisca, acusada, por seis testemunhas, de ser alcoviteira, consentidora, blasfema e juradora. Na pronúncia, o bispo condenou-a a prisão (provavelmente por ser alcoviteira e consentidora), mas requereu ainda a realização de novas diligências sobre os crimes heréticos²¹⁷. No entanto, houve alguns casos de que o bispo tomou conhecimento nas visitas por si efectuadas, que foram transladados efectivamente para o Tribunal do Santo Ofício, confirmando, assim, a ligação particular existente entre a política do prelado e o estilo imposto pela Inquisição.

Nas próximas páginas abordar-se-ão dois processos da Inquisição de Coimbra, relativos a indivíduos provenientes do bispado. Esses condenados foram fruto da enérgica acção episcopal, aliada à força impetuosa da Inquisição.

²¹⁴ Ver AUC, *Pronúncia da visita pastoral de 1688, em Coimbra*, 26, III-1D-6-2-15, *Pronúncia da visita pastoral de 1686, em Seia*, 26, III-1D-4-2-68, *Pronúncia da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141, fl. 134-151, entre outras.

²¹⁵ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141, fl. 96-99.

²¹⁶ Ver AUC, *Pronúncia da visita pastoral de 1688, em Vouga*, 40, III-1D-6-2-28, doc. 3, fl. não numerado.

²¹⁷ Ver AUC, *Pronúncia da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141, fl. não numerado.

4.3 – Processos inquisitoriais contra os réus da diocese de Coimbra promovidos pela acção de D. João de Melo

A partir das pesquisas realizadas, como já foi dito, conhecem-se vários sumários que foram enviados por D. João de Melo ou pelo seu Tribunal Episcopal ao Tribunal do Santo Ofício²¹⁸. Porém, entre esses, poucos foram aqueles cujo conhecimento resultou da acção pastoral pessoal do prelado. Neste capítulo, conhecer-se-ão duas mulheres culpadas durante as visitas pastorais presididas pelo bispo da diocese, as quais, mais tarde, foram transladadas e processadas pela Inquisição de Coimbra.

O primeiro caso a ser narrado é o do processo de Domingas Cardoso. A ré era solteira e contava com mais ou menos 57 anos de idade. Seu pai chamava-se Afonso Mateus, lavrador, cristão-velho, viúvo e, tal como Domingas, sua única filha, era natural do lugar do Picoto, freguesia de São Martinho de Salreu, comarca da vila de Esgueira, localidade que fazia parte do arcediagado de Vouga²¹⁹.

Das informações analisadas, pode-se intuir um breve perfil da ré. Domingas era filha de lavrador. Por isso, o seu pai poderia ter tido algum património (terras onde trabalhava). Consequentemente, não teria o estatuto de pobre, termo que, de facto, não foi enunciado no processo instaurado contra ela pelo Santo Ofício. Era órfã de mãe, solteira, e, sendo filha única, muito provavelmente foi obrigada a realizar as lides diárias da casa e a servir o seu velho pai, naquilo que lhe era possível. Como todas as pessoas da sua comunidade, frequentava a igreja aos domingos e nos dias santos, era temente a Deus e catequizada pelos ensinamentos do seu pároco.

No início do processo inquisitorial de Domingas – mais concretamente, na parte do sumário enviado por D. João de Melo –, existem evidências de que os problemas relacionados com a filha de Afonso Mateus tiveram início durante a visita pastoral de 1683²²⁰. Naquela altura – tempo de sede vacante –, o visitador tinha sido o cónego doutoral da Sé de Coimbra, doutor João Correia de Lacerda²²¹. Sabe-se que a imputada foi acusada por seis pessoas de curar com palavras, não sendo, porém, penalizada pelo visitador²²².

O que se conhece é que, mais tarde, em 1685, durante uma nova visita pastoral, na sua localidade, presidida pelo padre Valentim Pinto de Almeida, prior do Couto

²¹⁸ Ver nota de número 196.

²¹⁹ Ver ANTT, processo da Inquisição de Coimbra, n.º 1747, fl. 1.

²²⁰ Ver *Ibidem*. fl. 12 do sumário da ré.

²²¹ Ver PAIVA, José Pedro – “Relatório das visitas pastorais da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, p. 149.

²²² Ver ANTT, processo da Inquisição de Coimbra, n.º 1747, fl. 12 do sumário da ré.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Mosteiro, Domingas Cardosa foi novamente denunciada por oito testemunhas. Desta vez, seria pronunciada pelo visitador, por curar com palavras e também por ser benzedeira²²³. Teve como penalização a prisão no aljube, mas, por motivos desconhecidos, foi-lhe retirada a pena²²⁴.

No entanto, na visita pastoral de 1689 a ré foi acusada, por nove dos seus vizinhos, de ser feiticeira²²⁵. Esta indicação revela a má fama na trajetória da vida de Domingas. O responsável por essa visita foi D. João de Melo, que, (sendo esta, a terceira canónica admoestação, pelo direito canónico, era imposto um procedimento contra a dita mulher), não a tratou da mesma forma que os visitantes anteriores.

Na pronúncia emitida pelo prelado, foi-lhe imposto que se «livre como segura». Poucos dias depois, provavelmente após uma melhor averiguação das suas culpas nas redondezas, já se encontrava presa no aljube do bispo²²⁶. D. João de Melo preparou o sumário dos seus erros heréticos, de modo que fossem pormenorizados os problemas das visitas feitas anteriormente, e enviou-o ao Tribunal do Santo Ofício, que, depois de tomar conhecimento das culpas, viria a pedir que a ré fosse trasladada para os seus cárceres secretos²²⁷.

Domingas Cardosa chegou à Inquisição de Coimbra no dia 6 de Junho de 1689. Ali permaneceu pouco mais de um ano, até ao dia 3 de Agosto de 1690, quando foi condenada ao auto-da-fé público a abjurar de veemente suspeita na fé²²⁸. Durante a cerimónia pública, o bispo não apareceu, e durante o processo delegara o seu voto colegial no inquisidor mais velho da Inquisição conimbricense. No entanto, o auto contou com a presença do cabido, de alguns eclesiásticos e de muitos seculares²²⁹. Como pena, Domingas foi condenada a viver cinco anos da sua vida nos coutos de Castro Marim, a ser instruída na fé e a pagar as custas do seu processo²³⁰.

O outro caso é já conhecido na historiografia portuguesa. Trata-se do processo inquisitorial de Domingas Fernandes, a Crespa, de alcunha. Os traços, da história que se vai narrar, querem dar ênfase aos passos dados por D. João de Melo na sua luta contra as heresias no bispado de Coimbra, em colaboração com o Santo Ofício.

²²³ Ver ANTT, processo da Inquisição de Coimbra, n.º 1747, fl. 3 do sumário da ré.

²²⁴ Ver AUC, *Pronúncia da visita pastoral de 1685, em Vouga*, 37, III-1D-4-5-31, fl. não numerado.

²²⁵ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1689, em Vouga*, 41, III-1D-5-2-141, fl.

²²⁶ Ver ANTT, processo da Inquisição de Coimbra, n.º 1747, fl.18, no sumário do bispo.

²²⁷ Ver *Ibidem*, fl. 24.

²²⁸ Ver *Ibidem*, fl. 31 e 45.

²²⁹ Ver *Ibidem*, fls. Não numerado no fim o processo.

²³⁰ Ver *Ibidem*, fl. não numerado no fim dos acórdãos.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

A Crespa, ao contrário de Domingas Cardoso, era casada e o seu marido chamava-se Francisco Pires, o Bizarro, de alcunha, lavrador, sendo os cônjuges naturais e moradores do lugar dos Casais, freguesia de São Martinho do Bispo, termo da cidade de Coimbra. Domingas era filha única de uma mulher pobre, vulgarmente conhecida por ser prostituta. Muitos dos seus vizinhos, a coberto de murmúrios abafados, acusavam-na de bruxa. Filha de pai desconhecido, Domingas, provavelmente até à morte da sua mãe, teria vivido sem conhecer publicamente as queixas que as pessoas do lugar dos Casais tinham contra si. Depois do falecimento da sua progenitora, as presunções sobre os poderes fantásticos e maléficos dela recaíram sobre a filha, e a população local não demorou para relembrar e incriminar as desfeitas, supostamente provocadas pelo tal hipotético poder²³¹.

Os moradores de Casais, aterrorizados pelos males que poderia causar a suposta bruxa, que vivia no meio deles, aproveitaram-se da visita pastoral feita por D. João de Melo, à respectiva freguesia, para denunciarem a Crespa diante da autoridade competente. As vinte e nove acusações contra a dita mulher referiram factos muito claros sobre os seus poderes²³². Eis alguns deles: enfeitiçara um casal seu inimigo, para que não fizessem «vida marital», tendo desfeito o feitiço depois que a esposa lhe foi pedir desculpas dos problemas existentes; através de um olhar enfeitiçara algumas crianças, filhas de pessoas com as quais tinha algumas desavenças, tendo as ditas crianças falecido depois de alguns dias, com mortes consideradas estranhas; adoecera uma certa senhora, sua conhecida, por não ter dado o que queria à acusada e, tendo ido a sua casa um médico, esse não percebeu de que doença se tratava. Chegando a dita senhora a perigo de vida, mandou chamar Domingas e pediu-lhe perdão pelo que se tinha passado entre as duas, do qual resultou, em breve espaço de tempo, a cura dos seus males. E, ainda, estando a ré acostumada a receber prendas de algumas pessoas com mais posses do que ela, provavelmente por medo, uma vez, tendo uma destas pessoas negado a tal oferta, de noite ouviram-se muitos estrondos no telhado e de manhã a dita pessoa acordara toda mordida²³³.

O problema era o medo que os supostos poderes de Domingas causavam aos seus vizinhos. Poucos eram aqueles que ousavam desafiar a Crespa e quase todos

²³¹ Ver PAIVA, José Pedro – “Bruxarias e superstições...”, *ob. cit.*, pp. 274-278.

²³² Ver ANTT, processo da Inquisição de Coimbra, n.º 3990, fl. 15 do sumário enviado pelo bispo.

²³³ Ver *Ibidem*, fl. não numerado localizada nos acórdãos finais e, sobre este assunto, ver também PAIVA, José Pedro – “Bruxarias e superstições...”, *ob. cit.*, pp. 274-278.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

procuravam esquecer os problemas que a dita mulher lhes provocava para poder conviver normalmente com ela²³⁴.

Mas a passagem de D. João de Melo pelo lugar dos Casais, no dia 23 de Janeiro de 1689, mudaria o panorama. Das denúncias ouvidas, o prelado, por intermédio da pronúncia emitida, apresentou Domingas Fernandes como culpada por bruxaria e feitiçaria, devendo, por isso, ser presa no aljube²³⁵. O bispo, provavelmente depois de ter examinado a Crespa, mandou preparar o sumário das suas culpas pelo comissário Francisco Alvares da Costa (este ministro fora secretário do prelado na visita de 1688, em Penela, desconhecendo-se a sua função no bispado), que depois o fez chegar, por mandado do bispo, ao Tribunal da Inquisição²³⁶. Uma vez confirmados os problemas heréticos de Domingas, os inquisidores pediram ao vigário-geral da diocese que a ré fosse transladada para os seus cárceres secretos. O que viria a ser efectuado no mesmo dia da requisição feita pelos juízes da fé, em 2 de Outubro de 1689²³⁷. Este detalhe é muito importante pois mostra que a cumplicidade entre as duas instituições era grande e o acatamento das ordens quase imediato.

Na primeira vez que Domingas apareceu na Mesa à frente dos inquisidores, já se tinha passado um ano de sua transferência do aljube para o Santo Ofício. E ainda decorreria mais um até saber que seria condenada a ir ao auto-de-fé público, no ano de 1691. Durante este tempo, foi interrogada pelos inquisidores que, não satisfeitos com as suas declarações a submeteram ao suplício da polé, mas a ré nunca confirmou o seu suposto pacto com o diabo²³⁸.

Em 1691, na praça de São Miguel de Coimbra, Domingas Fernandes, a Crespa, ouviu finalmente a sua sentença à frente do cabido da Sé e de muitos clérigos e seculares. Provavelmente, estavam presentes pessoas do lugar dos Casais, que foram saber do fim que levava a suposta bruxa da terra. D. João de Melo não compareceu ao auto, mas delegou o seu voto colegial no inquisidor mais velho de Coimbra²³⁹.

Domingas, durante a manifestação pública da Inquisição, abjurou de leve suspeita na fé de Cristo e, como penitência foi condenada a degredo de cinco anos para o Brasil, a ser instruída nas coisas da fé necessárias para a salvação de sua alma, a

²³⁴ Ver *Ibidem*.

²³⁵ Ver AUC, *Livro de devassas da visita pastoral de 1688-89, em Coimbra*, 26, III- 1ºD-1-1-36. fl. não numerado.

²³⁶ Ver ANTT, processo da Inquisição de Coimbra, n.º 3990, fl. não numerado no início do processo.

²³⁷ Ver *Ibidem*, fl. não numerado no início do processo.

²³⁸ Ver *Ibidem*, fl. não numerado.

²³⁹ Ver *Ibidem*, fl. não numerado na parte final dos acórdãos.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

cumprir as penas e penitências espirituais que lhe foram impostas e a pagar as custas do seu processo²⁴⁰.

Este é mais um caso exemplar a demonstrar a colaboração e complementaridade entre D. João de Melo e a Inquisição de Coimbra.

²⁴⁰ Ver *Ibidem*, fl. não numerado na parte final dos acórdãos.

Conclusão

Ao terminar esta pesquisa, pretendem-se sublinhar algumas das consequências que a relação entre o poder episcopal de D. João de Melo e a Inquisição trouxe para a diocese de Coimbra e, ainda, como essa relação beneficiou reciprocamente os seus protagonistas.

Um primeiro ponto que se pode salientar é o facto de que a sintonia entre esses dois poderes serviu – como se podia também observar na maior parte do Reino – para aumentar a força e a firmeza da Igreja católica no bispado. Muito provavelmente, contribuiu também para a preservação da integridade religiosa, bem como para a manutenção da ortodoxia das práticas e crenças católicas das populações e, ainda, dos seus comportamentos morais. Como se pode interpretar, a partir do presente estudo – e pela ausência de factos que comprovem o contrário –, não havia, na diocese, no período em questão, ataques cerrados ao catolicismo por parte das correntes protestantes, como provavelmente sucedeu no século anterior (tais rebeliões ameaçavam, desde o início do século XVI, a unidade presidida pela Cúria romana). Contudo, os problemas relacionados com os cripto-judaizantes estiveram sempre nas listas dos visitantes, durante as visitas pastorais. Mas, como se pode provar através das tabelas apresentadas, resultantes das visitas, este problema era de inferior significância na vida daquelas comunidades. O que provavelmente terá acontecido, é que, como os que delinquiavam sobre esses casos estavam a cargo da Inquisição, era nesta instituição que se revelavam os prováveis casos conhecidos pelos cidadãos. Este facto, em si, revela uma cooperação e complementaridade entre as duas instâncias pertencentes à Igreja.

Sabe-se que a experiência inquisitorial intrínseca neste prelado – obtida desde cedo, através do convívio da sua família com pessoas ligadas ao Santo Ofício, e, mais tarde, pelos cargos desempenhados, primeiro como deputado e depois como inquisidor de Évora –, aliada ao seu rigor e incorruptibilidade, foram a “chave mestra” do seu governo para alcançar os respectivos objectivos: a pureza da fé, a ortodoxia das práticas

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

religiosas no bispado de Coimbra, assim como a implantação das directivas do Concílio de Trento.

Para alcançar estes objectivos, por um lado, afastou e condenou todos os que, de algum modo, ousaram atrapalhar o seu caminho (cabido, párocos, pregadores, etc.), e não poupou até um dos seus partidários que era prevaricador da fé (comissário do Santo Ofício). Por outro lado, a partir de um critério próprio (o estilo do Santo Ofício), seleccionou e formou cuidadosamente vários dos seus colaboradores mais próximos (alguns até de longa data, pois já o tinham servido no bispado de Viseu). Esses ministros (em grande parte comissários da Inquisição, ou actuates do mesmo estilo) foram o seu braço direito, sobretudo na sua acção pastoral. É de salientar que durante as visitas pastorais, a que eles presidiram um maior número de vezes em relação aos outros seleccionados, foram esses eclesiásticos, que, com o bispo, mais crimes de heresia encontraram, condenaram e enviaram ao Santo Ofício.

O Tribunal da Inquisição, por sua vez, veio sempre em seu auxílio, complementando o trabalho pastoral do prelado, através dos julgamentos dos culpados previamente indicados pelo Tribunal Eclesiástico, ou mesmo pessoalmente pelo bispo. Esses transgressores da fé, que podiam ser clérigos ou seculares, e que findavam no Santo Ofício, serviam de exemplo para os outros diocesanos, que viam como eram tratados os que desobedeciam às ordens impostas pela Igreja. Por outras palavras, o bispo procurava «emendar» os errantes através do medo das penas, estabelecidas quer pelas constituições diocesanas, quer cominadas pelo Tribunal da Fé.

O auxílio e a colaboração com D. João de Melo, prestados pelo Santo Ofício, eram recompensados pelo visível apoio que o bispo partidário da Inquisição dispensava àquele Tribunal, o qual então se reerguia da suspensão a que fora submetido entre 1674 e 1681. Um facto que também pode provar tal acção é o que se refere aos vários réus enviados pelo Tribunal Eclesiástico ao Tribunal da Inquisição.

A cooperação e a confiança de D. João de Melo com o Tribunal da Fé foram ainda marcadas pelo facto de o bispo delegar o seu voto das sentenças de réus, da diocese, no inquisidor mais antigo da Inquisição conimbricense, quando não podia estar presente. Além disso, sabe-se que o prelado participou pessoalmente em algumas das celebrações de autos-de-fé nas quais compareceram réus do seu bispado – cujos sumários tinham sido enviados pelo Tribunal Eclesiástico ou directamente pelos seus colaboradores –, decorridos naquela cidade, confirmando com a sua presença a autoridade e importância da qual era revestido aquele Tribunal.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Não há evidências que denunciem conflitos existentes no relacionamento deste prelado com o Tribunal da Fé. Pelo contrário, existem provas de que o bispo, ainda em Viseu, num momento de grandes dificuldades para a Inquisição, emitiu o seu parecer favorável à existência daquele Tribunal em terras portuguesas, confirmando a sua estima pelo Santo Ofício. E a prova da lealdade entre estes dois poderes não era só da parte do bispo. Sabe-se que no tempo da sua eleição para o episcopado, por parte de D. Pedro II, recebeu o voto de um elemento do Conselho Geral do Estado, D. Diogo de Sousa. Este, além de ter sido arcebispo de Évora, foi também deputado geral do Santo Ofício, confirmando, mais uma vez, o relacionamento existente, através da progressão na carreira do antigo Inquisidor.

A complementaridade e a cooperação entre D. João de Melo e a Inquisição de Coimbra beneficiaram o projecto de ambas as instituições, reflectindo uma unidade no campo religioso da diocese, bem como uma maior eficácia no controlo e manutenção da fé e das práticas religiosas. Por isso, o bispo é um exemplo importante, para o fim do século XVII português, de como era viva e actuante a relação entre o episcopado e o Santo Ofício, iniciada no século anterior, e tipicamente característica do mundo inquisitorial lusitano.

Fontes e Bibliografia

1 - Fontes manuscritas

Arquivo da Universidade de Coimbra:

- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Coimbra*, 1683-86, 25, III- 1D- 4-3-62
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Coimbra*, 1688, 26, III- 1D-1-1-36
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Coimbra*, 1691, 27, III-1D-4-3-65
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Coimbra*, 1693, 28, III-1D-6-2-17
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1685 - 31, III-1D-4-4-41
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1688 - 35, III-1D-6-2-11
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1690 - 37, III-1D-5-4-24
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1691 - 40, III-1D-6-2-13
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1695 - 46, III-1D -4-4-47
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1695 - 46, III- 1D-6-29
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1698 - 47, III-1D-4-4-48
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Penela*, 1702 - 49, III-1D-6- 2-16
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Seia*, 1685 - 24, III-1D-6-2-15
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Seia*, 1686 - 25, III-1D-4-2-68
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Seia*, 1688/90 - 27, III-1D-4-2-70
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Seia*, 1688 - 28, III-1D-5-2-34
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Seia*, 1691 - 31, III-1D-4-2-72
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Seia*, 1694 - 33, III-1D-5-2-131
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Seia*, 1702 - 41, III-1D-4-2-78
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Vouga*, 1685 - 37, III-1D-4-5-31

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Vouga*, 1688 - 40, III-1D-6-2-28
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Vouga*, 1689 - 41, III- 1D- 1-5-2-141
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Vouga*, 1695/96 - 46, III-1D- 6- 2-15
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Vouga*, 1699 - 49, III- 1D- 4-5-37
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Vouga*, 1700/01- 52, III-1 D-5-2-136
- A.U.C., *livro das devassas das visitas de Vouga*, 1702/03 - 54, III-1D-4-5-41
- A.U.C., *Autos e Graus (1643-1649)*, vol. 33, IV-1.º-1-1-34
- A.U.C., *Acórdãos do Cabido*, vol. 15, III, 1.ª D, 1,1,15
- A.U.C., *livro das Pastorais da Igreja de São Tiago*, III, 1.ªD, 5, 2, 109
- A.U.C., *livro das Pastorais da Igreja de Santiago (1690-1776)*, III, 1.ªD,5,2,110

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 2194ª.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 10503.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 6405.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 12246.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 1981.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 1118.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 10503.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 1243.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 3177.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 5431.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 1488.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 1243,
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 6823.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 8338.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 7884.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 1774ª.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 2820.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 3990.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 9510.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 1915.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo nº 8820

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

- ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n° 10318.
- ANTT, Inquisição de Coimbra, maço 0008.
- ANTT, Inquisição de Évora, livro 103.
- ANTT, Inquisição de Évora, Livro dos presos, n° 174.
- ANTT, Inquisição de Évora, Caderno do Promotor, n° 239.
- ANTT, Inquisição de Évora, Caderno do Promotor, n° 244.
- ANTT, Habilitações do Santo Ofício, Manuel, maço 2, diligencia 72.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Francisco, maço 105, diligencia 1763.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Diogo, maço 6, diligencia 172.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Dionísio, maço 4, diligencia 43.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligencia 514.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 36, diligencia 793.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Thomás, maço 1, diligencia 12.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Pantalhão, maço 1, diligencia 9.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Francisco, maço 13, diligencia 415.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Manuel, maço 43, diligencia 956.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Manuel, maço 36, diligencia 779.
- ANTT, Habilitação do Santo Ofício, António, maço 33, diligencia 836.
- ANTT, Caderno do Promotor do Tribunal de Évora n°. 239.
- ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, maço 1, doc. 15.
- ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, livro n° 330.

2 - Fontes impressas

- “Bula do papa Paulo III, *Cum ad nil magis*, que estabelece a Inquisição em Portugal” in PEREIRA, Isaías da Rosa – *Documentos para a Historia da Inquisição em Portugal*, Porto: arquivo histórico dominicano português, 1984, pp. 23-27.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 1.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos, Braga: Oficina gráfica da Pax, 1938.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 9.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos, Braga: Oficina gráfica da Pax, 1938.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 18.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos, Braga: Augusto da Costa C.ª Lda., 1939.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 20.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos, Braga: Oficina gráfica da Pax, 1940.
- MORAIS, Cristóvão Alão, *Pedatura Lusitana*, Nova edição reformulada, Tomo 1.º e 2.º, Braga: Oficinas Gráficas de Barbosa e Xavier Lítica, 1997.
- Melo, D. João – *Prólogo das novas Constituições sinodais do bispado de Viseu*, Viseu, 1681.
- SOUSA, D. António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo XVII, Parte 1, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora Lda., 1953.
- ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Nobreza de Portugal*, , Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1960, vol. 2.º.

Bibliografia

- ALMEIDA, A.A. Marques de – “O perdão geral de 1605” in *Primeiras Jornadas de História Moderna – Actas*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, vol. II, pp. 175-198.
- ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*, Porto: Livraria Civilização, 1968, vol. II.
- AZEVEDO, J. Lúcio – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, Lisboa: Clássica Editora, 1921.
- BETHENCOURT, Francisco, *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

- BETHENCOURT, Francisco – “A Inquisição”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 95-131.
- BETHENCOURT, Francisco – “A Expulsão dos Judeus” in CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *O tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1998, pp. 271-280.
- BETHENCOURT, Francisco – “Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI”, *Estudos Contemporâneos*, 6 (1684), pp. 43-60.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das visitas pastorais da diocese de Coimbra – Séculos XVII, XVIII e XIX”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), pp. 111-214.
- CARVALHO Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”, *Ler História*, 15, (1989), pp. 29-41.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de – *As visitas pastorais e a sociedade de Antigo Regime: notas para o estudo de um mecanismo de normalização social*, Coimbra [s. l.], 1685. Trabalho de síntese apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na área de História Moderna e Contemporânea, como prova da capacidade científica prevista nos artigos 53, 58 e 60 dos Estatutos da Carreira Universitária.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de – “Uma teima: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. Suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681) ”, in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa, FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, razão e circunstância*, Lisboa/São Paulo: Prefácio, 2007, pp. 77-106.
- FARIA, Ana Maria Leal de – “O restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé na Regência de D. Pedro (1668-1683)”, in REIS, Maria de Fátima (coord.) – *Poder espiritual/poder temporal. As relações Igreja-Estado no tempo da Monarquia (1179-1909)*, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2009, pp. 608-644.
- GEORG, Ganswein – *Benedetto urbi et orbi*, Città del Vaticano: libreria editrice vaticana, 2009.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

- GIEBELS, Daniel Norte – *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625)*, Coimbra, [s.l.] 2008. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- GONÇALVES, Eduardo Osório – *Raízes da Beira*, Lisboa: Dislivro Histórica, 2006, vol. I.
- HERCULANO, Alexandre – *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Tomo II, Lisboa: Livraria Bertrand, 1975.
- LOUREIRO, João – *História da Arte Portuguesa*, São Paulo: Editora Abril, 1999.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em Busca dos «Tempos» da Inquisição (1573-1615)”, *Revista de História das Ideias*, 9 (1987), pp. 191-228.
- MARCOCCI, Giuseppe – “I tribunali della fede in Portogallo nell’età del concilio di Trento. Inquisitori, vescovi e confessori”, Pisa [s.l.], 2002, tese di laurea presentata all’Università di Pisa.
- MARCOCCI, Giuseppe – “O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de inquisição pastoral?”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), pp. 119-146.
- MARQUES, José – “Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição portuguesa face ao projecto do 3.º perdão geral para os cristãos-novos portugueses”, *Revista da Faculdade de Letras, História*, 10 (1993), pp. 177-203.
- MARTINS, Oliveira, *História de Portugal*, Lisboa: Guimarães Editores Lda., 2004.
- PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PAIVA, José Pedro – “Os Bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)”, *Lusitânia Sacra*, 2.ª Série, XV (2003), pp. 43-76.
- PAIVA, José Pedro – “Feitiçarias, bruxarias e curas supersticiosas. As visitas pastorais como fonte para o estudo das práticas de Magia. Os agentes da magia na diocese de Coimbra na segunda metade do século XVII”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), pp.359-408.
- PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e Superstição num país sem “caça às Bruxas” (1600-1774)*, Coimbra: Notícias Editorial, 1997.

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

- PAIVA, José Pedro – “As entradas da Inquisição, na vila de Melo, no século XVII: Pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social”, *Revista da História das Ideias*, 25, (2004), pp. 169-209.
- PAIVA, José Pedro, “Inquisição e visitas pastorais – “Dois Mecanismos Complementares de Controle Social?”, *Revista de História das Ideias*, 11 (1989), pp. 85-102.
- PAIVA, José Pedro – “Missões, directores de consciência, exercícios espirituais e simulações de santidade: o caso de Arcângela do Sacramento (1697-1701)”, in COELHO, Maria Helena da Cruz (org.), *A Cidade e o Campo – Colectânea de Estudos*, Coimbra: CHSC, 2000, pp. 243-265.
- PAIVA, José Pedro – MASCARENHAS, “Fernão Martins”, in PROSPERI, Adriano (dir.) - *Dizionario Storico dell’Inquisizione (no prelo)*.
- PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 135-181.
- PAIVA, José Pedro – “As visitas Pastorais”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 250-255.
- PAIVA, José Pedro – “As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração. Correspondência de D. João IV para o cabido da Sé de Évora”, *Revista de História das Ideias*, 22, (2001), pp. 107-131.
- PIERONI, Geraldo – “Documentos, historiografia e ficção: uma trajectória literária da Inquisição portuguesa”, *Portugues Studies Review*, 2, (1997-98), pp. 1-18.
- PIERONI, Geraldo (org.), PALAZZO, Carmen Lícia e SABEH, Luís António – *Entre Deus e o Diabo santidade reconhecida, santidade negada na Idade Média e Inquisição Portuguesa*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- PIERONI, Geraldo e Timothy Coates – *De couto do Pecado à Vila do sal Castro Marim [1500-1850]*, 1.ª ed., Lisboa: Augusto Sá da Costa Editora, 2002.
- POLÓNIA, Amélia – *D. Henrique, o Cardeal-Rei*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- RODRIGUES, Alice Correia Godinho e RODRIGUES, Filomena Maria Matos Ala – *Instituições pias (sécs. XVI-XX) em Documentação do Cabido e Mitra da*

A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição

Sé de Coimbra, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1987, pp. 235-354.

- RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da Diocese de Coimbra. O Bispo-Conde D. João de Melo (1624-1704)”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), pp. 235-339.
- ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes – *As Pragmáticas Portuguesas de Fins do século XVII: Política fabril e manufactura reactiva*, [s. l.] Campinas, 1995. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Unicamp. (campinas – São Paulo).
- SILVA, J. A. Matos – “O Cabido da Sé de Coimbra”, *Revista MUNDA*, 2 (1981), pp. 37-42.
- PONTES, Maria de Lourdes Belchior – *Frei António das Chagas, um homem e um estilo do século XVII*, Lisboa: Centro de Estudos Filológicos, 1953.
- TORRES, José Veiga – “Uma longa guerra social. Os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal”, *Revista de História Económica e Social*, 1 (1978), pp. 59-70.
- XAVIER, Ângela Barreto e CARDIM, Pedro – *D. Afonso VI, Reis de Portugal* [col.], Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008.

Índice

Retrato de D. João de Melo	2
Agradecimentos	3
Abreviaturas	4
Resumo/Abstract	5
Introdução	6
1 - Santo ou fiel seguidor da ortodoxia?	12
1.1 - Traços biográficos.....	12
1.2 - A ligação com o Santo Ofício.....	16
1.3 - A ascensão ao episcopado.....	19
1.3.1 - Traços da vida do prelado.....	22
1.3.2 - A importância em promover padrões de santidade na sua diocese.....	24
2 - A política da Inquisição aplicada no governo da diocese de Coimbra	29
2.1 - Traços do Santo Ofício no século XVII.....	30
2.2 - A acção do bispo na diocese de Coimbra.....	36
3 - Colaboradores fiéis da política do prelado	48
3.1 - Conflitos existentes na diocese.....	49
3.2 - Os mais próximos de D. João de Melo.....	49
4 - A força contra os prevaricadores da fé e a estreita ligação com o Tribunal da Inquisição	63
4.1 - Situação global dos transgressores da fé e dos costumes na diocese de Coimbra.....	66
4.2 - D. João de Melo, o visitador.....	72
4.3 - Processos inquisitoriais contra os réus da diocese de Coimbra promovidos pela acção de D. João de Melo.....	78
Conclusão	83
Fontes e bibliografia	
Fontes manuscritas.....	86
Fontes impressas.....	88
Bibliografia.....	89